

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS, GESTÃO E
AValiação DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

TARCIANA MIRELLA BARROS SILVEIRA

GESTÃO DO ENSINO SUPERIOR COM FOCO NO ACESSO À INFORMAÇÃO:
Um Estudo sobre a Transparência Orçamentária no Instituto Federal da Paraíba

JOÃO PESSOA – PB

2024

TARCIANA MIRELLA BARROS SILVEIRA

**GESTÃO DO ENSINO SUPERIOR COM FOCO NO ACESSO À INFORMAÇÃO:
Um Estudo sobre a Transparência Orçamentária no Instituto Federal da Paraíba**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior (PPGAES), do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), como requisito para obtenção do título de Mestre em Educação pelo curso de Mestrado Profissional na Linha de Pesquisa: Avaliação e Financiamento da Educação Superior.

Orientador: Prof. Dr. José Jassuipe da Silva Morais.

JOÃO PESSOA – PB

2024

Catálogo na publicação
Seção de Catálogo e Classificação

S587g Silveira, Tarciana Mirella Barros.

Gestão do ensino superior com foco no acesso à
informação : um estudo sobre a transparência
orçamentária no Instituto Federal da Paraíba / Tarciana
Mirella Barros Silveira. - João Pessoa, 2024.
137 f. : il.

Orientação: José Jassuípe da Silva Morais.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CE.

1. Educação superior - Orçamento público. 2.
Educação superior - Financiamento. 3. Lei de Acesso à
Informação. 4. Transparência pública. I. Morais, José
Jassuípe da Silva. II. Título.

UFPB/BC

CDU 378:316.14(043)


TARCIANA MIRELLA BARROS SILVEIRA

**GESTÃO DO ENSINO SUPERIOR COM FOCO NO ACESSO À INFORMAÇÃO:
Um Estudo sobre a Transparência Orçamentária no Instituto Federal da Paraíba**


Dissertação apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior (PPGAES), do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), como requisito para obtenção do título de Mestre em Educação pelo Mestrado Profissional na Linha de Pesquisa: Avaliação e Financiamento da Educação Superior.

Data de Aprovação: 26/02/2024


BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 **JOSE JASSUIPE DA SILVA MORAIS**
Data: 15/03/2024 08:50:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Prof. Dr. José Jassuípe da Silva Moraes (Presidente/Orientador)
PPGAES/CE/UFPB

Documento assinado digitalmente
 **ANA PAULA FURTADO SOARES PONTES**
Data: 15/03/2024 18:10:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.^a Dr.^a. Ana Paula Pontes (Examinadora Interna)
PPGAES/UFPB

Documento assinado digitalmente
 **MARCIA MARIA DE MEDEIROS TRAVASSOS SAEK**
Data: 15/03/2024 14:07:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof.a Dr.^a Márcia Maria de Medeiros Travassos Saeger (Examinadora Externa)
PPGCI/UFPB

Documento assinado digitalmente
 **SERGIO ADELAR BRUN**
Data: 15/03/2024 15:50:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Sérgio Adelar Brun (Examinador Externo)
PROFIAP/UTFPR

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, a Deus, pela oportunidade de ingressar e concluir este mestrado, pela saúde e pela força que me fizeram chegar até o final.

Aos meus pais, que tantos sacrifícios fizeram para me oferecer uma educação de qualidade, sempre me incentivando e acreditando em meu potencial.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Jassuipe Morais, pela paciência e contribuições ao longo dessa caminhada que é o Mestrado.

Aos professores da banca Márcia Saeger, Sérgio Brun e Ana Paula Ponte, pela colaboração valiosa para o aprimoramento do trabalho. E aos professores do PPGAES por compartilharem seu conhecimento tão enriquecedor.

Aos meus colegas de curso que participaram dessa jornada, compartilhando as alegrias e dificuldades durante o curso e, em especial, a Helena L. Moura, pelo incentivo e apoio em todos os momentos vivenciados no Mestrado, desde a nossa aprovação até a conclusão.

Aos queridos colegas do IFPB, meu sincero agradecimento pelo apoio incondicional, senti as boas energias em cada palavra de estímulo, com destaque para a Coordenação de Execução Financeira, do *Campus* João Pessoa, pelo suporte incondicional.

Aos meus queridos amigos, pela força, incentivo e torcida, pela aprovação e conclusão deste curso.

***“Educação não transforma o mundo.
Educação muda as pessoas.
Pessoas mudam o mundo”***
(Freire, 1987[1969], destaque nosso).

RESUMO

Em uma era marcada pelo fortalecimento da democracia e pela demanda por transparência no acesso à informação, neste trabalho, aborda-se a gestão do ensino superior, focando-a no contexto do Instituto Federal da Paraíba (IFPB). O objetivo do estudo é analisar como o IFPB está atendendo à Lei de Acesso à Informação (LAI) na divulgação das informações orçamentárias no seu portal institucional. Nesse contexto, verifica-se que a transparência pública se tornou um pilar essencial para uma gestão pública eficiente no Brasil, impulsionada pela Constituição Federal (CF) de 1988 e reforçada pela referida LAI. No caso do IFPB, uma instituição em expansão e com crescente orçamento, a clareza na gestão desses recursos é crucial para a governança e os financiamentos educacionais. A pesquisa abrange o período de 2018 a 2022, na qual se adotou uma abordagem qualitativa e aplicada, utilizando-se o método de estudo de caso. A investigação baseou-se em dados extraídos do portal da transparência do IFPB, incluindo-se o “Painel de Gestão”, “Relatório de Gestão” e “Diárias e Passagens”, além da plataforma pública FalaBR. Os resultados revelaram que o IFPB atende, em grande parte, às exigências da LAI e às diretrizes da Controladoria Geral da União (CGU), mas ainda enfrenta desafios quanto à disponibilidade completa das informações em determinadas categorias. Como contribuição e produto final, propõe-se um Documento Orientador de Procedimento, delineando o cenário atual e sugerindo melhorias para uma gestão mais transparente e alinhada às necessidades da sociedade. Por fim, neste estudo não só se fornece uma visão crítica sobre a transparência na gestão do ensino superior no Brasil, mas também se constitui um passo importante para aprimorar a participação e o controle dos cidadãos nas ações governamentais. É um estudo fundamental para quem busca entender os desafios e os avanços na transparência orçamentária no setor educacional.

Palavras-chave: transparência pública; orçamento público; lei de acesso à informação; financiamento da educação superior.

ABSTRACT

In an era marked by the strengthening of democracy and the demand for transparency in access to information, this work addresses the management of higher education, focusing on the context of the Federal Institute of Paraíba (IFPB). The objective of the study is to analyze how the IFPB is complying with the Access to Information Law (LAI) in the dissemination of budgetary information on its institutional portal. In this context, it appears that public transparency has become an essential pillar for efficient public management in Brazil, driven by the Federal Constitution of 1988 and reinforced by the aforementioned LAI. In the case of IFPB, an expanding institution with a growing budget, clarity in the management of these resources is crucial for governance and educational financing. The research covers the period from 2018 to 2022, in which a qualitative and applied approach was adopted, using the case study method. The investigation was based on data extracted from the IFPB transparency portal, including the “Management Panel”, “Management Report” and “Daily Rates and Tickets”, in addition to the public platform FalaBR. The results revealed that the IFPB largely meets the requirements of the LAI and the guidelines of the Comptroller General of the Union (CGU), but still faces challenges regarding the complete availability of information in certain categories. As a contribution and final product, a Procedure Guiding Document is proposed, outlining the current scenario and suggesting improvements for more transparent management aligned with society's needs. Finally, this study not only provides a critical view of transparency in the management of higher education in Brazil, but also constitutes an important step towards improving citizen participation and control in government actions. It is a fundamental study for anyone seeking to understand the challenges and advances in budget transparency in the educational sector.

Keywords: public transparency; public budget; law on access to information; financing higher education.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Expansão dos institutos federais no Brasil e na Paraíba	20
Figura 2 – Página principal do sítio institucional do IFPB	55
Figura 3 – Apresentação do menu: acesso à informação	57
Figura 4 – Portal da Transparência do IFPB	58
Figura 5 – Painel de gestão institucional.....	62
Figura 6 – Realização de receita.....	63
Figura 7 – Painel de gestão PLOA x LOA.....	66
Figura 8 – Relatório de gestão.....	66
Figura 9 – Quadro execução da despesa.....	67
Figura 10 – Detalhamento execução orçamentária	69
Figura 11 – Painel diárias	72
Figura 12 – Relatório de gestão.....	73
Figura 13 – Painel de gestão institucional, gestão financeira e pagamento de notas fiscais...	75
Figura 14 – Painel de gestão institucional, gestão financeira e outros pagamentos.....	76
Figura 15 – Painel de gestão pagamento de notas fiscais.....	79

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Estruturação do estudo	18
Gráfico 2 – Etapas dos procedimentos metodológicos.....	24
Gráfico 3 – Publicação dos instrumentos internacionais até a promulgação da Lei de Acesso à Informação.....	34
Gráfico 4 – Elementos da transparência das contas públicas	38
Gráfico 5 – Aspectos da LAI.....	42
Gráfico 6 – Seção gestão orçamentária	65
Gráfico 7 – Seção gestão financeira	74

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Procedimentos metodológicos.....	21
Quadro 2 – Menu Acesso à Informação.....	25
Quadro 3 – Receitas e Despesas.....	26
Quadro 4 – Princípios pautados pelo Governo Aberto	36
Quadro 5 – Legislação relacionada ao acesso à informação.....	40
Quadro 6 – Estrutura da LAI.....	43
Quadro 7 – Comparativo entre temáticas abordadas na Lei nº 12.527/2011 e no Decreto nº 7.724/2012	45
Quadro 8 – Menu Acesso à Informação.....	56
Quadro 9 – Seções do painel de gestão	60
Quadro 10 – <i>Chek list</i> referente aos requisitos estabelecidos pelo Guia de Transparência Ativa da CGU	83

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Expansão da rede em unidades (1909 – 2022)	50
Tabela 2 – Dotação orçamentária para o IFPB	51

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art(s).	Artigo(s)
CEFET	Centros Federais da Educação Tecnológica
CF	Constituição Federal
CGU	Controladoria Geral da União
CONIF	Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica
CONSUPER	Conselho Superior
CPA	Comissão Própria de Avaliação
CSV	<i>Comma-separated values</i>
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EMBRAPII	Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial
e-MAG	Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico
e-OUV	Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal
e-SIC	Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão
FOIA	<i>Freedom of Information Act</i>
GND	Grupo da Natureza de Despesa
GTA	Guia de Transparência Ativa
IFPB	Instituto Federal da Paraíba
Inc(s).	Inciso(s)
IndexDUF	Índice de Divulgação das Universidades Federais
JSON	<i>JavaScript Object Notation</i>
LAI	Lei de Acesso à Informação
LIBRAS	Língua Brasileira de Sinais
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MEC	Ministério da Educação
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OEA	Organização dos Estados Americanos
OGP	<i>Open Government Partnership</i>
ONU	Organização das Nações Unidas
OSCE	Organização para Segurança e Cooperação na Europa

PDF	<i>Portable Document Format</i>
PDI	Plano de Desenvolvimento Institucional
PPGAES	Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior
PTRES	Programa de Trabalho Resumido
SCDP	Sistema de Concessão de Diárias e Passagens
SETEC	Secretaria Nacional de Educação Tecnológica
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
SIAPE	Sistema Integrado de Administração de Pessoal
SIC	Serviço de Informações ao Cidadão
SIMEC	Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle
SIOP	Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento
SUAP	Sistema Unificado de Administração Pública
TCU	Tribunal de Contas da União
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
WCAG	<i>World Content Accessibility Guide</i>
XML	<i>Extensible Markup Language</i>

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO.....	14
1.2 PROBLEMA DA PESQUISA	15
1.3 OBJETIVOS.....	16
1.3.1 OBJETIVO GERAL.....	16
1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	16
1.4 JUSTIFICATIVA	16
1.5 ESTRUTURA DA PESQUISA.....	17
2 METODOLOGIA.....	19
2.2 CARACTERÍSTICAS DA PESQUISA.....	21
2.3 FLUXO DOS PROCEDIMENTOS	23
2.4 CATEGORIAS DA PESQUISA	24
3 REFERENCIAL TEÓRICO	28
3.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	28
3.2 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.....	30
3.3 A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E OS NORMATIVOS LEGAIS	33
3.3.1 BREVE HISTÓRICO	33
3.3.2 O GOVERNO ABERTO E A TRANSPARÊNCIA	34
3.3.3 A TRANSPARÊNCIA E SEUS ASPECTOS	37
3.3.4 A LEGISLAÇÃO RELACIONADA À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO BRASIL	39
3.4 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO	40
3.4.1 DECRETO Nº 7.724/2012.....	44
3.4.2 A CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO.....	47
3.5 O ORÇAMENTO PÚBLICO E O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO.....	49
3.6 O ESTUDO DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO..	52
4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	54
4.1 RECEITAS E DESPESAS	59
4.2 RECEITAS PÚBLICAS	60
4.2.1 PAINEL DE GESTÃO.....	61
4.2.2 RELATÓRIO DE GESTÃO.....	63
4.3 QUADRO DE DETALHAMENTO DE PROGRAMAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	64
4.3.1 PAINEL DE GESTÃO.....	64
4.3.2 RELATÓRIO DE GESTÃO.....	67
4.4 QUADRO DE EXECUÇÃO DE DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	68
4.4.1 PAINEL DE GESTÃO.....	68
4.4.2 RELATÓRIO DE GESTÃO.....	70
4.5 DESPESAS COM DIÁRIAS E PASSAGENS.....	70
4.5.1 DIÁRIAS E PASSAGENS.....	70
4.5.2 RELATÓRIO DE GESTÃO.....	73

4.6 NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS.....	74
<i>4.6.1 PAINEL DE GESTÃO</i>	<i>74</i>
<i>4.6.2 RELATÓRIO DE GESTÃO.....</i>	<i>77</i>
4.7 REQUISITOS MÍNIMOS PARA ATENDIMENTO DA LAI NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.	77
<i>4.7.1 FERRAMENTA DE PESQUISA</i>	<i>78</i>
<i>4.7.2 GRAVAÇÃO DE RELATÓRIOS.....</i>	<i>78</i>
<i>4.7.3 ACESSO AUTOMATIZADO POR SISTEMA EXTERNO</i>	<i>79</i>
<i>4.7.4 DIVULGAÇÃO EM DETALHES DO FORMATO UTILIZADO PARA ESTRUTURAÇÃO DA INFORMAÇÃO</i>	<i>80</i>
<i>4.7.5 GARANTIA DA AUTENTICIDADE DAS INFORMAÇÕES.....</i>	<i>80</i>
<i>4.7.6 INFORMAÇÕES ATUALIZADAS.....</i>	<i>80</i>
<i>4.7.7 INDICAÇÃO DE LOCAL E MEIOS DE CONTATO COM A INSTITUIÇÃO</i>	<i>81</i>
<i>4.7.8 GARANTIA DE ACESSIBILIDADE</i>	<i>82</i>
4.8 CHEK LIST.....	83
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	86
REFERÊNCIAS.....	90
APÊNDICE A – Produto acadêmico: documento orientador de procedimento	99
ANEXO A – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011	119
ANEXO B – Perguntas FalaBR.....	135

1 INTRODUÇÃO

Nesta seção, apresentam-se a contextualização da pesquisa, a questão norteadora do estudo, os objetivos, geral e específicos, a justificativa e como o estudo se encontra estruturado.

1.1 Contextualização

Ao longo da história, a informação sempre foi uma poderosa ferramenta utilizada por governantes nas suas estratégias administrativas. A disseminação do conhecimento era restrita de acordo com as necessidades e conveniências das autoridades, sendo a censura uma prática comum para controlar ideias e comportamentos na sociedade e, ainda hoje, encontram-se muitos países sob regimes autoritários pelo mundo (Batista, 2012).

Somente em 1766, na Suécia, foi registrado o primeiro marco legal que garantia o acesso à informação, conhecido como “Lei da Liberdade de Imprensa” (Angélico, 2015). A partir do século XX, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), foi estabelecido o reconhecimento do direito à liberdade de expressão e informação (Organização das Nações Unidas, 1948; 2009). Os preceitos democráticos passaram a ser cada vez mais valorizados, sobretudo, nos países do ocidente.

No Brasil, o reconhecimento do acesso às informações foi declarado na Constituição Federal (CF) de 1988, no seu artigo 5º, inciso XXXIII, no qual é assegurado que “todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações do seu interesse particular, ou interesse coletivo ou geral [...]”. Com o advento da tecnologia, a disseminação da informação tornou-se cada vez mais rápida, facilitando o acesso ao conhecimento pela sociedade.

A legislação brasileira vem acompanhando esse processo na divulgação das informações governamentais por meio dos recursos tecnológicos. A publicação da Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a instituição da Lei Complementar nº 131/2009, conhecida como Lei da Transparência, e a Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), que está em vigor desde 2012, reforçam a transparência e a lisura das ações administrativas.

Um dos pontos-chave desta última é o de que os dados devem ser disponibilizados em tempo real para a sociedade. Todos os órgãos da União, Estados e Municípios devem seguir essa regra. A Controladoria Geral da União (CGU) tem também um papel importante ao estabelecer critérios norteadores e avaliadores em relação à transparência pública.

A importância da transparência na divulgação do gerenciamento desses recursos é um elemento crucial para a governança pública. Por meio dos recursos disponíveis, a Administração Pública tem por objetivo atender às demandas da população com a finalidade de satisfazer as necessidades coletivas com o propósito do bem de todos, possuindo como norte os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Brasil, 1988).

Para que as demandas sejam atendidas, é primordial a aquisição de recursos, assim como o melhor planejamento para aplicação e realização dos gastos públicos (Pascoal, 2015).

A sociedade com acesso a essas informações pode conseguir uma maior atuação frente aos processos decisórios da Administração, além de uma maior inserção de políticas públicas eficientes que atendam às suas necessidades e uma efetiva fiscalização no combate à corrupção.

Nesse contexto, o financiamento da educação tem um papel importante no funcionamento das políticas públicas de um país, condição significativa para o acesso de todos à educação. Uma gestão eficiente no emprego dos recursos públicos passa pela transparência, tanto para aproximar a sociedade da Administração como para demonstrar a importância do trabalho executado.

Desta forma, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, instituída pela Lei nº 11.892/2008, criou os Institutos Federais de Educação, que prestam serviços educacionais à sociedade, os quais são autarquias com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inclusas entre os órgãos públicos que devem atender aos normativos vigentes. Desde sua criação, o número de instituições cresceu significativamente; por consequência, houve um aumento dos recursos orçamentários destinados a essas instituições.

Portanto, neste estudo, analisou-se como o Instituto Federal da Paraíba (IFPB), no período de 2018 a 2022, trata da divulgação das suas informações orçamentárias, tão importante para o incentivo a uma cultura de transparência, ao controle social e para uma instituição mais eficiente no atendimento das demandas da sociedade.

1.2 Problema da Pesquisa

Considerando-se o contexto apresentado, a Administração Pública tem o dever de garantir a transparência pública dos recursos e serviços prestados pelas instituições. Desta forma, neste estudo, pretende-se responder ao seguinte questionamento: Como o Instituto

Federal da Paraíba está atendendo à Lei de Acesso à Informação na divulgação das informações orçamentárias no seu portal institucional?

1.3 Objetivos

Nesta subseção, são abordadas as pretensões da pesquisa, com a finalidade de que todas as fases sejam cumpridas e o objetivo final seja alcançado. Assim, apresentam-se a seguir os objetivos geral e específicos.

1.3.1 Objetivo Geral

Analisar como o Instituto Federal da Paraíba está atendendo à Lei de Acesso à Informação na divulgação das informações orçamentárias no seu portal institucional.

1.3.2 Objetivos Específicos

- I. Identificar os normativos legais e institucionais acerca da divulgação das informações orçamentárias;
- II. Realizar um levantamento em relação às informações orçamentárias divulgadas no portal institucional do Instituto Federal da Paraíba e quanto ao atendimento das exigências da Lei de Acesso à Informação e orientações da Controladoria Geral da União; e
- III. Elaborar um Relatório Diagnóstico sobre a situação da transparência das informações orçamentárias publicizadas pelo Instituto Federal da Paraíba e, de acordo com o resultado, sugerir melhorias e soluções.

1.4 Justificativa

Sob o prisma social, sabe-se que a transparência das informações públicas é um importante elemento para que a sociedade esteja a par da gestão governamental. Quando essas informações são disponibilizadas de forma acessível e compreensível, os cidadãos podem participar de maneira relevante, colaborando com opiniões, propostas e “supervisionando” a atuação do governo. Inúmeros são os benefícios trazidos à sociedade, a exemplo da prestação

de contas, o combate à corrupção, o fomento à participação cidadão e uma maior eficiência e melhoria dos serviços públicos (Bairral; Silva; Alves, 2015).

Em relação ao aspecto acadêmico, o estudo sobre o acesso à informação pública é bastante relevante e vem despertando interesse da comunidade científica. A LAI é uma lei relativamente “nova”, apesar de a sua regulamentação ter acontecido em 2012, mas ainda assim requer aprofundamento e atualização sobre o assunto.

Encontra-se justificativa nas alterações constantes que ocorrem na legislação e gestão pública. Desta forma, neste estudo, busca-se contribuir para a contínua análise conceitual desse objeto de estudo na academia.

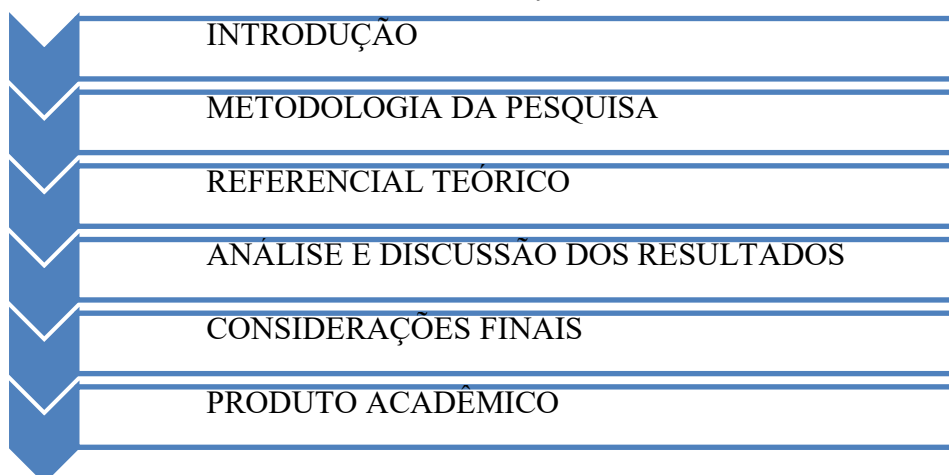
No que diz respeito à instituição, o IFPB está sempre em busca por melhorias; seja no ensino, na pesquisa ou na extensão, a sua gestão é questionada acerca da qualidade de suas atividades, assim como da aplicação dos recursos orçamentários recebidos.

Neste estudo, busca-se proporcionar uma visão acerca da transparência das informações disponibilizadas no seu portal institucional, resultando em um produto que sugira melhorias e soluções com práticas administrativas que visem transmitir uma imagem de confiança e credibilidade em relação à instituição.

Finalmente, sob o aspecto pessoal, atuando como servidora da instituição, na área orçamentária, o tema sempre despertou interesse da pesquisadora e, com a aprovação na seleção do mestrado, veio a oportunidade de aprofundá-lo, tendo como *locus* de investigação o local em que trabalha, o IFPB. Assim, com o resultado do conhecimento adquirido, ela visa à colaboração para uma administração mais transparente e o incentivo a uma cultura de acesso à informação para uma melhor aplicação dos recursos.

1.5 Estrutura da Pesquisa

A pesquisa tem como temática principal a Transparência Pública das informações orçamentárias do IFPB, que está contextualizada em tópicos. No gráfico a seguir, demonstra-se o percurso ou organização deste trabalho.

Gráfico 1 – Estruturação do estudo

Fonte: Elaboração própria (2023).

No que diz respeito à estruturação deste trabalho, portanto, nesta seção introdutória, apresentam-se a contextualização, o problema da pesquisa, os objetivos geral e específico, a justificativa e como o trabalho se encontra organizado.

Na segunda seção, aborda-se a metodologia utilizada na pesquisa.

O referencial teórico utilizado para o embasamento da pesquisa é tratado na terceira seção, na qual se abordam a Administração Pública, os Princípios da Administração, a Transparência Pública e os normativos legais, a Lei de Acesso à Informação, o Orçamento Público, o Financiamento da Educação e o Estudo da transparência na gestão das Instituições Federais de Ensino.

Na quarta seção, são tratadas as análises e a discussão dos resultados, e, na sequência, são apresentadas as considerações finais, seguidas pela seção das referências.

Por fim, após a apresentação das considerações finais, seguidas pelas referências que serviram para embasar as reflexões desenvolvidas neste estudo, apresentam-se a elaboração do produto acadêmico resultado deste trabalho (ver Apêndice A) e uma cópia da Lei nº 12.527/2011 (ver Anexo A), que regula o acesso à informação, dada a sua relevância em relação ao objeto deste estudo.

2 METODOLOGIA

Ao se iniciar um processo de pesquisa, é essencial a aplicação de procedimentos metodológicos, de modo que o emprego das regras é de vital importância para o trabalho ser reconhecido cientificamente e responder aos questionamentos a que se propõe. De acordo com Gil (2022, p. 40),

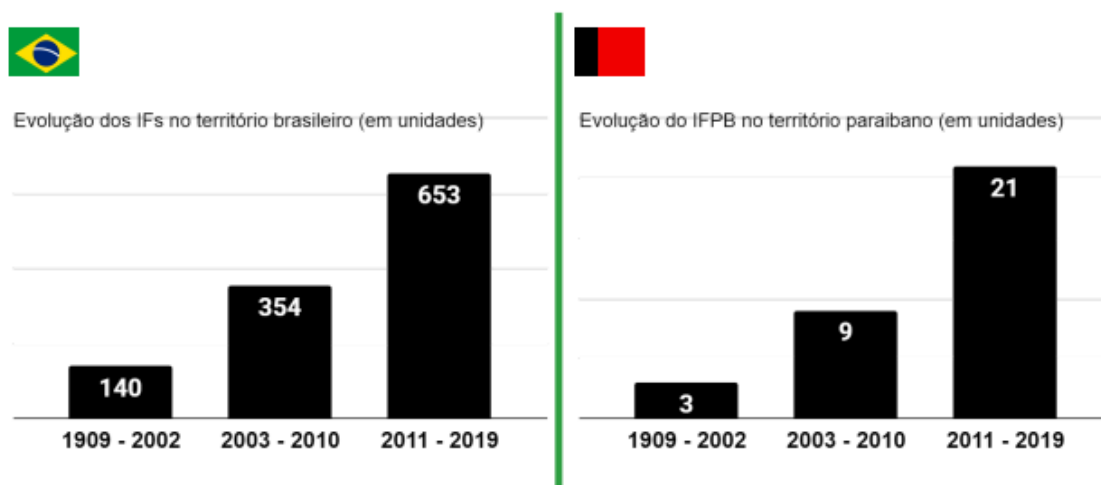
Cada pesquisa é naturalmente diferente de qualquer outra. Daí a necessidade de previsão e provisão de recursos de acordo com sua especificidade. Mas quando o pesquisador consegue rotular seu projeto de pesquisa de acordo com um sistema de classificação, torna-se capaz de conferir maior racionalidade às etapas requeridas para execução. O que pode significar a realização da pesquisa em tempo mais curto, a maximização da utilização de recursos e, certamente, a obtenção de resultados mais satisfatórios.

Isto posto, ressalta-se que a metodologia utiliza meios e técnicas para que o estudo a ser pesquisado seja ratificado e legitimado. Desta forma, nesta seção, são apresentados o ambiente em que se deu o objeto de estudo, os procedimentos metodológicos utilizados na pesquisa e o fluxo seguido para se alcançar o resultado pretendido.

2.1 O Ambiente da Pesquisa

Neste estudo, tem-se como *locus* de pesquisa o IFPB, instituição centenária com 114 (cento e quatorze) anos de existência. Ao longo do tempo, recebeu diversas denominações; por fim, com o advento da Lei nº 11.892/2008, foi instituída a Rede Federal de Ensino, criando o Instituto Federal da Paraíba, instituição de natureza jurídica autárquica, detentora de autonomias administrativa, financeira, patrimonial, didático-pedagógica e disciplinar. A partir desta lei, houve uma expressiva expansão da rede em todas as unidades da federação. Na Paraíba, não foi diferente, como se pode verificar na figura referente à expansão dos institutos demonstrada a seguir.

Figura 1 – Expansão dos institutos federais no Brasil e na Paraíba



Fonte: Instituto Federal da Paraíba (2021, p. 21).

Com a expansão do IFPB, sua credibilidade e notoriedade se consolidou ainda mais, tornando-se uma referência estadual na área educacional. Essa instituição ampliou sua oferta em diversas áreas de formação e passou a oferecer diversos cursos presenciais e a distância, abrangendo as modalidades: integrado ao ensino superior, subsequente, superior e pós-graduação (*stricto sensu* e *lato sensu*). Acerca do IFPB, vale mencionar ainda a seguinte informação:

Além dos cursos usualmente chamados de “regulares”, o Instituto desenvolve também um amplo trabalho de oferta de cursos de formação inicial e continuada e cursos de extensão, de curta e média duração, atendendo a uma expressiva parcela da população, a quem são destinados também cursos técnicos básicos, programas e treinamentos de qualificação, profissionalização e reprofissionalização, para melhoria das habilidades e da competência técnica no exercício da profissão (Instituto Federal da Paraíba, 2021, p. 27).

Ressalta-se também que todos os cursos oferecidos na referida instituição são gratuitos. O desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão envolvem áreas como: Gestão, Agropecuária, Construção Civil, Indústria, Comércio, Geomática, Informática, Letras, Meio Ambiente, Química, Saúde, Telecomunicações, Turismo e Recursos Pesqueiros.

Atualmente, o IFPB é composto pela Reitoria, órgão sede que conta com 21 (vinte e uma) unidades distribuídas por todo o Estado. Os *campi* estão estabelecidos nas cidades de Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande, Catolé do Rocha, Esperança, Guarabira, Itabaiana, Itaporanga, João Pessoa, Monteiro, Patos, Picuí, Princesa Isabel, Santa Rita, Sousa e Santa Luzia. Há também os *campi* avançados, estabelecidos nas cidades de Cabedelo (Centro), João

Pessoa (Mangabeira), Areia, Soledade e Pedras de Fogo, vinculados à Reitoria do IFPB. Acerca da relevância dessa instituição, destaca-se a seguinte informação:

O Instituto Federal da Paraíba procura, ao interiorizar a educação tecnológica, adequar sua oferta de ensino, pesquisa e extensão primordialmente às necessidades estaduais. Ressalte-se que a localização geográfica da Paraíba permite que a área de influência do Instituto Federal se estenda além das divisas do estado. Assim, regiões mais industrializadas, como o Grande Recife e Natal, têm historicamente solicitado profissionais formados pelo Instituto para suprir a demanda em áreas diversas (Instituto Federal da Paraíba, 2021, p. 32).

Desde 2017, o IFPB está credenciado para atuar junto à Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII) na área de sistemas para automação em manufatura. Desta forma, conforme sua importância e abrangência, no estudo, analisa-se como as informações orçamentárias estão disponibilizadas em seu sítio institucional. Com o aumento no número de unidades, houve um crescimento em seu montante orçamentário, e a transparência no emprego desses recursos é vital para a comunidade estar a par em relação aonde estão sendo aplicados. O recorte temporal da pesquisa corresponde ao período de 2018 a 2022, de modo a averiguar se a instituição estava atendendo ao que está estabelecido na LAI e nas regulamentações da CGU. E a coleta de dados compreendeu o período de outubro de 2023 e janeiro de 2024.

2.2 Características da Pesquisa

De acordo com Prodanov e Freitas (2013, p. 14), “a metodologia é a aplicação de procedimentos e técnicas que devem ser observados para a construção do conhecimento, com o propósito de comprovar sua validade e utilidade nos diversos âmbitos da sociedade”.

Uma pesquisa deve conter diversos aspectos lógicos para explicar como será desenvolvida. No que diz respeito ao presente estudo, a pesquisa caracteriza-se pelos critérios demonstrados a seguir.

Quadro 1 – Procedimentos metodológicos

Abordagem	Natureza	Método de procedimento	Procedimentos Técnicos
Qualitativa	Aplicada	Estudo de Caso	Bibliográfico-documental

Fonte: Elaboração própria (2023).

A pesquisa teve como propósito realizar uma análise das informações orçamentárias disponibilizadas no portal institucional do IFPB, se atendiam aos normativos da LAI, assim como aos normativos legais em vigência, que dão a obrigatoriedade à sua divulgação. Segundo o que Andrade (2012, p. 119) apresenta, “os métodos de abordagem referem-se ao plano geral do trabalho, a seus fundamentos lógicos, ao processo de raciocínio adotado, uma vez que os métodos de abordagem são essencialmente racionais”. Na pesquisa, foi adotada uma abordagem metodológica que visou alcançar o objetivo pretendido.

Quanto à abordagem da pesquisa, o seu enfoque foi qualitativo. Para Gerhardt e Silveira (2009, p. 32), “os pesquisadores que utilizam os métodos qualitativos buscam explicar o porquê das coisas, exprimindo o que convém ser feito”. A pesquisa teve o intuito de indagar e buscar respostas acerca das informações orçamentárias presentes na página da transparência do IFPB (www.ifpb.edu.br/transparencia) se estavam atendendo aos preceitos das normas vigentes. A análise foi efetuada nas seções “Acesso à Informação” e “Transparência”. A partir dos dados coletados foram descritas as situações encontradas e suas interpretações. De acordo com Lozada (2018, p. 134), “a pesquisa qualitativa apresenta as seguintes características: o ambiente nativo é a fonte de obtenção de dados; o pesquisador é considerado o instrumento principal da coleta de dados; a pesquisa usa processos de detalhamento da realidade observada e busca o sentido das situações e seus impactos para o grupo pesquisado”.

Quanto à sua natureza, o estudo foi caracterizado como uma pesquisa aplicada. A pesquisa aplicada “tem como objetivo gerar conhecimento para aplicação prática e dirigindo à solução de problemas específicos. Envolve verdade e interesse locais” (Matias-Pereira, 2019, p. 88). Após a análise e interpretação das informações disponibilizadas, como resultado da pesquisa, foi elaborado um relatório diagnóstico, informando a situação encontrada onde foram propostas melhorias e soluções. Deste modo, foi analisada uma situação peculiar da Instituição.

Os métodos de procedimentos se referem às etapas da investigação; na pesquisa, foi utilizado o método estudo de caso. Conforme o que Andrade (2012, p. 122) considera, esse procedimento “consiste no estudo de determinados indivíduos, profissões, condições, instituições, comunidades com a finalidade de obter generalizações”.

Ao utilizar esse método, ficou conhecida uma determinada situação que ocorre no IFPB, com o foco no levantamento dos dados disponibilizados no seu portal institucional, de modo que essa ferramenta colaborou para a elaboração de um relatório diagnóstico, na

medida em que foi necessário o aprofundamento do tema e da situação estudada. Essa modalidade de pesquisa é bastante utilizada nas ciências sociais (Gil, 2008).

Quanto aos procedimentos técnicos, tratou-se de uma pesquisa bibliográfica, pois foi desenvolvida a partir de material já elaborado, constituída principalmente por livros e artigos científicos. Desta forma a construção do referencial teórico alicerce para esta pesquisa se baseou na análise da LAI e orientações da CGU, assim como consultas em livros, artigos e revistas que versam sobre a temática. Conforme o que Fonseca (2002, p. 32) explica, “a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meio escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de websites”.

A técnica de levantamento de dados documental também esteve presente na pesquisa. O referido autor relata que, na pesquisa documental, há muitas fontes diversificadas como: revistas, jornais, documentos oficiais, fotografias, filmes, tabelas estatísticas, vídeos, entre outros (Fonseca, 2002). Na pesquisa em questão foram visitadas as páginas do sítio institucional do IFPB, com a finalidade de verificar se os itens determinados pela legislação e orientações da CGU encontra-se presente nas páginas da instituição.

2.3 Fluxo dos Procedimentos

Definido o ambiente da pesquisa, passemos agora a tratar o objeto do estudo. Para isso, foram utilizadas técnicas e metodologias, possibilitando a reflexão e análise do contexto a ser pesquisado. O recorte temporal limitou-se aos últimos 5 (cinco) anos acerca das informações orçamentárias institucionais, compreendendo o período entre 2018 e 2022.

Na fase 1, foi definida a problemática da pesquisa, os objetivos gerais e específicos. Na fase 2, realizou-se um levantamento bibliográfico acerca da temática em questão para embasamento da pesquisa, foram selecionados autores ligados ao assunto, pesquisados em bibliotecas virtuais e sites especializados. Na sequência, foi elaborado o referencial teórico que abordou temáticas como: Administração Pública, Princípios Constitucionais, a Transparência Pública e os Normativos Legais, a Lei de Acesso à Informação, o Orçamento e o Financiamento da Educação e por fim, o Estudo da Transparência na Gestão das Instituições Federais de Ensino.

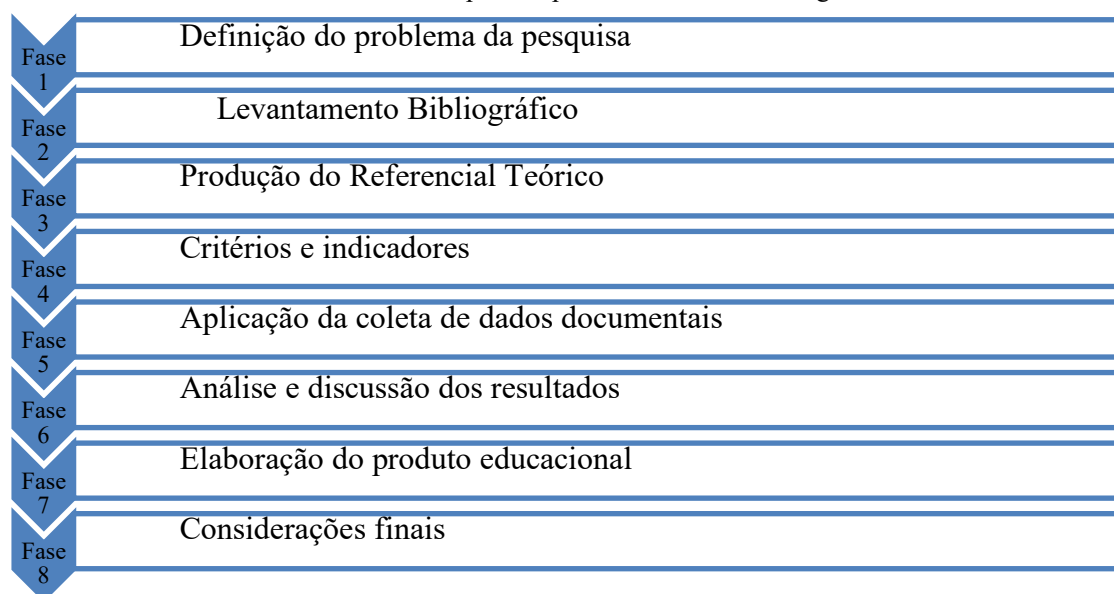
Em seguida, foram levantados os critérios e as categorias para avaliação da transparência orçamentária no Portal institucional do IFPB, baseado na Lei de Acesso à Informação, Decreto nº 7.724/2012 e normativos determinados pela CGU, tomando-se como

exemplo o Guia de Transparência Ativa. Após a determinação dos critérios e categorias, a aplicação da coleta se deu por meio da análise de dados da página eletrônica da instituição onde foram coletadas informações relevantes acerca das informações orçamentárias e financeiras.

Ao final do estudo, foi elaborado um *check-list*, apontando quais categorias estavam em consonância com o que estava determinado nas normas, periodicidade e formas previstas na legislação e orientações da CGU. Por fim, o estudo resultou em um relatório diagnóstico com as considerações pertinentes com proposições a melhorias para o órgão e as considerações finais acerca da pesquisa realizada.

No gráfico a seguir, são demonstradas as etapas dos procedimentos que foram seguidos.

Gráfico 2 – Etapas dos procedimentos metodológicos



Fonte: Elaboração própria (2023).

Na pesquisa, seguiram-se as fases estabelecidas, pois se objetivou que houvesse mais fluidez durante o percurso, para que ao final do trabalho fosse possível responder ao questionamento proposto.

2.4 Categorias da Pesquisa

O objetivo da pesquisa foi analisar se as informações orçamentárias disponibilizadas no portal institucional do IFPB estão em conformidade com a LAI (Lei nº 12.527/2011) e normativos vigentes.

O compilado desses normativos está disposto no Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal, elaborado pela CGU. Seu objetivo é “auxiliar no correto cumprimento das obrigações de transparência ativa previstas na Lei nº 12.527/2011 e no Decreto nº 7.724/2012, e em demais normas que regem o assunto.” (Controladoria Geral da União, 2022, p. 8).

Este guia foi utilizado para estabelecer as categorias analisadas na pesquisa e verificar se as orientações dispostas por ele foram seguidas pelo sítio institucional. Conforme determina, a divulgação das informações institucionais “deve ser feita em **seção específica denominada ‘Acesso à Informação’ e disponibilizada, necessariamente, no menu principal das páginas**” (Controladoria Geral da União, 2022, p. 9, destaque no original). O menu deverá conter a sequência e a nomenclatura já pré-definidas, conforme consta no quadro a seguir.

Quadro 2 – Menu Acesso à Informação

Item	Nomenclatura	Item	Nomenclatura
1	Institucional	8	Servidores
2	Ações e Programas	9	Informações Classificadas
3	Participação Social	10	Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)
4	Auditorias	11	Perguntas Frequentes
5	Convênios e Transferências	12	Dados Abertos
6	Receitas e Despesas	13	Sanções Administrativas
7	Licitações e Contratos	14	Ferramentas e aspectos tecnológicos

Fonte: Elaboração própria a partir de Controladoria-Geral da União (2022, p. 9).

Como o foco da pesquisa é sobre a transparência das informações orçamentárias, o assunto analisado, portanto, refere-se ao item 6 – “Receitas e Despesas”. Nesse tópico, o sítio institucional deve disponibilizar informações sobre: Receitas Públicas; Detalhamento de Programas por unidade Orçamentária; Execução das Despesas por unidade orçamentária; despesas com Diárias e Passagens; e Notas Fiscais Eletrônicas. Essas foram as categorias analisadas na pesquisa.

Quadro 3 – Receitas e Despesas

INFORMAÇÃO	BASE LEGAL	RECOMENDAÇÃO	OBSERVAÇÃO
6.1. Receita pública		<ul style="list-style-type: none"> • Publicar os seguintes dados sobre as receitas do órgão ou entidade: <ul style="list-style-type: none"> a) Previsão atualizada (com data da última atualização); b) Receita realizada (com data da última atualização); c) Receita lançada; d) Categoria da receita; e) Origem da receita. 	
6.2. Quadro de detalhamento de programas, por unidade orçamentária	<ul style="list-style-type: none"> • Lei Complementar nº 101/2000, art. 48, II; • Lei nº 14.129/2021, art. 29, § 2º, I, II e VIII; • Decreto nº 7.724/2012, art. 7º, § 3º, IV. 	<ul style="list-style-type: none"> • Divulgar os seguintes dados em relação à execução orçamentária e financeira: <ul style="list-style-type: none"> a) Quadro de Detalhamento de Programas, por unidade orçamentária: <ul style="list-style-type: none"> - Código e especificação dos programas orçamentários; Orçamento atualizado; - Valor liquidado no ano considerado (exercícios encerrados) e valor liquidado até o mês considerado (exercício corrente); - Valor pago no ano considerado (exercícios encerrados) e valor pago até o mês considerado (exercício corrente); - Percentual dos recursos liquidados comparados aos autorizados; - Percentual dos recursos pagos comparados aos autorizados; 	Disponibilizar links diretos para consulta de Receitas, Execução Orçamentária e Diárias e Passagens no Portal da Transparência. Publicar, junto dos links, passo a passo que auxilie o usuário a encontrar a informação desejada.
6.3. Quadro de execução de despesas, por unidade orçamentária		<ul style="list-style-type: none"> b) Quadro de Execução de Despesas, por unidade orçamentária: <ul style="list-style-type: none"> - Descrição da natureza das despesas; - Valor liquidado no ano considerado (exercícios encerrados) e valor liquidado até o mês considerado (exercício corrente); 	

		- Valor pago no ano considerado (exercícios encerrados) e valor pago até o mês considerado (exercício corrente).	
6.4. Despesas com diárias e Passagens		<ul style="list-style-type: none"> • Divulgar os seguintes dados em relação a diárias e passagens: <ul style="list-style-type: none"> a) Órgão superior; b) Órgão subordinado ou entidade vinculada; c) Unidade gestora; d) Nome do servidor; e) Cargo; f) Origem e destino dos trechos da viagem; g) Período e motivo da viagem; h) Meio de transporte; i) Categoria e valor da passagem; j) Número de diárias; k) Valor total das diárias e da viagem. 	
6.5. Notas Fiscais Eletrônicas	<ul style="list-style-type: none"> • Lei nº 14.129/2021, art. 29, §2º, VI. 	<ul style="list-style-type: none"> • Divulgar Notas Fiscais Eletrônicas relativas às compras públicas 	

Fonte: Adaptação nossa a partir de Controladoria-Geral da União (2022, p. 51-52).

Conforme disposto no quadro acima, em cada tópico, há um detalhamento do que deve ser apresentado no sítio institucional. Na pesquisa, verificou-se se esses itens estavam presentes e se atendiam às orientações do guia, como estavam disponibilizados, e a sua periodicidade. Desta forma, foi possível inteirar-se da situação real encontrada no sítio do IFPB e apurar se as determinações da LAI estavam sendo atendidas.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção, apresentam-se reflexões envolvendo a base teórica utilizada para compreensão do objeto de estudo.

3.1 Administração Pública

Antes de se adentrar na temática principal do trabalho, faz-se necessário abordar a Administração Pública. A essência da sua finalidade é a busca do bem comum para a sociedade; a sua atuação é sempre pautada pela lei, de acordo com os princípios estabelecidos pela Constituição e os atos normativos vigentes.

No seu sentido amplo, a Administração abrange os órgãos do governo e as funções exercidas por cada um deles; nesse contexto, estão incluídas as diretrizes, os programas e as políticas públicas adotadas pelo governo (Alexandrino; Paulo; Vicente, 2017).

De acordo com essa linha de pensamento, Paludo (2017, p. 31) traz a seguinte definição de Administração Pública:

[...] a Administração compreende todo aparato existente (estrutura e recursos; órgãos e agentes; serviços e atividades) à disposição dos governos para concretização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil; para realização de seus objetivos políticos, e para o alcance do objetivo maior e primordial do Estado: a promoção do bem comum da coletividade.

O Estado, por meio dos seus órgãos, chamados de Administração, exerce as atividades que são da sua competência, tendo por finalidade o interesse público (Kohama, 2006). Matias-Pereira (2020) afirma que a Administração Pública envolve várias dimensões que visam atingir o seu objetivo final. Nos termos do autor:

Administração pública num sentido amplo, é um sistema complexo, composto de instituições e órgãos do Estado, normas, recursos humanos, infraestrutura, tecnologia, cultura, entre outras, encarregado de exercer de forma adequada a autoridade política e as demais funções constitucionais, visando o bem comum (Matias-Pereira, 2020, p. 5).

Conforme afirmado por Bobbio (1986), a Administração Pública, por meio da sua estrutura, tem a incumbência de realizar um conjunto de atividades, tendo a missão de planejar, coordenar, implementar as políticas públicas com a finalidade do interesse público.

Nesse contexto, encontra-se o serviço público, ofertado pelo Estado. De acordo com Di Pietro (2011), é a atividade material incumbida ao Estado, conforme lei, que pode ser exercida diretamente ou delegada a terceiros, com finalidade de atendimento das demandas coletivas.

Os serviços de interesse público estão previstos na CF de 1988, no Título VIII – Da Ordem Social, em seus artigos 197, 204, 205 e 209. Neles, estão descritas que essas atividades podem ser compartilhadas entre Estado e particulares (Matias-Pereira, 2019). Considera-se, então, que o serviço público tanto pode ser prestado pela própria Administração como pode ser delegado a terceiros sob as normas e supervisão estatal, para o atendimento das necessidades prioritárias ou secundárias da população (Meirelles; Burle Filho, 2016, p. 418).

E para o atendimento dessas necessidades, o Governo capta os recursos provenientes dos impostos que são pagos pela população, seja por meio individual ou por meio de empresas e organizações. Assim, o Estado, por meio dos impostos, consegue financiar as suas atividades e garantir a prestação do seu serviço público. Para Piscitelli, Timbó e Rosa (2014), a política fiscal da Administração está dividida em 2 (duas) vertentes: o recolhimento de impostos por meio da tributação e, por outro lado, a aplicação dos recursos de acordo com a execução orçamentária.

Pascoal (2015) reforça a ideia de que a função do Estado é a realização do bem comum, alicerçada no atendimento das necessidades da sociedade. Contudo, para que esse objetivo final seja alcançado, é necessária a aquisição de recursos e um planejamento consistente para melhor efetivação do gasto público.

Nesse sentido, uma gestão pública transparente está propensa a gerir os recursos públicos com responsabilidade e com o dever de prestar contas à sociedade, estando submetida às penalidades da lei. De acordo com Bobbio (1986, p. 29-30), a publicidade dos atos administrativos é uma ferramenta poderosa para o cidadão, pois permite “conhecer os atos de quem detém o poder e assim controlá-los, mas também porque a publicidade é por si mesma uma forma de controle, um expediente que permite distinguir o que é lícito do que não é”.

Pode-se verificar que, de acordo com as citações exemplificadas, o objetivo da Administração Pública, valendo-se dos recursos disponíveis, é atender às demandas da população com a finalidade de satisfazer as necessidades coletivas com o propósito do bem comum, possuindo como norte os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A seguir, abordam-se os princípios constitucionais que devem estar presentes nos atos administrativos.

3.2 Princípios Constitucionais

No tocante aos princípios do Direito Administrativo, pode-se destacar os mencionados no *caput* do artigo 37 da CF de 1988, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nos termos do referido artigo: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” (Brasil, 1988).

O princípio da legalidade, no âmbito da Administração Pública, preconiza que ela somente pode atuar quando existir lei que autorize ou determine sua atuação, diferentemente do que ocorre com os particulares, para os quais a regra é a autonomia da vontade. Toda atividade exercida pelo administrador público está sujeita às regras da lei, com a finalidade do bem comum, não podendo haver desvios ou afastamentos; caso isso aconteça, o ato é considerado inválido, podendo responder nas esferas disciplinar, civil e criminal (Meirelles; Burle Filho, 2016).

O interesse público recomenda o princípio da impessoalidade, que deve orientar todas as atividades administrativas, de modo que o agente público não pode se promover às custas da Administração Pública, não se favorecendo ou favorecendo a outros (Di Pietro, 2020). A esse respeito, de acordo com Carvalho Filho (2022, p. 72):

O princípio objetiva a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica. Nesse ponto revela uma faceta do princípio da *isonomia*. Por outro lado, para que haja verdadeira impessoalidade, deve a Administração voltar-se exclusivamente para o interesse público, e não para o privado, vedando-se, em consequência, sejam favorecidos alguns indivíduos em detrimento de outros e prejudicado alguns para favorecimento de outros.

O seu terceiro princípio, o da moralidade, diz respeito à exigência de que os agentes públicos atuem de forma ética e pautados pela boa-fé. Embora alguns autores relutem em aceitar a existência deste princípio, por considerá-lo vago, Di Pietro (2020) afirma que sempre deverá ser observado o comportamento da Administração e dos seus administrados no tocante a se sua conduta está infringindo as regras legislativas, os bons costumes e o princípio da honestidade; em caso desta quebra, haverá o descumprimento desse preceito.

Chega-se ao princípio da publicidade, ao qual se dá maior destaque neste estudo. Ele consiste na exigência de publicação oficial dos atos administrativos, com exceção das hipóteses de sigilo previstas em lei, assim como na exigência da transparência na atuação da Administração Pública. Conforme o que Cunha Filho e Xavier (2014) apresentam, esse princípio é inseparável dos atuais regimes democráticos de direito. Sobre isso, Carvalho Filho (2022, p. 65) assim afirma: “Só com a transparência dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem”.

A princípio, o conceito de publicidade veda a divulgação dos atos secretos pela Administração Pública, prezando pela transparência das informações. A Administração não pode agir por vontade própria, devendo ser guiada pelos regimentos e regulamentos; por isso, toda ação efetuada deve ter o conhecimento do maior interessado, o cidadão (Carvalho, 2020).

Para o atendimento desse princípio, os atos administrativos devem ser divulgados em locais estabelecidos pelas repartições públicas, em organismos de imprensa e, mais atualmente, em sites institucionais (Carvalho Filho, 2022).

A CF de 1988 é o primeiro regulamento a dissertar sobre o acesso à informação, como se pode depreender de certos incisos do artigo 5º, demonstrados a seguir:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXXII: conceder-se-á “*habeas-data*”.

a) Para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público; [...] (Brasil, 1988).

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) veio regulamentar essas normas e determinou que todos os órgãos da Administração Pública, incluídos neste rol as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, entidades privadas sem fins lucrativos que realizam atividades com fim público e que recebam recursos governamentais, têm o dever de garantir o direito ao acesso à informação, conforme determina o seu artigo 5º, nestes termos: “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será

franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (Brasil, 2011; Carvalho, 2020, p. 77).

A publicidade também é reconhecida como uma forma de controle, pois, à medida que os atos são publicados, a sociedade poderá controlá-los e verificar os requisitos de sua eficácia. Neste ponto, a CF de 1988, mais precisamente o artigo 70, no seu parágrafo único, redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998, obriga a prestação de contas pelos agentes públicos que estão responsáveis pelos recursos públicos, nestes termos:

Art. 70. Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela EC nº 19, de 1998) (Brasil, 1988).

Desta forma, com acesso a informações objetivas e transparentes sobre a gestão de um governo, suas políticas públicas e o emprego dos recursos utilizados, a sociedade, em posse dessas informações, pode analisá-las criticamente, questionar, cobrar e tomar decisões, garantindo, assim, o exercício da sua cidadania.

Por fim, chega-se ao princípio da eficiência, que se refere à busca do melhor desempenho possível da Administração Pública e dos seus agentes nas suas atribuições, a fim de alcançar os melhores resultados na prestação dos serviços públicos.

Expresso na Emenda Constitucional nº 19/1998, o seu intuito é produzir com presteza, qualidade, bom desempenho com menos desperdício e em menos tempo, ou seja, o objetivo é atingir os melhores resultados com a finalidade do bem da coletividade (Carvalho, 2020).

Para Di Pietro (2020, p. 250), o princípio da eficiência pode ser considerado sob dois aspectos:

[...] pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar, a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público (Di Pietro, 2020, p. 250).

Esse princípio foi o principal destaque no Plano Diretor da Reforma do Estado, construído em 1995. É um dos mais relevantes na Administração Pública atual. Ressalta-se que o desempenho das atividades vai além da legalidade dos atos: exige resultados efetivos, que atendam, com qualidade, de forma mais ágil e menos burocrática, às demandas da população.

3.3 A Transparência Pública e os Normativos Legais

Neste tópico, adentra-se no tema central da pesquisa, abordando-se os seus aspectos históricos, o seu conceito e os normativos legais no Brasil.

3.3.1 Breve Histórico

Ao longo da história, sabe-se que a informação sempre foi utilizada como uma ferramenta de poder pelos governantes e líderes religiosos. O conhecimento era distribuído conforme a conveniência da situação, e a censura era prática comum para o controle de ideias e comportamento da sociedade. Ainda hoje, há países sob regimes autoritários pelo mundo (Batista, 2012).

Apenas em 1766, na Suécia, houve o primeiro registro de uma lei de acesso à informação, conhecida como a “Lei da Liberdade de Imprensa”, em um período de grandes reformas democráticas que ocorreram durante a chamada “Era da Liberdade” (1718-1772) (Angélico, 2015).

Porém, só a partir de meados do século XX, com a DUDH, aplicada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, é que foi reconhecida a garantia e o direito à liberdade de expressão e informação. No seu artigo 19, assim é declarado:

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão (Organização das Nações Unidas, 1948; 2009).

Após essa Declaração, vários organismos da comunidade internacional legitimaram o direito ao acesso à informação, a exemplo da Organização das Nações Unidas (ONU), Organização dos Estados Americanos (OEA), Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Organização para Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), entre outros (Batista, 2012).

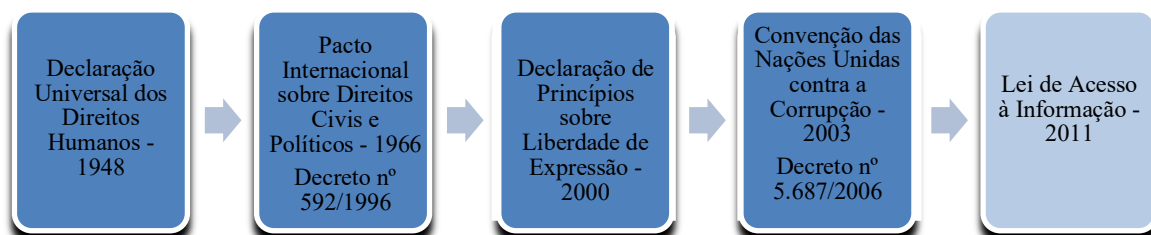
O Brasil assinou alguns tratados e declarações após a DUDH, entre eles o *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos*, de 1966. O seu objetivo é a proteção dos direitos políticos e civis dos indivíduos. Por meio do Decreto nº 592/1992, o país oficializou sua participação no pacto, comprometendo-se com as normas estabelecidas, estando sujeito ao monitoramento das Nações Unidas. No seu artigo 19, assim é enunciado: “Toda pessoa terá

direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza [...]” (Brasil, 1992).

Na década seguinte, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da OEA, emitiu a Declaração de Princípios de Liberdade de Expressão em outubro de 2000. O princípio de nº 4 estabelece que “O acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental do indivíduo. Os Estados estão obrigados a garantir o exercício desse direito” (Organização dos Estados Americanos, 2000).

Outro importante tratado foi firmado entre países com o objetivo de impedir e combater a corrupção. Assim, em 2003, foi realizada a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. E um dos meios para efetuar esse combate é por meio do acesso à informação. O tratado estabelece medidas para que as informações do setor público sejam transparentes, determinando critérios para publicação de suas receitas e despesas, além da promoção da participação da sociedade nas decisões governamentais.

Gráfico 3 – Publicação dos instrumentos internacionais até a promulgação da Lei de Acesso à Informação



Fonte: Elaboração nossa com base em dados de Brasil (1988; 1992; 2006; 2011), Organização das Nações Unidas (1948; 2009) e Organização dos Estados Americanos (2000).

O Brasil ratificou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção por meio do Decreto nº 5.687/2006. A partir de então, vários normativos foram publicados, com destaque para a LAI, para evitar e coibir tal prática. E a gestão pública vem trabalhando para aprimorar a transparência em todos os seus níveis de governo.

3.3.2 O Governo Aberto e a Transparência

Conforme histórico, a transparência pública, ao longo do tempo, tornou-se um assunto prioritário para a governabilidade dos países que prezam pela democracia. O termo “Governo Aberto” está atrelado à ideia de divulgação das informações governamentais como um dos pilares para a manutenção do Estado democrático de direito. Nas últimas décadas,

principalmente a partir do século XXI com a disseminação da tecnologia e a iniciativa de alguns países para incorporação dessa prática, a temática foi mais difundida, debatida e teve a aderência de muitos países.

Um importante evento realizado em 2002 pela OCDE, o *International Roundtable on Building Open Government*, foi o principal influenciador para debater e discutir as diretrizes do Governo Aberto, tanto pela sociedade civil como pelos governantes. Nesse evento, foram estabelecidos os 3 (três) princípios de Governo Aberto: abertura, *accountability* e transparência. O registro está descrito no livro *Open Government: fostering dialogue with civil society*, publicado pela OCDE em 2003 (Oliveira, 2020).

Após esse evento, vários autores definiram e conceituaram o termo Governo Aberto. Na literatura acadêmica, várias linhas abordaram a temática sob determinado prisma. Há autores que focam o Governo Aberto apenas na divulgação das informações governamentais; outros incluem o crescimento da tecnologia para o aumento na divulgação dos dados; e uma última linha de pesquisa aborda que o conceito de Governo Aberto vai bem mais além que a divulgação de dados e a sua publicidade por meio da tecnologia, estando inseridos nesse contexto a transparência, a colaboração e participação da sociedade (Oliveira, 2020).

O conceito de Blasio e Selva (2019) define bem o que se pode considerar como Governo Aberto atualmente. Toda agenda política se deve voltar para a transparência, a participação da sociedade e o emprego das tecnologias na divulgação dos dados. Essas ferramentas são essenciais para o acompanhamento, monitoramento e fiscalização das informações pelos cidadãos.

Em 2011, na 66ª Assembleia Geral da ONU, composta por 8 (oito) países: África do Sul, Brasil, Estados Unidos, Filipinas, Indonésia, México, Noruega e Reino Unido, definiram-se os princípios estabelecidos pelo Governo Aberto, em inglês *Open Government Partnership* (OGP). Nesse encontro, foi assinada a Declaração de Governo Aberto, assim como os planos a serem colocados em prática (Blasio; Selva, 2019).

Desse encontro, foram estipulados 4 (quatro) princípios norteadores: transparência pública, participação cívica, *accountability* e inovação tecnológica. No quadro, a seguir, demonstram-se os seus princípios, assim como as suas definições.

Quadro 4 – Princípios pautados pelo Governo Aberto

Princípios	Definições
Transparência	As informações sobre as atividades de governo são abertas, compreensíveis, tempestivas, livremente acessíveis e atendem ao padrão básico de dados abertos.
Prestação de Contas e Responsabilização (Accountability)	Existem regras e mecanismos que estabelecem como os atores justificam suas ações, atuam sobre críticas e exigências e aceitam as responsabilidades que lhes são incumbidas.
Participação Cidadã	O governo procura mobilizar a sociedade para debater, colaborar e propor contribuições que levam a um governo mais efetivo e responsivo.
Tecnologia e inovação	O governo reconhece a importância das novas tecnologias no fomento à inovação, provendo acesso à tecnologia e ampliando a capacidade da sociedade de utilizá-la.

Fonte: Adaptação nossa com base em dados da Controladoria Geral da União (2013a).

De acordo com o quadro exposto, pode-se verificar que os princípios se inter-relacionam. A transparência proporciona conhecimento das ações do governo por meio da tecnologia, e esses dados devem estar atualizados em tempo real, deixando a sociedade a par das decisões governamentais. Ao mesmo tempo que se apodera da informação, o cidadão tem a oportunidade de participar das decisões e colaborar para a formulação de políticas públicas na gestão governamental. A *accountability* proporciona a responsabilização dos funcionários por seus atos praticados; desta forma, as ações de fiscalização e monitoramento têm efetiva participação da sociedade.

A partir dessa parceria com o OGP, o Brasil elaborou o seu primeiro plano de ação com o objetivo de difundir os princípios estabelecidos pelo Governo aberto, como se pode depreender do trecho a seguir:

O Plano de Ação do Brasil junto a Parceria para Governo Aberto (OGP) buscou fortalecer o compromisso do país com a transparência dos atos governamentais, com a prevenção e o combate à corrupção e com os ideais democráticos de participação cidadã nos processos decisórios. O Brasil comprometeu-se a seguir avançando na promoção da transparência pública e do acesso à informação, no aperfeiçoamento de suas práticas de prevenção e combate à corrupção, no fortalecimento da gestão de recursos públicos, na prestação mais eficiente de serviços públicos, na promoção da integridade nos setores públicos e privado e no fomento à participação cidadã na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas (Controladoria-Geral da União, 2013a, p. 3).

Em 2019, por meio do Decreto nº 10.160, foi instituída a Política Nacional de Governo Aberto no campo do Poder Executivo Federal; suas diretrizes estão alinhadas conforme o artigo 2º nestes termos:

Art 2º São diretrizes da Política Nacional de Governo Aberto:

- I – aumento da disponibilidade de informações sobre as atividades governamentais, incluídos os dados sobre os gastos e o desempenho das ações e dos programas do Governo Federal;
- II – fomento à participação social nos processos decisórios;
- III – estímulo ao uso de novas tecnologias que fomentem a inovação, o fortalecimento da governança pública e o aumento da transparência e da participação social na gestão de serviços públicos; e
- IV – aumento os processo de transparência, de acesso a informação e da utilização de tecnologias que subsidiem esses processos (Brasil, 2019).

Essas medidas visam promover uma maior transparência, acesso à informação, maior eficiência e qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

3.3.3 A Transparência e seus Aspectos

Conforme se verificou, a transparência das informações públicas sempre esteve presente nas pautas internacionais e nacionais. O assunto despertou, e continua despertando, o interesse dos pesquisadores. O estudo sobre a temática foi aprofundado, e o seu conceito pode ser analisado sob diversas vertentes.

Para Filgueiras (2011), os acordos entre países e a publicação de leis reforçaram o avanço da democracia, e esta impõe a todos os governantes a transparência dos seus atos.

A transparência na gestão pública, além de efetuar o cumprimento da legislação, possibilita a participação do cidadão nas decisões da Administração e a realização do controle social, tanto na sua forma de transparência ativa, quando as informações são disponibilizadas pelo próprio órgão nos seus canais de comunicação, quanto de transparência passiva, quando o cidadão requisita informações por meio dos canais de comunicações da instituição, a exemplo do sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) (Silveira, 2012; Castro, 2013).

Porém, conforme o que Gonçalves (2016, p. 17) expõe, “a simples disponibilização de informações na internet, eventualmente desassociadas da realizada ou excessivamente tomadas pelas disfuncionalidades da burocracia, pode limitar a consecução dos fins a que se destinam – a transparência pública e o controle social”.

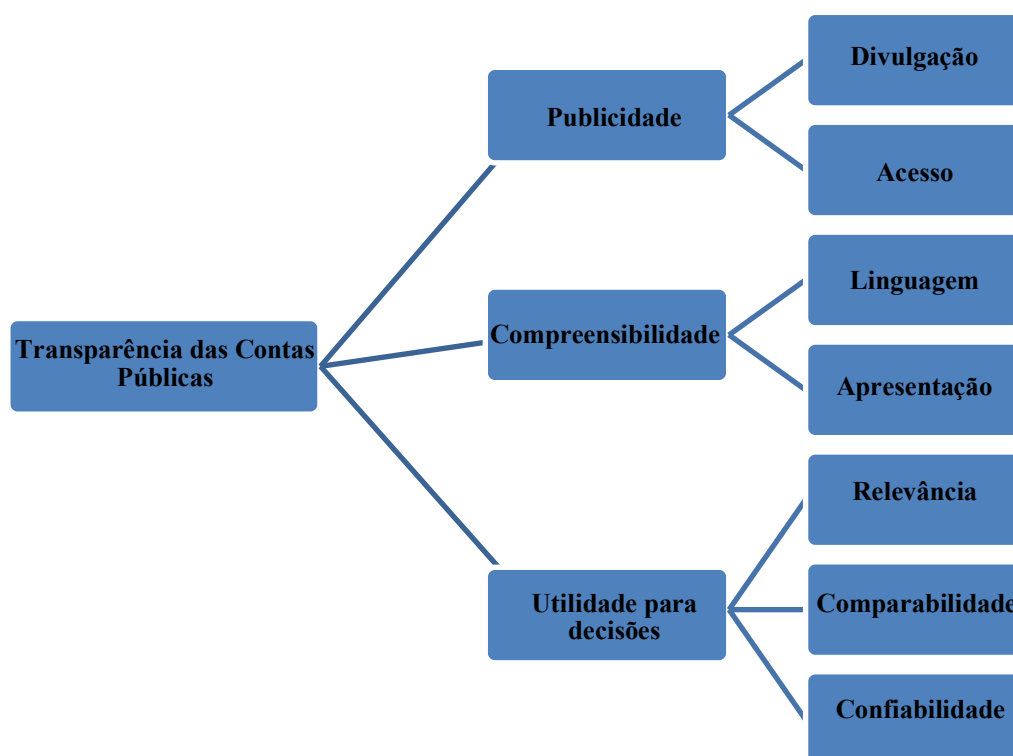
Portanto, a forma como as informações estão disponibilizadas, sua objetividade, qualidade e clareza são elementos essenciais para a compreensão por parte do usuário. O agente público deve ter a consciência de proporcionar uma informação acessível, tempestiva e de fácil entendimento (Controladoria-Geral da União, c2023).

A esse respeito, Platt Neto *et al.* (2007, p. 86) assim destacam:

Todavia, para tais interesses serem atendidos, os dados e informações fornecidos devem estar revestidos de características como confiabilidade, tempestividade e comparabilidade. Adicionalmente, para uma compreensão adequada, as contas públicas deveriam estar expressas em linguagem acessível aos usuários, na condição de receptores da comunicação.

Para Platt Neto *et al.* (2007), a transparência é constituída de 3 (três) elementos básicos: a) publicidade; b) a compreensibilidade das informações; e c) a utilidade para tomada de decisão – os quais se encontram demonstrados no gráfico a seguir.

Gráfico 4 – Elementos da transparência das contas públicas



Fonte: Adaptação nossa a partir de Platt Neto *et al.* (2007).

Conforme demonstrado no gráfico acima, o primeiro componente é a publicidade, a qual consiste na divulgação das informações por diversos meios e formatos. Seja por meio da internet, jornais, rádio e televisão, o seu objetivo é atingir o maior número de usuários. As informações devem ser fornecidas em tempo hábil e de forma tempestiva para dar suporte na tomada de decisão.

O segundo componente refere-se à compreensibilidade, como se dará a forma visual da sua apresentação, o uso de uma linguagem simples e acessível com o propósito de que boa parte dos usuários assimilem e compreendam as informações divulgadas. Conforme o que Hendriksen e Van Breda (1999) afirmam, a compreensibilidade também necessita da

colaboração do usuário, pois será necessário um conhecimento básico da informação recebida.

Por último, o terceiro componente destacado é a utilidade das decisões, ou seja, a relevância que a informação tem para o usuário, como pode se refletir no seu cotidiano. De acordo com Angélico (2012, p. 25-26), “um regime realmente transparente deve preocupar-se não só com a disponibilização de informações, mas em disponibilizá-las de maneira tal que elas sejam úteis para a formulação de inferências mais precisas”. Relacionada à relevância, está a confiabilidade; no seu teor, deve haver veracidade nos dados que são disponibilizados à população. A comparabilidade recomenda que, de tempos em tempos, deve haver a mensuração dos dados entre períodos e instituições (Platt Neto et al., 2007).

3.3.4 A Legislação Relacionada à Transparência Pública no Brasil

Com a promulgação da CF de 1988, vários artigos deram destaque ao acesso à informação e à sua publicização, porém, tais normas necessitavam de regulamentação infraconstitucional para a sua efetivação. Um dos primeiros regulamentos foi a Lei nº 8.159/1991, que trata da política nacional de arquivos públicos e privados. Foi um importante avanço ao contribuir para a gestão dos documentos arquivísticos, preservando a memória e a informação. Essa lei foi um marco na Administração Pública brasileira na medida em que simbolizou uma quebra cultural do sigilo das informações. Outras leis entraram em vigor, sempre realçando a transparência e a publicidade das informações.

Destaca-se a antiga Lei nº 8.666/1993, de licitações, que está embasada na publicidade dos seus atos. Já a LRF (Lei Complementar nº 101/2000), esta estabeleceu as normas sobre finanças públicas para os entes públicos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal) com o objetivo do controle das contas públicas e a transparência desses dados.

Outra importante ferramenta na transparência das informações públicas foi o lançamento do Portal da Transparência pela CGU no ano de 2004. Nele, o cidadão pode verificar onde o recurso público está sendo utilizado e ser informado sobre assuntos vinculados à Administração. Desde a sua criação, o portal vem passando por constante atualização, sendo reconhecido como um importante recurso de controle social dos gastos públicos (Controladoria-Geral da União, c2023).

Contudo, foi com a publicação da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que houve uma ampla regulamentação sobre as informações produzidas e divulgadas pelas entidades públicas. A lei estabelece que todas as informações devem estar disponibilizadas de

forma tempestiva e transparente, além de garantir ao cidadão o direito de solicitar informações ao órgão, mesmo que não estejam disponibilizadas.

No quadro, a seguir, pode-se visualizar o percurso das legislações decretadas no Brasil sobre matéria vinculada à transparência pública.

Quadro 5 – Legislação relacionada ao acesso à informação

NORMATIVO	DESCRIÇÃO
CF/1988	Art. 5º, incs. XIV, XXXIII, LX e LXXII. Art. 37, § 3º, inc. II; Art. 216, § 2º.
Lei nº 8.159/1991	Política Nacional de arquivos públicos e privados.
Lei nº 8.666/1993	Lei de Licitações.
Lei Complementar nº 101 de 2000	Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
Lei nº 10.520/2002	Pregão Eletrônico.
Decreto nº 5.482/2005	Portal da Transparência e Páginas da Transparência Pública.
Lei Complementar nº 131 de 2009	Lei Capiberibe – acrescenta dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal.
Lei nº 12.527/2011	Lei de Acesso à Informação.
Decreto nº 7.724/2012	Regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo Federal.
Decreto nº 8.777/2016	Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal.
Portaria nº 1254/2015 (MPOG, CGU)	Institui o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) no âmbito do Poder Executivo Federal.
Lei nº 13.079/2018	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Decreto nº 9.903/2019	Altera o Decreto nº 8.777/2016 para dispor sobre a gestão e os direitos de uso de dados abertos.
Decreto nº 10.160/2019	Institui a Política Nacional de Governo Aberto e o Comitê Interministerial de Governo Aberto.
Lei nº 14.129/2021	Lei do Governo Digital.
Lei nº 14.133/2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Fonte: Adaptação nossa com base em dados da Controladoria Geral da União (c2023).

Na próxima seção, dá-se enfoque à LAI, visto que se trata da peça central para o desenvolvimento da pesquisa em questão.

3.4 Lei de Acesso à Informação

Conforme visto, a Suécia foi o primeiro país a estabelecer um marco legal sobre o acesso à informação em 1766, com a adoção da “Lei de Liberdade de Imprensa”. Nos Estados Unidos, a *Freedom of Information Act* (FOIA) foi aprovada em 1966 para dar ao público o direito de acesso à informação mantida pelo governo federal. Na América Latina, a Colômbia foi o primeiro país a estabelecer um código que autorizou o acesso a documentos do governo

em 1988. O México aprovou a sua legislação em 2002, considerada uma referência, por instituir sistemas rápidos de acesso e monitorados por órgãos independentes. Outros países como Chile e Uruguai também aprovaram suas leis de acesso à informação (Controladoria-Geral da União, 2011).

Um dos fatores que contribuiu para o Brasil aprovar a LAI foi o convite feito pelos Estados Unidos para participar de um grupo de países que desenvolveria políticas a favor da transparência; o Brasil era o único que ainda não possuía uma lei referente a acesso à informação (Cunha Filho; Xavier, 2014).

Em novembro de 2011, o Brasil publicou a LAI, que entrou em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua emissão. Foi um grande avanço em relação à transparência das informações públicas, possibilitando a qualquer cidadão ter à disposição informações públicas dos órgãos do governo. A legislação veio reforçar a garantia da publicidade e do acesso à informação já prevista na Constituição, mas que necessitava de regulamentação.

A LAI determina que as informações detidas pelo Estado são consideradas públicas, a menos que sejam protegidas por exceções previstas na própria lei. Isso significa que todas as informações produzidas, guardadas, organizadas e gerenciadas pelo Estado em nome da sociedade são consideradas bens públicos e devem estar disponíveis para o público em geral. Esse acesso é fundamental para a consolidação da democracia, permitindo ao cidadão participar de forma mais efetiva da vida pública (Controladoria-Geral da União, 2013b).

Neste sentido, a LAI veio estabelecer para a Administração Pública os critérios de divulgação, competências, prazos, responsabilidades, restrições a informações, entre outras providências. Gonçalves (2016, p. 33) aborda as características da LAI nestes termos:

Diferencia-se das demais leis, por estabelecer de modo explícito a forma como as informações devem ser divulgadas (em local de fácil acesso e em linguagem de fácil compreensão) e também por, definitivamente, submeter o Estado brasileiro ao princípio da máxima publicidade, determinando que os órgãos e entidades públicas utilizem todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem para divulgação de suas informações.

No quesito aplicabilidade, a LAI abarca o maior número de órgãos. No seu artigo 1º, a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como órgãos públicos da Administração direta dos três poderes, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas (direta ou indiretamente), sujeitam-se a seus dispositivos. No artigo 2º, são incluídas as entidades privadas sem fins lucrativos que recebem

recursos de origem pública para que desenvolvam ações de interesse público (Brasil, 2011). Como informado por Paludo (2017, p. 203), a LAI apresenta as seguintes diretrizes:

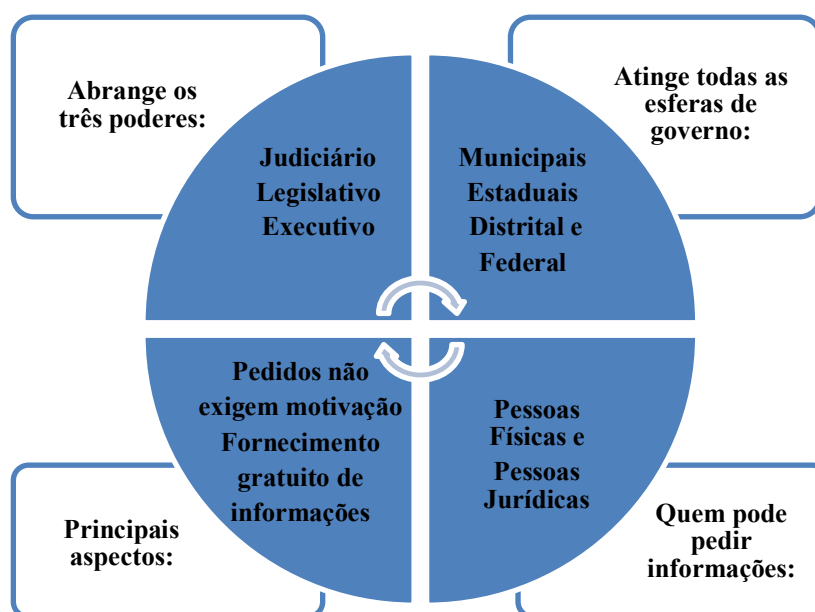
[...] a lei de acesso à informação contempla as seguintes diretrizes: observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; utilização de meios de comunicação viabilizada pela tecnologia da informação; fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública; desenvolvimento do controle social da administração pública.

Um dos maiores destaques da LAI é a preocupação com o desenvolvimento de um controle social, no âmbito da gestão pública. Permitir o acesso à informação configura-se numa essencialidade para que se implementem políticas públicas que são cada vez mais fortalecidas com a participação social, do planejamento ao controle e execução delas (Medeiros; Magalhães; Pereira, 2014).

Para Alves (2012, p. 121), a LAI, “de natureza impetuosa e ousada, tem como uma de suas missões principais abrir a administração pública para a participação cidadã por meio da transparência dos atos administrativos, como vistas a combater o problema histórico da corrupção”.

No gráfico a seguir, demonstram-se os principais aspectos da legislação em questão.

Gráfico 5 – Aspectos da LAI



Fonte: Elaboração nossa com base em dados da Controladoria-Geral da União (c2023).

A Controladoria-Geral da União (2011, p. 18), na sua cartilha, intitulada “Acesso à Informação Pública: uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011”, apresenta um mapa estrutural da lei por temas, cujos dados se encontram demonstrados no quadro a seguir.

Quadro 6 – Estrutura da LAI

Tema	Onde encontrar	Palavras-chave
Garantias do direito de acesso.	Artigos 3º, 6º e 7º.	Princípios do direito de acesso/Compromisso do Estado.
Regras sobre a divulgação de rotina ou proativa de informações.	Artigos 8º e 9º.	Categorias de informação/Serviço de Informações ao Cidadão/Modos de divulgar.
Processamento de pedidos de informações.	Artigos 10º, 11, 12, 13 e 14.	Identificação e pesquisa de documentos/Meios de divulgação/Custos/Prazos de atendimento.
Direito de recursos à negativa de liberação de informação.	Artigos 15,16 e 17.	Pedido de desclassificação/Autoridades responsáveis/Ritos legais.
Exceções ao direito de acesso.	Artigos 21 ao 30.	Níveis de classificação/Regras/Justificativa do não-acesso.
Tratamento de informações pessoais.	Artigo 31.	Respeito às liberdades e garantias individuais.
Responsabilidade dos agentes públicos.	Artigos 32, 33 e 34.	Condutas ilícitas/Princípio do contraditório.

Fonte: Elaboração nossa com base em dados da Controladoria-Geral da União (2011).

A LAI contempla 47 (quarenta e sete) artigos, divididos em 5 (cinco) capítulos. No seu primeiro capítulo, que trata das disposições gerais, são informados os procedimentos, que devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o objetivo de garantir o acesso à informação, que estão previstos na CF de 1988. A lei cita que toda Administração direta e indireta deverá seguir essas normas, ou seja, qualquer entidade que venha receber recursos oriundos do governo está subordinada à legislação. No seu artigo 5º, é ressaltada a importância de que a informação seja disponibilizada por meio de procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (Brasil, 2011).

No capítulo II, destaca-se que os órgãos e instituições do poder público devem assegurar uma gestão transparente, garantindo a integridade e autenticidade das informações. A transparência ativa é frisada conforme determina o artigo 8º, envolvendo a publicação de informações de interesse coletivo e geral, em local de fácil acesso, independentemente de

requerimento. Ou seja, as entidades de forma proativa devem disponibilizar as informações referentes à sua área de atuação. Obrigatoriamente, a divulgação deve ser por meio de sítios oficiais na internet, exceto para municípios com população até 10.000 (dez mil) habitantes (Brasil, 2011).

Qualquer pessoa interessada pode solicitar informações aos órgãos e entidades citados na legislação. A transparência passiva é evidenciada no capítulo III, sendo esta solicitação condicionada à requisição por meio legítimo, identificação do solicitante e especificação da informação requerida.

O órgão, por sua vez, deve disponibilizar os dados imediatamente; caso não seja possível, a entidade tem o prazo não superior a 20 (vinte) dias e prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa, para o fornecimento da informação (Brasil, 2011).

As restrições e a classificação da informação quanto ao grau e prazos e sigilo são tratadas no capítulo IV. Nessa seção, as informações são classificadas de acordo com o seu teor nos diferentes graus de sigilo. Como regra geral, a informação só pode ser considerada como sigilosa, caso coloque em risco a segurança da sociedade ou Estado.

Desta forma, são classificadas como: ultrassecreta, secreta ou reservada. As autoridades citadas na lei têm a prerrogativa de classificar as informações nos diferentes graus de sigilo. Quanto mais estrito o sigilo, maior o nível hierárquico do agente público (Controladoria-Geral da União, 2011).

Os capítulos finais V e VI, por sua vez, tratam da responsabilidade dos agentes públicos, suas sanções e das disposições finais e transitórias. Entre as condutas ilícitas elencadas, uma delas se refere à recusa do agente público em fornecer a informação, retardá-la ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa (Brasil, 2011).

3.4.1 Decreto nº 7.724/2012

Em 16 de maio de 2012, foi publicado o Decreto nº 7.724, para regulamentação da LAI, em nível federal. Esse documento não trouxe grandes mudanças, veio apenas ratificar e detalhar os artigos da referida lei. O decreto contém 76 (setenta e seis) artigos distribuídos por 11 (onze) capítulos.

Nos seus dispositivos, são informados a quem se destina, a sua abrangência, a transparência ativa e a passiva, o grau de sigilo das informações, as responsabilidades, os tramites dos pedidos de informação, entre outros assuntos pertinentes.

Para facilitar a compreensão, faz-se um paralelo referente às principais temáticas abordadas entre os dois normativos, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 7 – Comparativo entre temáticas abordadas na Lei nº 12.527/2011 e no Decreto nº 7.724/2012

Temática	Lei nº 12.527/2011	Decreto nº 7.724/2012
1. Direito ao acesso a informação.	Artigo 3º.	Artigo 68, inc. II.
2. Transparência ativa.	Artigo 3º, inc. II; Artigo 8º.	Artigos 7º e 8º.
3. Exigências para os sítios dos órgãos.	Artigo 8º, § 3º.	Artigo 7º, § 4º.
4. Transparência passiva.	Artigos 10º e 11º.	Artigos 9º e 24º.
5. Estrutura para implantação do SIC.	Artigos 9º e 40.	Artigo 68, inc. III.
6. Sanções e Punições	Artigo 32, § 1º, incs. II e IV, § 2º; Artigo 33.	Artigos 65 e 66.
7. Classificação quanto ao sigilo das informações.	Artigos 24, 30, 35 e 39.	Artigos 25 a 34.

Fonte: Elaboração própria (2023).

Antes da implantação da legislação nos órgãos e entidades, o Decreto nº 7.724/1968, no seu artigo 68, deixa claro que compete à CGU, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas do Decreto, promover o treinamento dos agentes públicos e no que lhe couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na Administração Pública (Brasil, 2012).

O referido Decreto ressalta ainda que a CGU ficará responsável por implementar, monitorar e avaliar o cumprimento da Lei nº 12.527/2011, preparar relatórios anuais a serem encaminhados ao Congresso Nacional e monitorar a aplicação do Decreto, especialmente no cumprimento de prazos e procedimentos (Brasil, 2012).

Dessa forma, a CGU é o ente da Administração Pública com competência para promover a conscientização da população acerca do direito de acesso à informação, responsável por orientar e monitorar os órgãos públicos quanto à aplicação da lei e pela divulgação de informações de interesse público em âmbito federal.

No seu artigo 7º, o Decreto estabelece uma lista de informações que deverão ser divulgadas pelos órgãos e entidades, informações estas sobre: estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefone das unidades, horário de atendimento ao público, programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, repasses ou transferências de recursos financeiros, execução orçamentária financeira detalhada, licitações realizadas e em

andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenhos emitidas (Brasil, 2012).

Em relação à transparência passiva, o Decreto determina, no seu artigo 9º, que: “Os órgãos e entidades deverão criar Serviço de Informações ao Cidadão – SIC”. Essa foi uma forma de aproximar o cidadão da Administração Pública. As informações requeridas deverão ser encaminhadas aos setores competentes para que sejam atendidas de forma adequada, tempestiva e dentro do prazo estabelecido.

O Decreto ainda estabelece a instalação de uma unidade física identificada do SIC, de fácil acesso e aberta ao público. A solicitação deverá ser requerida por meio de formulário padrão, disponibilizada por meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC dos órgãos e entidades (Brasil, 2012). A esse respeito, cabe apresentar a seguinte informação:

Como a internet ainda não é uma realidade universal, caso o cidadão não tenha acesso a essa facilidade, ele pode fazer o seu cadastro na unidade física do SIC, ou por telefone, e a equipe cadastrará o seu pedido no sistema, acompanhará o seu andamento e informará ao cidadão sobre o atendimento do seu pedido de acesso. (Controladoria Geral da União, 2013b, p. 15).

Em 2020, o e-SIC e o Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-OUV), integraram a plataforma Fala.BR (www.falabr.cgu.gov.br), desenvolvida pela CGU para facilitar a comunicação entre o cidadão e os órgãos do Poder Executivo Federal. Desta forma, as solicitações foram reunidas em um cadastro único, criando-se uma maior facilidade, tanto para o requerente quanto para os gestores que atuam no manuseio do sistema. A mudança para essa plataforma não alterou as regras, prazos e normas referentes à LAI.

Esses canais de comunicação são extremamente importantes, pois são o elo entre o cidadão e o governo. A cada ano a inclusão digital se torna mais presente na sociedade, o acesso a internet vem-se intensificando e os portais do governo são essenciais para a divulgação de suas informações e prestação de serviços.

As informações disponibilizadas trazem uma gama de benefícios, conforme citado por Silva *et al.* (2014, p. 23): “Além do provimento da transparência a política de abertura de dados governamentais possui diversos outros potenciais, como a melhoria da gestão pública, o fomento ao controle social, a promoção da participação social e o estímulo à inovação”.

O volume de informações disponíveis nos portais governamentais é bem expressivo, mas apenas a divulgação desses dados, sem que haja uma organização, objetividade e clareza nas informações, não faz com que as informações sejam transparentes. Conforme o que Vishwanath e Kaufmann (1999) ressaltam, para a informação ser considerada como

transparente terá que atingir as seguintes características: acesso, abrangência, qualidade, confiabilidade e relevância.

O usuário em pesquisa precisa encontrar no portal uma interface amigável, que não precise passar por várias etapas na busca por uma informação; a linguagem deve ser compreensível, para que se possa atender ao maior número de pessoas com variados níveis de educação; e informações objetivas para um maior entendimento do assunto abordado e a confiabilidade são essenciais para que a sociedade possa acompanhar os atos da Administração Pública.

3.4.2 A Controladoria Geral da União

A CGU foi criada em 28 de maio de 2003, por meio da Lei nº 10.683; é um órgão do Poder Executivo Federal, e suas atribuições estão vinculadas a atividades de controle interno, defesa do patrimônio público, promoção da transparência e combate à corrupção. Desde a sua criação, foram realizadas muitas mudanças para se adequar aos desafios que surgiram ao longo do tempo (Controladoria-Geral da União, 2019).

Em 2004, a CGU lançou o Portal da Transparência, uma plataforma online mantida pelo governo brasileiro que permite ao cidadão acessar a informações sobre a administração dos recursos públicos federais; seu objetivo é a promoção da transparência e a prestação de contas por parte dos órgãos e entidades públicas.

No Portal, é possível a consulta de diversas informações como: gastos públicos, transferências de recursos, remuneração dos servidores, informações sobre contratos e licitações, programas de governo, convênios, programas sociais e outras informações de interesse social.

Buscando-se o seu aprimoramento, o Portal passou por uma reformulação e, em 2018, foi lançado um novo Portal da Transparência. Dentre as novidades, estão as várias formas de apresentação dos dados, com mais recursos gráficos, integrativo com as redes sociais, maior abrangência dos dados abertos e maior interatividade. Esses recursos buscaram oferecer uma plataforma de mais fácil manuseio para o usuário (Controladoria-Geral da União, 2019).

Os dados do Portal são alimentados por várias fontes de informação. As principais delas são o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e o Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE). Os órgãos enviam as suas informações à CGU, que são organizadas e disponibilizadas no Portal. A atualização dos

dados depende do assunto abordado. O acesso ao Portal é livre, qualquer cidadão pode consultá-lo sem a necessidade de cadastro ou senha (Controladoria-Geral da União, 2019).

Estando responsável pela divulgação e orientação para cumprimento dos normativos relacionados à transparência e ao acesso à informação, a CGU elaborou guias, cartilhas e manuais para os órgãos que estão abarcados no rol da LAI; entre eles, destaca-se o “Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR”, que visa orientar para garantir qualidade no atendimento e a correta utilização da plataforma.

Outro manual elaborado pela CGU é o “Guia de Transparência Ativa (GTA) para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal”, que tem por objetivo instruir as entidades sobre as informações que devem ser disponibilizadas nos seus sítios oficiais de acordo com a LAI. O objetivo é a padronização das páginas oficiais para facilitar a navegação e a localização das informações. O Guia já está na sua sétima versão, com a última atualização em dezembro de 2022.

As publicações ainda contam com a cartilha “Acesso à Informação Pública”, lançada logo após a publicação da LAI; o seu objetivo foi divulgar os conceitos da lei e as vantagens de uma cultura de acesso para a sociedade. Destaca-se ainda o “Manual Fala.BR: Guia para SICs”, “Manual do Fala.BR: Guia do Usuário” e o “Relatório sobre implementação da Lei no 12.527: Lei de Acesso à Informação”, este último publicado anualmente.

Para avaliar e monitorar o cumprimento da LAI, a CGU elaborou a ferramenta Escala Brasil Transparente 360°, que permite mensurar o grau de efetivação das obrigações de transparência ativa e passiva conforme a LAI e a LRF. A metodologia foi voltada para avaliar estados e municípios brasileiros.

A cartilha descreve como a metodologia é aplicada nestes termos:

Os critérios adotados para avaliação podem ser divididos em dois blocos “Transparência Passiva” e “Transparência Ativa”. Cada bloco corresponde a 50% da nota de avaliação. Os itens avaliados em cada bloco foram escalonados possibilitando verificar se o critério foi atendido integralmente, parcialmente ou não atendido (Controladoria-Geral da União, 2019, p. 4).

A avaliação da transparência ativa, cujas informações estão disponibilizadas na página oficial da instituição, é verificada em 11 (onze) categorias, sendo cada uma delas composta por vários subitens, aos quais são atribuídas pontuações, totalizando-se, no máximo, 50 (cinquenta) pontos. Nessa categoria, são avaliados: A estrutura organizacional, Receitas, Despesas, Licitações, Contratos, Obras públicas, Servidores públicos, Despesas com Diárias,

Regulamentação da Lei de Acesso à Informação, Relatório estatístico e a Base de dados abertos (Brasil, 2019).

Quanto à avaliação da transparência passiva, a metodologia consiste na solicitação de 3 (três) pedidos de informações à instituição; esses pedidos são acompanhados, a partir dos quais são avaliados os seguintes critérios: o órgão respondeu ao pedido? Os pedidos estão dentro do prazo? A resposta contemplava o que foi solicitado? Foi informada a possibilidade de recurso?

Ainda é verificado na página da instituição se estão disponíveis: endereço, telefone, horário de atendimento na sua unidade física, se é disponibilizado um formulário eletrônico para o envio de pedidos de informações, se são realizadas exigências que dificultem o acesso à informação e se há possibilidade de acompanhamento do pedido. A pontuação máxima também tem o peso de 50 (cinquenta) pontos.

Como se pode verificar, diversas são as atividades, funções e responsabilidades atribuídas à CGU. Mesmo a entidade realizando todo esse monitoramento, Angélico (2012, p. 98) destaca que: “a CGU precisará ter muitos recursos materiais e humanos e bastante autonomia política para executar a contento todas essas tarefas”. O autor ainda aponta para a ideia de que há diversas dificuldades encontradas no cumprimento da lei no cenário brasileiro, sendo uma delas a de não haver garantias de que todos os órgãos atendam por completo aos preceitos do normativo vigente. Mais à frente, cita-se o exemplo de algumas pesquisas realizadas em Instituições Federais de ensino que revelam essa situação.

3.5 O Orçamento Público e o Financiamento da Educação

O orçamento público é uma peça importante para o planejamento, para a execução das políticas públicas e para a gestão fiscal de um governo. Conforme o que Kohama (2006, p. 40) apresenta, “o orçamento público é um ato de previsão da receita e fixação da despesa para um determinado período de tempo, geralmente um ano, e constitui o documento fundamental das finanças do Estado”. De acordo com a abordagem anterior, Mota (2009, p. 17) tem a seguinte definição sobre orçamento público:

[...] o ato administrativo revestido de força legal que estabelece um conjunto de ações a serem realizadas, durante um período de tempo determinado, estimando o montante das fontes de recursos a serem arrecadados pelos órgãos e entidades públicas e fixando o montante dos recursos a serem aplicados pelos mesmos na consecução dos seus programas de trabalho, a fim de manter ou ampliar os serviços públicos, bem como realizar obras que atendam às necessidades da população.

Por meio do orçamento público, o governo possui uma estimativa do que irá arrecadar e fixar os gastos que pretende realizar durante um período. É uma peça essencial do planejamento que permite ao governo estabelecer as suas prioridades, selecionando as suas políticas públicas que estiverem dentro dos recursos disponíveis para financiar tais projetos (Crepaldi; Crepaldi, 2013).

Em relação à área educacional, a CF de 1988 determina um percentual mínimo destinado ao financiamento da educação. No seu artigo 212, ela assegura as fontes de recursos que garantem esse financiamento. Ela determina ainda que a União deve aplicar 18% (dezoito por cento) da sua receita líquida na área educacional enquanto os Estados, Distrito Federal e Municípios, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

A esse respeito, Machado (2017, p. 285) ressalta que a “educação é dever do Estado, e cabe a ele proporcionar educação de qualidade a todas e a todos. Nesta qualidade de ensino e bem-estar social devem estar inclusos, a cultura, o lazer, a tecnologia, a pesquisa e inovação. Todos assegurados nos artigos da Constituição”. De acordo com Castro (2010, p 172), essa vinculação dos impostos “é uma das medidas políticas mais importantes para garantir a disponibilidade de recursos para cumprimento do vasto rol de responsabilidades do poder público nessa área”.

Em 29 de dezembro de 2008, a Lei nº 11.892 criou a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. A partir dessa data, a expansão quanto ao número de unidades cresceu de forma significativa em diversas regiões do país. Os institutos federais, autarquias públicas, recebem a verba pública advinda do governo federal, os 18% (dezoito por cento) determinados pela Constituição.

Com a criação dos Institutos Federais de Educação, houve um aumento significativo no orçamento da rede federal e, conseqüentemente, na destinação de recursos públicos para essas instituições. Conforme demonstrado na tabela 1, a seguir, verifica-se a ampliação da rede, que vem ocorrendo desde a sua criação.

Tabela 1 – Expansão da Rede em unidades (1909 – 2022)

Ano	1909-2002	2003-2010	2011-2014	2015-2016	2017-2022
Unidades Existentes	140	140	356	578	644
Novas Unidades	–	214	208	61	12
Total	140	354	564	639	656

Fonte: Adaptação nossa com base em dados de SETEC/MEC (2023).

Na tabela 2, a seguir, verifica-se o aumento da dotação orçamentária recebida pelo IFPB entre o período de 2013 e 2022.

Tabela 2 – Dotação orçamentária para o IFPB

Ano	2013	2014	2015	2016	2017
Valor	302.156.163,00	402.508.554,00	442.824.813,00	463.940.566,00	499.567.244,00
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Valor	528.862.796,00	574.512.210,00	599.771.558,00	616.430.786,00	634.820.085,00

Fonte: Adaptação nossa com base em dados de Plataforma Nilo Peçanha (2023).

Os recursos recebidos pelos institutos federais dependem da aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), que passa pela Câmara e pelo Senado Federal, seguindo para sanção do Presidente da República. Após aprovação, o recurso é enviado à Secretaria Nacional de Educação Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC) e, posteriormente, segue para o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), que utiliza a “Matriz Conif” – metodologia utilizada para efetuar o rateio dos recursos destinados às instituições, tendo por base, como principal variável, o efetivo número de matrículas (Silva, 2021).

A partir do recebimento do recurso, o orçamento é distribuído de acordo com o grupo da natureza de despesa (GND). São elencados: 1 – despesa com pessoal e encargos sociais; 2 – juros e encargos da dívida; 3 – outras despesas correntes (custeio para funcionamento da instituição); 4 – investimentos; 5 – inversões financeiras; e 6 – amortização da dívida. Ressalta-se que desses seis grupos, o IFPB utiliza basicamente 3: 1 – pessoal e encargos sociais; 3 – outras despesas correntes; e 4 – investimentos (Canziani; Martins; Santos, 2018).

O recurso de custeio garante todo o funcionamento da instituição, envolve a parte administrativa e a financeira, vitais para a manutenção e continuidade dos cursos; já o recurso de investimento, este tem o objetivo de ampliar a oferta de cursos na rede. Trata-se de investimentos como: construção, ampliação e reforma dos imóveis, aquisição de equipamentos e mobiliários, capacitação de servidores, subsídios em pesquisas e produções científicas, entre outras atividades pertinentes.

A transparência na gerência desses recursos é um elemento crucial para boa a governança pública; significa que as informações divulgadas de forma adequada resultam em um clima de confiança, tanto para os membros da organização quanto para os usuários do serviço (Tribunal de Contas da União, 2014). Desta forma, por meio deste estudo, pretende-se

colaborar para o fortalecimento da transparência pública, do controle social e das políticas públicas, além de proporcionar uma maior proximidade entre sociedade e Estado.

3.6 O Estudo da Transparência na Gestão das Instituições Federais de Ensino

Com a publicação da LAI, sancionada em 2011 e em vigor desde 2012, diversos pesquisadores têm-se dedicado a estudar o cumprimento das normas da referida lei no país. Esses estudos abrangeram várias vertentes, com abordagens e enfoques diversos, incluindo aspectos institucionais, legais, tecnológicos e sociais. O tema é atual e relevante, abarca uma ampla gama de cenários e colabora para o aperfeiçoamento das políticas públicas e o fortalecimento das instituições democráticas.

Estudos na área educacional tiveram o seu devido destaque. A título de exemplo, aponta-se para Bufolin *et al.* (2018), Montenegro Júnior (2015), Oliveira, Zaganelli e Cavalari Junior (2017), Pessôa *et al.* (2018), Rotta, Visentini e Writzl (2020), Vieira e Daher (2020), entre outros.

Ao analisar portais eletrônicos de 59 (cinquenta e nove) Universidades Federais brasileiras, Pessôa *et al.* (2018) criou um Índice de Divulgação das Universidades Federais (IndexDUF), por meio do qual objetivou medir a transparência das informações contidas nos referidos portais. Como resultado, o referido autor constatou que as universidades obtiveram um índice moderado, a saber, de 66,3% (sessenta e seis vírgula três por cento), sendo considerado um fator de risco para práticas vulneráveis de corrupção.

Montenegro Júnior (2015) realizou uma pesquisa junto ao IFPB no âmbito da Reitoria sobre o processo de implementação da LAI. Verificou-se, ao final do trabalho, que a instituição não estava atendendo aos principais itens estabelecidos pela lei. Como uma das sugestões, propôs o aprofundamento de estudos futuros acerca da aplicação da LAI na instituição.

A pesquisa de Rotta, Visentini e Writzl (2020), por sua vez, teve o objetivo de investigar qual o nível de transparência das informações públicas disponibilizadas nos portais dos institutos e universidades federais da Região Sul do Brasil, valendo-se do índice IndexDUF, desenvolvido por Pessôa *et al.* (2018). O autor constatou que a categoria mais divulgada estava ligada às atividades acadêmicas (extensão); entre as menos divulgadas, estavam as atividades financeiras e a responsabilidade social.

A transparência ativa foi analisada por Oliveira, Zaganelli e Cavalari Junior (2017), quanto aos portais eletrônicos dos Institutos Federais de Educação, conforme os preceitos

baseados na LAI. Ao final da pesquisa, eles verificaram que as informações institucionais atendiam aos preceitos da legislação, mas a falta de uniformidade ocasionou dificuldade na transparência dos dados.

Já Bufolin *et al.* (2018), ao realizarem uma análise nos portais eletrônicos de 6 (seis) institutos federais gaúchos e 3 (três) universidades federais gaúchas, com o objetivo de verificarem o nível de transparência de acordo com a LAI, fazendo uso de uma adaptação da Escala Brasil Transparente desenvolvida pela CGU, constataram que, mesmo que os portais tivessem boa avaliação, ainda assim existiam os que não exibiam uma adequada padronização.

A mesma dificuldade foi encontrada na pesquisa de Vieira e Daher (2020), realizada nos Institutos Federais de Educação e Centros Federais da Educação Tecnológica (CEFET) da Região Sudeste. O volume de informações atende ao que está estabelecido na lei, porém a falta de padronização das informações compromete o acesso aos dados.

No presente estudo, aborda-se enfoque similar aos das pesquisas citadas, porém, analisando-se com profundidade o aspecto das informações orçamentárias disponíveis no portal institucional. Ademais, o recorte temporal, o método de avaliação e o ambiente da pesquisa são distintos em relação aos estudos mencionados. Destaca-se, ainda, que, devido à importância da temática envolvendo acesso e transparência de informações, todas as pesquisas sugeriram a continuidade do estudo a esse respeito devido às atualizações que ocorrem na legislação vigente.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Neste capítulo, são apresentados os dados coletados no portal institucional do IFPB e sua respectiva análise, mediante ao que está disponibilizado em seu site e confrontando-se ao que está disposto na legislação e orientações da CGU. A coleta e análise se deram entre os meses de outubro de 2023 e dezembro de 2024. Em cada seção, foram efetuadas a captação das telas do sítio para comprovação dos dados averiguados.

As exigências mínimas que a LAI enumera em seu artigo 8º devem estar disponibilizadas nos portais das instituições públicas:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (Brasil, 2011).

Neste estudo, ateu-se ao ponto III – registro das despesas. Conforme determina o GTA: “nesta seção são divulgadas informações sobre a previsão e arrecadação de receita pública e execução orçamentária e financeira detalhada do(a) nome do Órgão ou entidade” (Controladoria-Geral da União, 2022, p. 24).

O acesso inicial ao site institucional realizou-se através do endereço eletrônico: www.ifpb.edu.br. Ao acessar a página, pôde-se observar que existe um local destacado ao assunto “Transparência” e “Acesso à Informação”. Verificou-se que o sítio institucional atende ao que é determinado pela Lei nº 12.527/2011, em seus artigos 7º e 8º, estando em concordância com o Decreto nº 7.724/2012 em seu artigo 7º:

§ 1º Os órgãos e entidades deverão implementar em seus sítios na Internet seção específica para a divulgação das informações de que trata o caput.

§ 2º Serão disponibilizados nos sítios na Internet dos órgãos e entidades, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República:

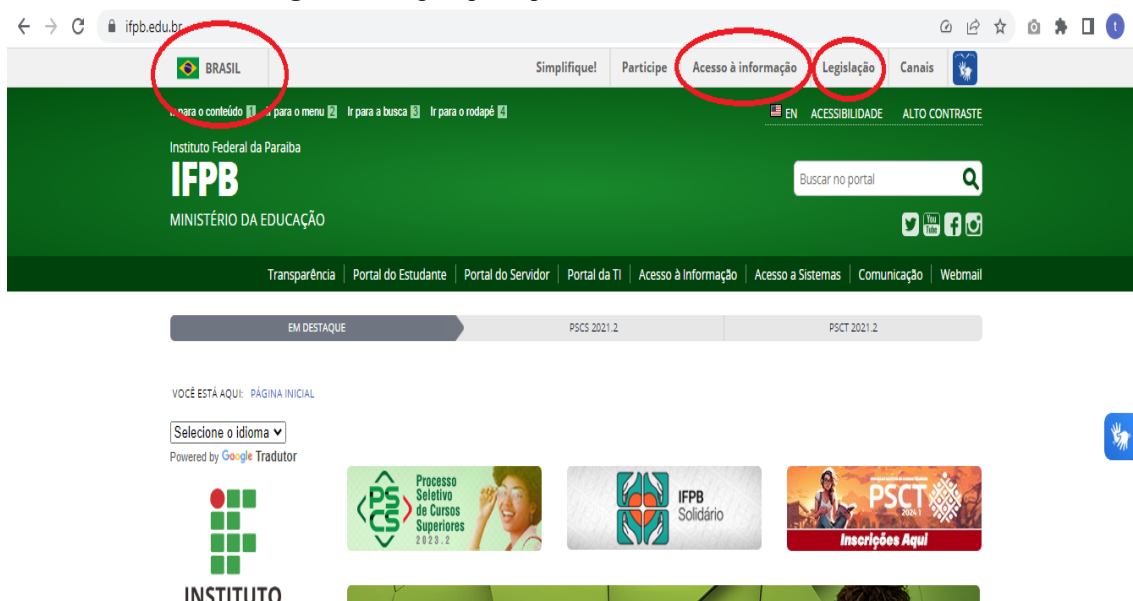
I - banner na página inicial, que dará acesso à seção específica de trata o §1º; e

II - barra de identidade do Governo federal, contendo ferramenta de redirecionamento de página para o Portal Brasil e para o sítio principal sobre a Lei nº 12.527, de 2011 (Brasil, 2012).

Em sua página principal, ratifica-se o atendimento à padronização estabelecida pelo Guia de transparência da CGU. Em sua parte superior, à direita, encontra-se a identificação do Governo Federal e, em sua barra inicial, os links de acesso “Legislação” e “Acesso à informação”. Quando são acessados, há um redirecionamento para o Portal Brasil: www.planalto.gov.br/legislacao e www.gov.br/acessoainformacao/pt-br. O objetivo dessa padronização é o de facilitar que o cidadão localize as informações de forma rápida e intuitiva.

A página do Planalto disponibiliza ao cidadão pesquisa sobre assuntos da legislação brasileira em níveis federal, estadual, internacional, entre outras consultas pertinentes. Quanto à página de acesso à informação do Planalto, ela disponibiliza consulta à legislação, solicitação de informações, acesso ao portal da transparência, perguntas frequentes, notícias, entre outros assuntos correlatos.

Figura 2 – Página principal do sítio institucional do IFPB



Fonte: Instituto Federal da Paraíba (c2023).

Em sequência, é apresentada uma barra de acesso a diversos temas relacionados à instituição, são eles: Transparência, Portal do Estudante, Portal do Servidor, Portal da TI, Acesso à Informação, Comunicação e Webmail.

Ao acessar o link: www.ifpb.edu.br/sic e clicar em: “Acesso à Informação”, a página direciona para a seção de título: Serviço de Informação ao Cidadão. Nessa página, são efetuadas orientações acerca do atendimento de pedidos de informações solicitados pelos cidadãos. São disponibilizados dados como: a localização, horário de atendimento, equipe, como solicitar pedidos de acesso à informação e, ainda, formulários e relatórios estatísticos referentes aos pedidos feitos pelo Fala.BR.

Conforme verificado, a página não segue totalmente o rol de informações determinadas pela CGU: O menu “Acesso à informação” deve ser organizado em submenus, cada um aberto em página própria, conforme a sequência e a nomenclatura demonstradas no quadro a seguir.

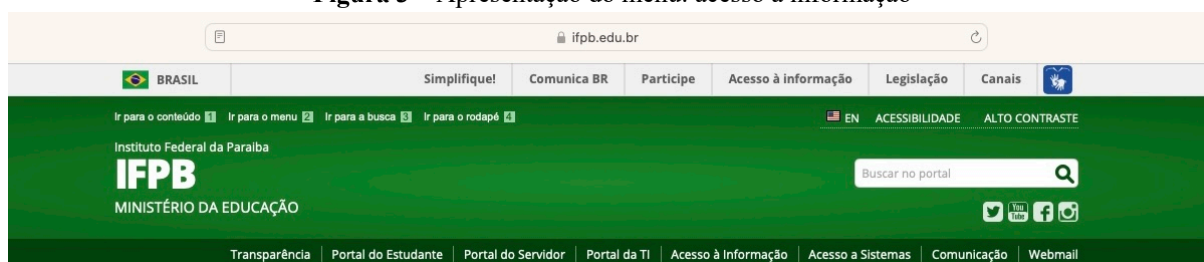
Quadro 8 – Menu Acesso à Informação

1 – Institucional	8 – Servidores (ou Empregados Públicos)
2 – Ações e Programas	9 – Informações Classificadas
3 – Participação Social	10 – Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)
4 – Auditorias	11 – Perguntas Frequentes
5 – Convênios e Transferências	12 – Dados Abertos
6 – Receitas e Despesas	13 – Sanções Administrativas
7 – Licitações e Contratos	14 – Ferramentas e Aspectos Tecnológicos

Fonte: Elaboração própria a partir de Controladoria-Geral da União (2022, p. 9).

O menu deverá seguir rigorosamente a nomenclatura e estrutura estabelecido pelo Guia de Transparência. Percebe-se que os itens “Sanções Administrativas”, “Ferramentas e Aspectos Tecnológicos” e “Dados Abertos” não são disponibilizados no rol de informações conforme determinado pela CGU.

Figura 3 – Apresentação do menu: acesso à informação



VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

Selecione o idioma
 Powered by Google Tradutor



ACESSO À INFORMAÇÃO

Institucional

Carta de Serviços ao
Cidadão

Ações e Programas

Participação Social

Auditoria Interna

Convênios e
Transferências

Receitas e Despesas

Licitações e
Contratos

Servidores

Informações
Classificadas

Serviço de
Informação ao
Cidadão - SIC

Perguntas
Frequentes

Serviço de Informação ao Cidadão

por Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação — publicado 11/06/2016 15h04,
última modificação 26/07/2022 16h35

Postar

Curtir 1

O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no âmbito do Instituto Federal da Paraíba é integrado a Ouvidoria Geral, se configura como a instância responsável por assegurar o efetivo acesso às informações públicas no âmbito da autarquia, em acordo com o que dispõe o art. 9, inc. I da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre a regulamentação da LAI.

O Instituto Federal da Paraíba cumpre o seu dever perante a Lei publicando em seu sítio (www.ifpb.edu.br) todas as informações de caráter ativo e compromete-se em atender aos pedidos de informações demandadas pelos cidadãos, com o objetivo de tornar a administração transparente em suas ações e no uso dos recursos públicos.

Localização

Reitoria - Prédio Coriolano de Medeiros (Sede)
Avenida João da Mata, 256 – Jaguaribe, João Pessoa/PB
CEP: 58015-020

Horário de Atendimento

Segunda à sexta-feira, das 08hs às 17hs horas
Telefone: (83) 3612-9704
E-mail: sic@ifpb.edu.br

Atenção:

Este e-mail não deve ser usado para encaminhar pedidos de informações com base na Lei de Acesso à Informação. Os pedidos devem ser feitos presencialmente, na unidade física do SIC no IFPB, ou de forma eletrônica, por meio do Sistema Eletrônico Fala.BR.

Equipe

Fonte: Instituto Federal da Paraíba (c2023).

O Guia ressalta que, mesmo que não haja conteúdo para divulgação, todos os menus devem ser criados, até mesmo em casos de órgãos aos quais essa obrigação não se aplique, e que seja informado de forma clara e objetiva que até aquele momento não há conteúdo para publicação (Controladoria-Geral da União, 2022, p. 9-10).

Dando continuidade à investigação, ao acessar o item “Receitas e Despesas”, através do link: www.ifpb.edu.br/sic/despesas, cerne da pesquisa em questão, a página disponibiliza outro link, a saber: www.ifpb.edu.br/transparencia, a partir do qual se pode clicar em: “Acesse o Portal da Transparência”; ao acessá-lo, a página informa que se trata de um Portal institucional construído com base nas informações disponibilizadas pelo sistema Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), utilizado pelo IFPB.

Conforme figura demonstrada a seguir, pode-se verificar que na página do Portal da Transparência são apresentados ícones com acesso a assuntos variados relacionados à instituição.

Figura 4 – Portal da Transparência do IFPB

BRASIL Simplifique! Comunica BR Participe Acesso à Informação Legislação Canais

Instituto Federal da Paraíba
IFPB
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Transparência | Portal do Estudante | Portal do Servidor | Portal da TI | Acesso à Informação | Acesso a Sistemas | Comunicação | Webmail

VOCE ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > TRANSPARÊNCIA

Selecione o idioma:
Powered by Google Tradutor

Portal da Transparência do IFPB

por Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação — publicado 31/03/2016 17h03, última modificação 15/05/2023 10h27

Postar Curtir 20

Prezado(a) internauta,

a Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Pensando nisso, a Reitoria do IFPB criou o Portal da Transparência. Parte deste portal foi construído com base nas informações de sistemas informatizados utilizados no IFPB, como o SUAP - Sistema Unificado de Administração Pública do IFPB.

Escolha a seção desejada e acesse às informações.

- PDI
- Painel de Gestão
- Diários e Passagens
- Pessoal
- Estatuto e Regimento
- CPA
- Boletins de Serviço
- Licitações e Contratos
- Resoluções CONSUPER
- Atividades Docentes
- Relatórios de Gestão
- Estatísticas dos Pesquisadores Lattes
- Gestão à Vista
- Serviço de Informação ao Cidadão e-Sic
- Ouvidoria
- FUNDÇÃO DE APOIO SELEÇÃO PÚBLICA
- Atividades de Extensão

Assuntos
Área de imprensa
Relações Internacionais
Concurso Público
Egressos
Fale Conosco
Ouvidoria do IFPB
Reitoria Itinerante
Comissões
Site Antigo

Serviços
Portal do Estudante
Portal de Periódicos
Portal do Servidor
Portal da TI
Portal da Transparência

Redes sociais
Twitter
YouTube
Facebook
Instagram

RSS
O que é?

Navegação
Acessibilidade
Mapa do site

Acesso à Informação

GOVERNO FEDERAL

Desenvolvido com o CMS de código aberto Plone

Fonte: Instituto Federal da Paraíba (c2023).

Os assuntos apresentados na página estão divididos em: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Painel de Gestão, Diárias e Passagens, Pessoal, Estatuto e Regimento, Comissão Própria de Avaliação (CPA), Boletins e Serviço, Licitações e Contratos, Resoluções do Conselho Superior (CONSUPER), Atividades Docentes, Relatórios de Gestão, Estatísticas dos Pesquisadores Lattes, Gestão à Vista, Serviço de Informações ao Cidadão, Ouvidoria, Fundação de Apoio – Seleção Pública, Atividades de Extensão. Não é apresentado o link referente ao Portal da Transparência Federal. Conforme orientado pelo GTA, esse tipo de informação deve ser disponibilizado na página da instituição.

4.1 Receitas e Despesas

Chega-se ao principal tópico de análise deste estudo. Destaca-se que esse é um dos principais assuntos de interesse da sociedade, a transparência dessas informações possibilita que a comunidade averigüe aonde os recursos públicos foram aplicados e como o orçamento da instituição está sendo gerenciado. As categorias que a serem analisadas em “**Receitas e Despesas**” abrangem:

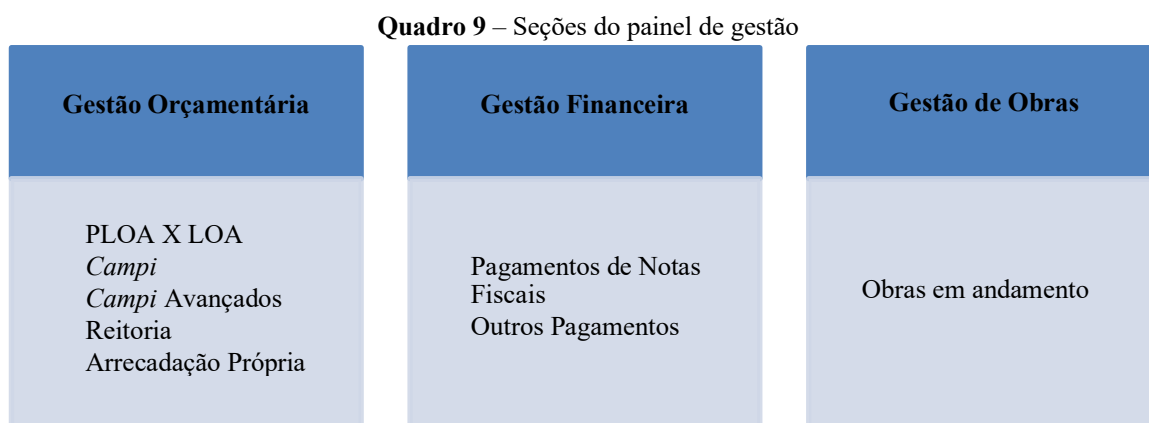
- Receitas Públicas;
- Quadro de detalhamento de programas por unidade orçamentária;
- Quadro de execução de despesas por unidade orçamentária;
- Despesas com diárias e passagens; e
- Notas Fiscais Eletrônicas

Dando continuidade à análise, não há nenhuma seção com o título “Receitas e Despesas” ou “Orçamento Institucional”. Desta forma, os ícones mais próximos ao assunto pesquisado referem-se a “**Painel de Gestão**”, “**Relatório de Gestão**” e “**Diárias e Passagens**”. Essas 3 (três) seções são analisadas de acordo com as categorias citadas. O “Painel de Gestão” apresenta informações sobre a gestão orçamentária, gestão financeira e gestão de obras. O Relatório de Gestão, por sua vez, pode ser descrito da seguinte maneira:

Relato Integrado apresentado aos órgãos de controle interno e externo e à sociedade como prestação de contas ordinária anual a que esta Unidade Jurisdicionada está obrigada, nos termos do Art. 70 da Constituição Federal, estando elaborado de acordo com as disposições da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, das Decisões Normativas TCU nº 178/2019 e n.º 182/2020 (Relatório de Gestão), e Portaria TCU

nº 378/2019 (orientações para a elaboração do relatório de gestão 2019). (Instituto Federal da Paraíba, 2020, p. 2).

Analisando-se essas três seções, acredita-se que se atendeu ao questionamento proposto pela pesquisa. No quadro, a seguir, demonstra-se como as seções estão divididas no “Painel de Gestão”.



Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Na seção “Gestão Orçamentária”, foram analisados os tópicos: “PLOA X LOA”, “*Campi*” e “Arrecadação Própria”. Em “Gestão Financeira”, por sua vez, os tópicos: “Pagamento de Notas Fiscais” e “Outros pagamentos”. A seção “Gestão de Obras” não foi analisada por não ser foco do trabalho.

4.2 Receitas Públicas

Referente à categoria “Receitas Públicas”, elencam-se quais informações devem estar disponíveis no sítio institucional de acordo com o GTA da Controladoria-Geral da União (2022): “Nesta seção, são divulgadas informações sobre a previsão e arrecadação de receita pública e execução orçamentária e financeira detalhada do(a) [nome do Órgão ou entidade]”. Ainda sobre essa categoria, tem-se a seguinte informação:

São consideradas receitas os recursos financeiros (impostos, taxas, contribuições, entre outros) auferidos e que servem para custear despesas e investimentos. Nesta área, devem ser publicados os seguintes dados:

- a) Previsão da receita, com data da última atualização;
- b) Receita realizada, com data da última atualização;
- c) Receita lançada;
- d) Categoria da receita; e

e) Origem da receita.” (Controladoria-Geral da União, 2022, p. 24-25).

O Guia ainda afirma que o órgão deve deixar disponível ao usuário o link de acesso ao Portal da Transparência, direcionando-o para a seção de receitas e/ou orçamento, apresentando orientações para que o usuário realize a pesquisa de forma autônoma. Caso a entidade ou o órgão não disponibilize o link, deve apresentá-las em seu próprio site. A página em questão não apresenta o link, redirecionando para o Portal da Transparência do Governo Federal. Dessa forma, conforme orientado pelo Guia, foi disponibilizado o detalhamento das informações na página institucional.



4.2.1 Painel de Gestão

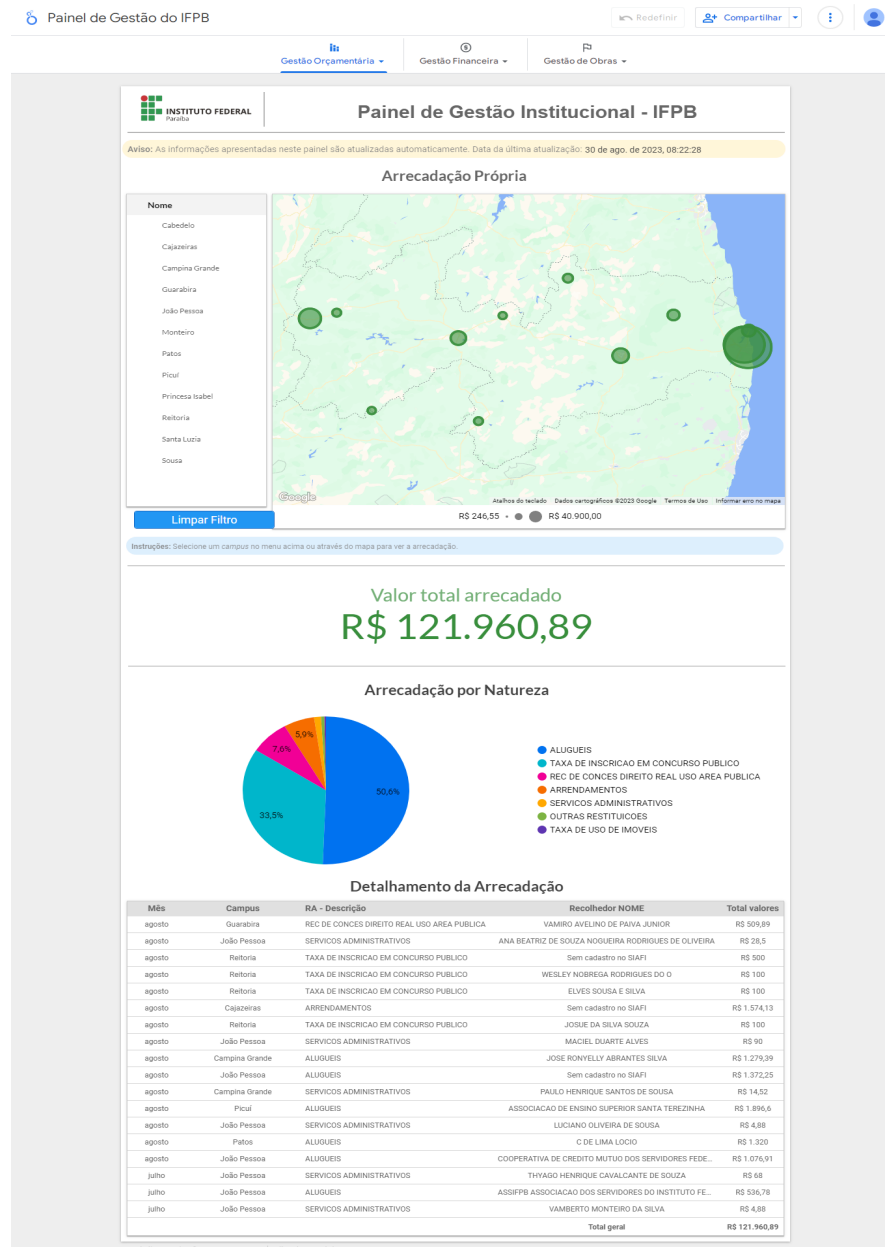
Prosseguindo-se com a averiguação, ao acessar o ícone “Painel de Gestão”, constatou-se que as informações disponibilizadas eram do ano de 2023. No mês de outubro, o painel apresentava a informação de que a última atualização havia acontecido no mês de agosto de 2023. A atualização em tempo real é uma obrigatoriedade da LAI disposto em seu artigo 8º, § 3º. Nesse painel, são informados os valores do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) e da Lei Orçamentária Anual, esta seção será detalhada na próxima categoria.

Quanto aos itens receitas realizadas, receita lançada, categoria da receita e origem da receita, essas informações são acessadas através das opções: Gestão Orçamentária => Arrecadação Própria. Nesse painel, é informado o montante geral do valor arrecadado pelo IFPB, são listados todos os *campi* da instituição e, caso o usuário deseje saber o que cada *campus* arrecadou, o link informa o valor individual, a arrecadação por natureza, o mês, o nome do recolhedor e o valor de cada recolhedor. Desta forma, essa categoria atende ao que é orientado pela CGU. No painel se destaca que a data da última atualização ocorreu em 30 de agosto de 2023. Não há informações referentes a anos anteriores, apenas do ano corrente de 2023. Também não se disponibiliza o link do Portal da Transparência Nacional para que essa consulta seja efetuada; desta forma, caso o usuário deseje averiguar receitas passadas, deverá pesquisar na seção “Relatório de Gestão” ou no sítio oficial do Portal da Transparência do Governo Federal.

Verifica-se que o cumprimento referente à disponibilização dessas informações demonstra fragilidades ao não serem apresentadas de forma sistemática e tempestiva no portal

institucional. Conforme preconiza a Controladoria-Geral da União (2011, p. 13): “Em uma cultura de acesso, os agentes públicos têm consciência de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva e compreensível e atender eficazmente às demandas da sociedade”. Vê-se na figura a seguir como se apresenta o painel referente às informações nessa categoria.

Figura 5 – Painel de gestão institucional



Fonte: Instituto Federal da Paraíba (c2023).

No painel, disponibiliza-se uma interface “amigável”, porém, poder-se-ia apresentar uma resumida explicação sobre Receitas Públicas para que o usuário compreendesse o funcionamento da instituição.



4.2.2 Relatório de Gestão

Nesta seção, a qual pode ser acessada a partir do link: www.ifpb.edu.br/transparencia/relatorios-anuais-de-gestao, estão disponibilizados todos os relatórios anuais de gestão do IFPB, desde 2006 até 2022. Na pesquisa, ateu-se ao período de 2018 a 2022. Iniciou-se a análise referente ao relatório do ano 2018. No capítulo 8, relata-se a “Dimensão Econômico-Financeira” da Instituição. Em seu texto inicial, é informado que a maior parte dos recursos recebidos pela instituição provém do MEC; desta forma, os pagamentos efetuados dependem da liberação de recursos financeiros desse órgão. Em seguida, faz-se um relato resumido do ocorrido durante o ano, justificando-se algumas intercorrências acontecidas.

Sobre a categoria “Receita Pública”, o relatório apresenta um quadro resumido, informando o total previsto e o total arrecadado no período de 2018, a fonte de recurso e a natureza da receita. As informações são retiradas do Tesouro Gerencial, provenientes dos sistemas Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC), Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) e SIAFI, e apresentadas em uma tabela, a qual se encontra representada na figura a seguir.

Figura 6 – Realização de receita

Informações Sobre a Realização de Receita

Fonte Recursos Detalhada		Órgão UGE		26417	
				INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DA PARAIBA	
		Natureza Receita		TOTAL PREVISTO EM 2018	TOTAL ARRECADADO EM 2018
0250026417	REC.DIRET.ARREC.-IFPB	13100111	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	136.175,00	94.613,56
0250026417	REC.DIRET.ARREC.-IFPB	13100211	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS	2.061,00	0,00
0250026417	REC.DIRET.ARREC.-IFPB	13100112	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS – MULTAS E JUROS	0,00	628,68
0250026417	REC.DIRET.ARREC.-IFPB	14000011	RECEITA AGROPECUÁRIA-PRINCIPAL	57.600,00	25.000,00
0250026417	REC.DIRET.ARREC.-IFPB	16100111	SERV.ADMINISTRAT.E COMERCIAIS GERAIS-PRINC.	35.768,00	28.592,88
0250026417	REC.DIRET.ARREC.-IFPB	16100112	SERV.ADMINISTRAT.E COMERCIAIS GERAIS-MUL.JUR.	0,00	1.445,00
0250026417	REC.DIRET.ARREC.-IFPB	16100211	INSCR.EM CONCURSOS E PROC.SELETIVOS-PRINCIPAL	92.675,00	96.600,00
0250026417	REC.DIRET.ARREC.-IFPB	16100311	SERV.DE REGIST.CERTIF.E FISCALIZ.-PRINCIPAL	1.931,00	0,00
0250026417	REC.DIRET.ARREC.-IFPB	16100411	SERVICOS DE INFORMACAO E TECNOLOGIA-PRINCIPAL	3.032,00	5.482,00
0250026417	REC.DIRET.ARREC.-IFPB	19100911	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS-PRINC.	36.901,00	25.671,28
0250026417	REC.DIRET.ARREC.-IFPB	19100912	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS-PRINC.	0,00	378,55
0250026417	REC.DIRET.ARREC.-IFPB	19210111	INDEN. P/DANOS CAUSADOS AO PATR.PUB.-PRINC.	0,00	80,79
0250026417	REC.DIRET.ARREC.-IFPB	19239911	OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL	0,00	427,03
0263026417	REC.DIRET.ARREC.-IFPB	22200011	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	0,00	90.000,00
TOTAL				366.143,00	368.919,77

Fonte: Tesouro Gerencial, Data da Extração:14/02/2019.

Fonte: Instituto Federal da Paraíba (2019, p. 299).

Os relatórios dos anos seguintes – 2019, 2020 (houve uma falha e replicou os dados do ano de 2019), 2021 e 2022 – seguem a mesma padronização, a totalização de cada fonte de recurso do que foi arrecadado no período. Após a demonstração sobre a realização de receita no site, há uma explicação sobre a origem dos recursos, informando que a maior parte diz respeito à receita própria.

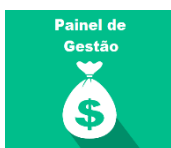
A análise crítica do relatório esclarece que a tabela apresenta a arrecadação total de todas as unidades da Instituição, sendo a maioria provenientes de aluguéis e arrendamentos, taxas de inscrições de concursos e processos seletivos, serviços administrativos e de outras naturezas. Os relatórios realizam um comparativo da arrecadação do ano atual com o ano anterior, analisando os itens que tiveram um aumento significativo na arrecadação, apresentando seu percentual, como também os itens que apresentaram queda, relatando explicações para o ocorrido.

O que se percebe, nessa categoria, é que o “Painel de Gestão” apresenta dados mais detalhados do ano de 2023. Caso o usuário queira pesquisar informações dos anos anteriores, terá que recorrer ao “Relatório de Gestão”, porém, os dados apresentam apenas a totalização do que foi arrecadado, não sendo disponibilizados os detalhes, como a unidade arrecadadora, o nome do recolhedor, o tipo de serviço e o valor individualizado.

Nazário, Silva e Rover (2012) apontam para a ideia de que os principais pontos negativos apresentados nos portais de transparência pública se referem ao excesso de etapas para localizar e adquirir informações.

No caso da seção em questão, os requisitos determinados no GTA referentes a “Receitas Públicas” são atendidos parcialmente. A instituição poderia compilar no “Painel de Gestão” os dados dos anos anteriores de forma detalhada como já apresenta para o ano corrente de 2023; assim, facilitaria significativamente a navegação e a pesquisa realizada pelo usuário, além de garantir a padronização dos dados disponibilizados.

4.3 Quadro de Detalhamento de Programas por Unidade Orçamentária



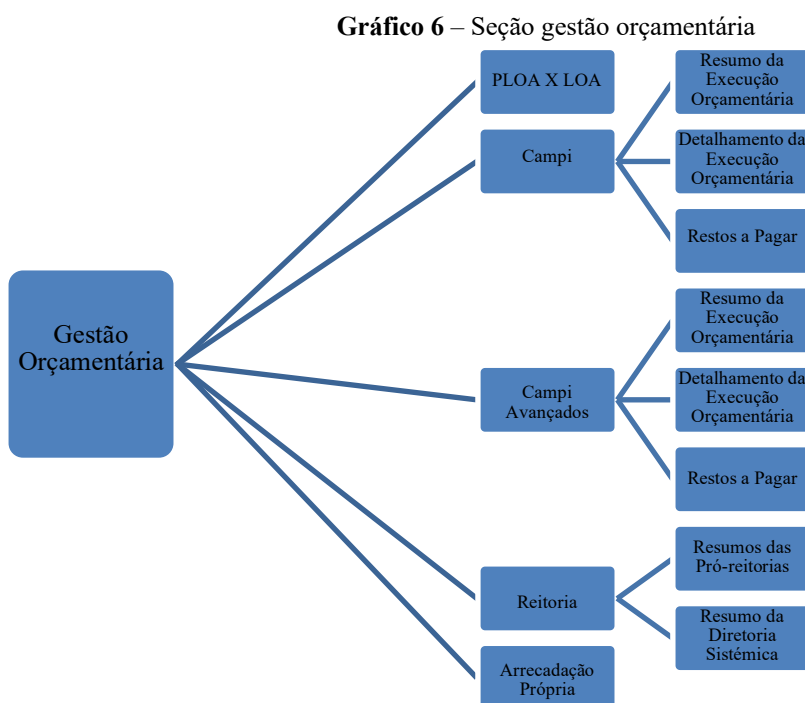
4.3.1 Painel de Gestão

O GTA informa que os dados referentes à execução orçamentária e financeira devem estar assim disponibilizados:

Divulgar os seguintes dados em relação à execução orçamentária e financeira:

- a) Quadro de Detalhamento de Programas, por unidade orçamentária:
- Código e especificação dos programas orçamentários; Orçamento atualizado;
 - Valor liquidado no ano considerado (exercícios encerrados) e valor liquidado até o mês considerado (exercício corrente);
 - Valor pago no ano considerado (exercícios encerrados) e valor pago até o mês considerado (exercício corrente);
 - Percentual dos recursos liquidados comparados aos autorizados;
 - Percentual dos recursos pagos comparados aos autorizados; [...].

O “Painel de Gestão”, na seção “Gestão Orçamentária”, apresenta as seguintes opções para pesquisa: “PLOA X LOA”; “Campi”; “Campi Avançados”; “Reitoria e Arrecadação Própria”, conforme demonstrado no gráfico a seguir.



Fonte: Elaborada pela autora (2023).

Ao acessar a opção “PLOA X LOA”, o painel apresenta os valores do projeto de lei e o valor do que foi recebido na lei orçamentária anual. São informadas as despesas obrigatórias, discricionárias, despesas de emenda parlamentar e destaques recebidos extra LOA. Em cada uma dessas opções, são informadas o código da ação orçamentária, sua descrição, a fonte, o Programa de Trabalho Resumido (PTRes), o valor apresentado na PLOA, o que foi recebido através da LOA e o percentual do que foi empenhado. Os valores apresentados retratam a soma total de todas as unidades da Instituição.

Figura 7 – Painel de gestão PLOA x LOA

Gestão Orçamentária		Gestão Financeira		Gestão de Obras		
PLOA x LOA - IFPB						
PLOA R\$ 554.803.720,00			LOA R\$ 623.561.420,00 + 12.39% em relação ao PLOA			
Despesa Obrigatória						
Ação Orç.	Descrição	PLOA	LOA			
0181	APOSENTADORIAS E PENSÕES CIVIS DA UNIAO	R\$ 90.908.883	R\$ 97.382.448			
212B	BENEFICIOS OBRIGATORIOS AOS SERVIDORES CIVIS, EMPREGADOS, MI	R\$ 16.811.202	R\$ 22.017.041			
2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES CIVIS, EMPR	R\$ 5.511.120	R\$ 5.511.120			
00S6	BENEFICIO ESPECIAL E DEMAIS COMPLEMENTACOES DE APOSENTADORIA	R\$ 13.000	R\$ 13.000			
0536	BENEFICIOS E PENSÕES INDENIZATORIAS DECORRENTES DE LEGISLACA	R\$ 0	R\$ 5.280			
Total geral		R\$ 483.844.908	R\$ 533.191.073			
Despesa Discricionária						
Ação Orç.	Descrição	Fonte	PTRES	PLOA	LOA	Empenhado (LOA)
000Q	CONTRIBUICOES A ORGANISMOS INTERNACIONAIS SEM EXIGENCIA DE P	1000	138625	R\$ 6.200	R\$ 6.200	100%
00PW	CONTRIBUICOES A ENTIDADES NACIONAIS SEM EXIGENCIA DE PROGRAM	1000	128208	R\$ 72.016	R\$ 72.016	100%
20RG	REESTRUTURACAO E MODERNIZACAO DAS INSTITUICOES DA REDE FEDER	1000	170938	R\$ 650.000	R\$ 2.222.385	100%

Fonte: Instituto Federal da Paraíba (c2023).

Prosseguindo-se com a análise, seguiu-se para a seção “Campi” e, a partir da opção “Resumo da Execução Orçamentária”, o painel apresenta todos os *campis* do IFPB, e, ao acessar o link, as informações são disponibilizadas para cada *campus*. São apresentados o orçamento recebido, o que foi empenhado e o orçamento liquidado. Ainda é apresentado o resumo da execução orçamentária por cada ação de governo, o PTRES, o orçamento recebido, o orçamento disponível, o orçamento empenhado, o orçamento liquidado e o percentual do orçamento liquidado. O quadro não apresenta informações de anos anteriores. Sobre o percentual dos recursos liquidados, comparados aos autorizados, e o percentual dos recursos pagos, comparados aos autorizados, o painel não apresentou informações.

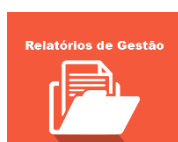
Figura 8 – Relatório de gestão

Resumo da Execução Orçamentária - Campi do IFPB (por Ação de Governo)						
Ação de Governo	PTRES	Orçamento recebido	Orçamento Disponível	Orçamento Empenhado	Orçamento Liquidado	% Liquidado
15R4 - APOIO A CONSOLIDACAO E REESTRUTURACAO DAS INSTITU...	169143	R\$ 96.566,54	R\$ 0	R\$ 96.432,21	R\$ 0	0%
20RG - REESTRUTURACAO E MODERNIZACAO DAS INSTITUICOES D...	170938	R\$ 1.589.829,52	R\$ 0	R\$ 1.207.528,29	R\$ 636.490,96	40,04%
20RG - REESTRUTURACAO E MODERNIZACAO DAS INSTITUICOES D...	224970	R\$ 175.656,98	R\$ 0	R\$ 174.434,98	R\$ 125.600	71,5%
20RG - REESTRUTURACAO E MODERNIZACAO DAS INSTITUICOES D...	217963	R\$ 300.109,73	R\$ 0	R\$ 299.830,33	R\$ 55.582,5	18,52%
20RK - FUNCIONAMENTO DE INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO S...	169382	R\$ 0,03	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	0%
20RL - FUNCIONAMENTO DAS INSTITUICOES DA REDE FEDERAL DE ...	170939	R\$ 43.688.267,33	R\$ 0	R\$ 42.620.648	R\$ 33.519.948,69	76,73%
219U - APOIO AO FUNCIONAMENTO E MODERNIZACAO DAS INSTIT...	169145	R\$ 61.473,74	R\$ 0	R\$ 60.802,1	R\$ 0	0%
2994 - ASSISTENCIA AOS ESTUDANTES DAS INSTITUICOES FEDERAL...	170941	R\$ 11.986.793,88	R\$ 0	R\$ 11.666.887,15	R\$ 11.666.701,93	97,33%
2994 - ASSISTENCIA AOS ESTUDANTES DAS INSTITUICOES FEDERAL...	170940	R\$ 4.682.324,42	R\$ 0	R\$ 4.339.259,34	R\$ 3.186.311,62	68,05%
Total geral		R\$ 67.181.018,91	R\$ 0	R\$ 64.984.282,46	R\$ 53.068.228,15	78,99%

Instruções: Selecione a ação orçamentária desejada acima para ver como está o resumo da execução nos campi.

Fonte: Instituto Federal da Paraíba (c2023).

De acordo com Gorga e Bergamasco (2011), a participação cidadã na elaboração dos planos orçamentários, o lançamento de relatórios periódicos e, principalmente, o acesso público e a ampla divulgação dessas informações são essenciais para a responsabilidade social. Sem esses pré-requisitos, a transparência das informações torna-se frágil, podendo ser facilmente questionada ou posta em dúvida pelo cidadão. Percebe-se que o painel atende parcialmente aos requisitos do GTA, detalhando os gastos da execução orçamentária, porém, para um melhor entendimento do usuário, poderia apresentar alguma explicação sobre a temática orçamentária/financeira, pois os dados são apresentados sem que haja uma explanação mínima, e o link que remete à página da transparência do Governo Federal e os dados dos períodos anteriores não foram disponibilizados.



4.3.2 Relatório de Gestão

Dando continuidade à análise, iniciou-se a verificação dos “Relatórios de Gestão” referentes ao período de 2018 a 2022. Esses relatórios geralmente são padronizados e disponibilizam o plano de ação das Pró-Reitorias, executados no ano corrente. Por meio de quadros, são apresentados a ação proposta, o motivo da ação, onde foi realizada, o prazo para conclusão, o departamento responsável, o custo da ação e o percentual de conclusão. No capítulo sobre a Dimensão Econômico-Financeira, o relatório faz um quadro por grupo e elemento de despesa na modalidade de licitação ou contratação e outro quadro por grupo e elemento de despesa por despesas correntes e de capital, este último representado na figura a seguir.

Figura 9 – Quadro execução da despesa

1. Informações sobre execução da despesa:

1.1 Quadro das despesas por grupo e elemento de despesa:

Grupos de Despesa	DESPESAS CORRENTES							
	Empenhada		Liquidadada		RP não processados		Valores Pagos	
	2022	2021	2022	2021	2022	2021	2022	2021
1. Despesas de Pessoal								
Vencimentos e vantagens fixas	348.373.518,45	336.371.730,21	348.373.518,45	336.371.730,21	0,00	0,00	312.708.053,00	302.766.121,37
Obrigações patronais - Op. Intra	75.118.523,36	73.335.987,39	75.118.523,36	73.335.987,39	0,00	0,00	74.906.096,31	73.335.987,39
Demais elementos do grupo	104.092.200,92	102.012.661,74	104.092.200,92	102.012.661,74	0,00	0,00	97.069.676,76	93.844.091,77
3. Outras Despesas Correntes								
Locação de mão de obra	25.866.012,76	25.146.195,59	17.811.402,66	14.951.912,20	8.054.610,10	10.194.283,39	17.363.512,06	14.604.592,90
Auxílio Financeiro a Estudante	15.209.016,52	14.688.059,11	15.141.794,99	14.687.059,11	67.221,53	1.000,00	15.085.539,99	14.639.696,61
Demais elementos do grupo	46.312.563,41	39.938.903,17	38.624.262,04	30.860.503,44	7.888.301,37	9.078.399,73	36.421.729,10	28.786.614,50
	DESPESAS DE CAPITAL							
4. Investimentos								
Obras e Instalações	16.751.764,59	13.013.099,32	2.896.220,29	205.500,00	0,00	12.807.599,32	20.458,66	205.500,00
Equipamentos e Material Permanente	4.525.544,38	1.773.133,99	1.770.976,96	276.586,45	0,00	1.496.547,54	8.940,00	153.743,45
Demais elementos do grupo	29.398,66	13.080,00	29.398,66	13.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00

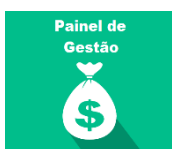
Fonte: Tesouro Gerencial, Data da Extração: 07/02/2023.

Fonte: Instituto Federal da Paraíba (2023, p. 208).

No quadro, disponibilizam-se os valores referentes ao ano corrente de 2022 e ao ano anterior. Logo abaixo do quadro, é realizada uma análise da situação ocorrida no período. Conforme se verificou, não são apresentados detalhes sobre o programa orçamentário. Para uma pesquisa mais aprimorada dos anos anteriores, o usuário terá que recorrer ao Portal da Transparência do Governo Federal, já que as informações do relatório são apresentadas sem detalhamento de cada despesa, sendo disponibilizados tão somente os valores totais.

Esse tipo de dificuldade apresentado no sítio se torna um obstáculo ao amplo acesso, sobretudo por parte dos usuários que não possuem um entendimento aprofundado sobre outros sítios ou como buscar essas informações. Tais situações contribuem não somente para a redução da transparência informacional, mas também para a assimetria das informações.

4.4 Quadro de Execução de Despesa por Unidade Orçamentária



4.4.1 Painel de Gestão

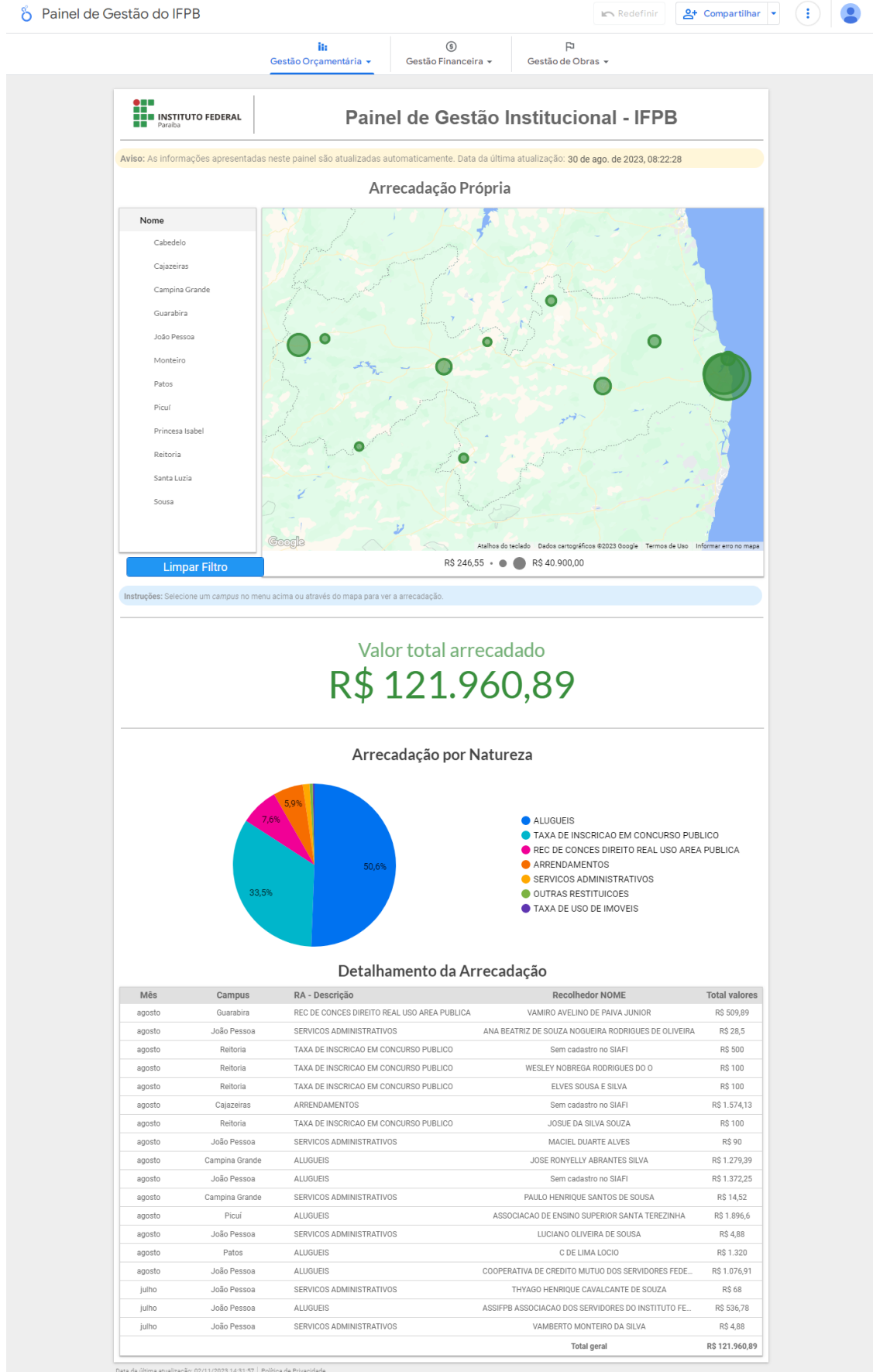
Nessa seção, conforme orientada no GTA, devem ser disponibilizadas as seguintes informações: a) Descrição da natureza das despesas; b) Valor liquidado no ano considerado, para exercícios encerrados e valor liquidado até o mês considerado, para o exercício corrente; e c) Valor pago no ano considerado, para exercícios encerrados e valor pago até o mês considerado, para o exercício corrente (Controladoria-Geral da União, 2022, p. 26).

No painel, a partir da opção “*Campi*”, tem-se o detalhamento da execução orçamentária. Há ainda mais 2 (duas) opções, caso o usuário queira pesquisar: 1 – Resumo da Execução Orçamentária; e 2 – RAP – Restos a pagar. Neste estudo, averiguou-se a opção detalhamento da execução orçamentária.

Nesse painel, são disponibilizadas informações referentes a todos os *campis* da instituição, a ação de governo no qual o orçamento foi gasto e o PTRES utilizado conforme sua descrição. O detalhamento ainda informa o GND, a nota do empenho, o favorecido, a descrição do serviço ou produto, o valor empenhado, o valor liquidado e o valor pago.

Os dados se referem ao ano de 2023). Não há opção para pesquisar dados referentes aos anos anteriores, como também não há a disponibilização do link para o Portal da Transparência. Vê-se na figura a seguir a apresentação das informações no painel.

Figura 10 – Detalhamento execução orçamentária



Fonte: Instituto Federal da Paraíba (c2023).

De uma forma geral, o detalhamento apresentado atende ao que é solicitado no GTA, porém, para que estivesse mais completo, poderia dar a opção para consulta de outros períodos e informar o link do Portal da Transparência para uma pesquisa mais detalhada.



4.4.2 Relatório de Gestão

Referente ao “Relatório de Gestão”, os quadros apresentados fazem um apanhado geral das despesas ocorridas no ano. As informações sobre as despesas não são detalhadas. Caso o usuário necessite realizar uma pesquisa mais apurada, deverá recorrer ao Portal da Transparência.

4.5 Despesas com Diárias e Passagens



4.5.1 Diárias e Passagens

Conforme orientado no GTA, as viagens e diárias pagas a servidores ou qualquer pessoa que esteja a serviço ou no interesse da Administração devem ser divulgadas no portal da instituição. Caso seja utilizado o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), a instituição disponibilizará um link direto para o Portal da Transparência. Orientações em relação à busca devem constar do portal para que o usuário consiga fazê-la de forma autônoma.

A cartilha detalha quais informações devem estar disponibilizadas no portal institucional; a seguir, cita-se a listagem:

- a) Órgão Superior;
- b) Órgão subordinado ou entidade vinculada;
- c) Unidade gestora;
- d) Nome do servidor;
- e) Cargo;
- f) Origem de todos os trechos da viagem;

- g) Destino de todos os trechos da viagem;
- h) Período da viagem;
- i) Motivo da viagem;
- j) Meio de transporte;
- k) Categoria da passagem;
- l) Valor da passagem;
- m) Número de diárias;
- n) Valor total das diárias; e
- o) Valor total da viagem

Como o Portal da Transparência do IFPB disponibiliza uma seção sobre diárias e passagens, prosseguiu-se com a averiguação se a instituição estava atendendo a todos os itens listados pela cartilha. O IFPB, como órgão do Governo Federal, utiliza o SCDP para concessão de diárias e passagens, porém, nessa página da instituição, mais uma vez, não é apresentado o link do Portal da Transparência para consulta dessas informações.

A princípio, o sistema apresenta informações apenas dos anos de 2017 a 2019. No filtro referente à escolha da unidade gestora responsável pelo lançamento dos dados, são apresentados os *campi* da instituição como também alguns departamentos, diretorias e coordenações. Essa gama de opções torna confusa a escolha para o usuário delimitar sua pesquisa. Informações, como cargo do servidor, origem e destino do trecho da viagem, motivo da viagem, o meio de transporte, categoria da passagem, número de diárias e o período da viagem, não são disponibilizadas. O painel disponibiliza informações que estão mais voltadas para divulgação de dados orçamentários.

Realizou-se como exemplo uma busca das viagens efetivadas por um servidor da Reitoria no ano de 2019, constatando-se que, além de não ser informada a maioria dos itens obrigatórios, em boa parte das viagens realizadas, os valores não foram divulgados.

Figura 11 – Painel diárias

AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL 2023 (ler tudo...)

Início » Execução orçamentária » Execução orçamentária

Execução orçamentária

Buscar: Ir
 Filtrar por Ano: 2019
 Filtrar por Mês: Todos
 Filtrar por Mês (com acúmulo de valor): Todos
 Filtrar por Unidade Gestora: Todos

Filtrar por Unidade Gestora Responsável: Todos
 Filtrar por Ação do governo: Todos
 Filtrar por Fonte do recurso: Todos
 Filtrar por Plano Interno: Todos
 Filtrar por Grupo de despesa: Todos
 Filtrar por Natureza: Todos

Filtrar por Favorecido: XXXXX

Última importação realizada de forma automática via Tesouro Gerencial em 13/11/2019 às 09:15:01.

- Totalização dos valores

Crédito disponível (R\$)	Despesas empenhadas (R\$)	Despesas liquidadas (R\$)	Despesas pagas (R\$)
0,00	0,00	2.140,77	2.140,77

Mostrando 7 Execução orçamentária

Unidade Gestora	Unidade Gestora Responsável	Ação do governo	Fonte do recurso	PTRES	Plano Interno	Grupo de despesa	Natureza	Favorecido	Crédito disponível (R\$)	Despesas empenhadas (R\$)	Desp. liquidada (R\$)	Desp. paga (R\$)
158138-REITORIA	155621-UGR-REITORIA-DGFOE	20RL-FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIO	8100000000-RECURSOS ORDINARIOS	108844	L20RLP01DLN-CONCESSAO DE DIARIAS SERVIDORES REITORIA	3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33901414-DIARIAS NO PAIS	XXXX			551,22	84,93
158138-REITORIA	155621-UGR-REITORIA-DGFOE	20RL-FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIO	8100000000-RECURSOS ORDINARIOS	108844	L20RLP01DLN-CONCESSAO DE DIARIAS SERVIDORES REITORIA	3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33901414-DIARIAS NO PAIS	XXXX			1.123,26	1.123,26
158138-REITORIA	155621-UGR-REITORIA-DGFOE	20RL-FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIO	8100000000-RECURSOS ORDINARIOS	108844	L20RLP01DLN-CONCESSAO DE DIARIAS SERVIDORES REITORIA	3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33901414-DIARIAS NO PAIS	XXXX			466,29	932,58
158138-REITORIA	155621-UGR-REITORIA-DGFOE	20RL-FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIO	8100000000-RECURSOS ORDINARIOS	108844	L20RLP01DLN-CONCESSAO DE DIARIAS SERVIDORES REITORIA	3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33901414-DIARIAS NO PAIS	XXXX				
158138-REITORIA	155621-UGR-REITORIA-DGFOE	20RL-FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIO	8100000000-RECURSOS ORDINARIOS	108844	L20RLP01DLN-CONCESSAO DE DIARIAS SERVIDORES REITORIA	3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33901414-DIARIAS NO PAIS	XXXX				
158138-REITORIA	155621-UGR-REITORIA-DGFOE	20RL-FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIO	8100000000-RECURSOS ORDINARIOS	108844	L20RLP01DLN-CONCESSAO DE DIARIAS SERVIDORES REITORIA	3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33901414-DIARIAS NO PAIS	XXXX				
158138-REITORIA	155621-UGR-REITORIA-DGFOE	20RL-FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCACAO PROFISSIO	8100000000-RECURSOS ORDINARIOS	108844	L20RLP01DLN-CONCESSAO DE DIARIAS SERVIDORES REITORIA	3-OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33901414-DIARIAS NO PAIS	XXXX				

Mostrando 7 Execução orçamentária

Imprimir | Topo da página

Desenvolvimento IFRN / IFPB | Última extração do SIAPE: 07/12/2023 18:09:52 | Última atualização do SUAP: 11/12/2023 19:01:34 | MADE WITH django

Fonte: Instituto Federal da Paraíba (c2023).

O painel referente a diárias e passagens disponibilizado pela instituição não está atendendo a todos os pré-requisitos orientados no GTA da CGU. Desta forma, a transparência das informações fica comprometida, causando dúvidas ao cidadão. Estudos realizados em diversos portais de transparência (Ribeiro, 2009; Viana et al., 2013) detectaram diversas falhas em relação ao nível de transparência, informações incompletas, desatualizadas, excesso

de informações, dificuldade para encontrá-las, situações estas que dificultam que o real objetivo da transparência seja atingido.



4.5.2 Relatório de Gestão

Ainda em busca de informações referentes a diárias e passagens, adentrou-se na seção “Relatório de Gestão”, na qual são disponibilizados os relatórios anuais da instituição, conforme publicado no próprio Portal:

[...] o conteúdo aborda as nossas estratégias, as nossas informações gerenciais, os nossos planos de ação, os nossos indicadores de desempenho e, principalmente, a forma como geramos valor para sociedade no curto, médio e longo prazos tendo como norte o nosso planejamento estratégico decenal (PLANEDE 2025) (Instituto Federal da Paraíba, 2023, p. 6).

As informações disponibilizadas no relatório é um apanhado geral das despesas do ano corrente de 2019, não há uma seção detalhada dos gastos sobre esse assunto. Nesse relatório, são divulgados os planos de ações dos setores; o assunto “Diárias e Passagens” vem em forma de planejamento de cursos, participação em eventos, apresentação de trabalhos, e os valores, quando informados, são estimativos. É o que se pode depreender da figura a seguir.

Figura 12 – Relatório de gestão

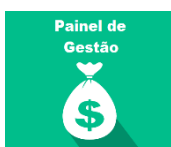
019	Curso de capacitação	Capacitação para atendimento às recomendações da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União - acerca da análise de declarações de acumulação que serão prestadas anualmente por todos os servidores deste IFPB.	DGEP - Reitoria	24/05/2019 30/05/2019 A 31/05/2019 Cleide Alves de 01/01/2019 Sousa	Coordenadora da CGEP-CR	Diárias e passagens	0	100
020	Curso de capacitação	Participar de aula presencial no curso de gestores por competência, como aluna matricula.	Campus João Pessoa	24/05/2019 25/06/2019 a 27/05/2019 Cleide Alves de 01/01/2019 Sousa	Aluna matriculada no Edital de seleção para formação da turma.	Diárias e passagens	0	100
021	Curso de capacitação	Participar de treinamento para Formação de Gestores por Competência, esta matriculada no curso.	Campus João Pessoa	24/05/2019 07/08/2019 01/01/2019 Cleide Alves de Sousa	Matriculada no Edital de seleção para formação da turma.	Diárias e passagens	0	100
022	Curso de capacitação	Participar de aula presencial do Curso de Gestores por Competência, por esta matriculada.	Campus João Pessoa	24/05/2019 14/08/2019 01/01/2019 Cleide Alves de Sousa	Aluna matriculada no Edital de seleção para formação da turma.	Diárias e passagens.	0	100
023	Curso de capacitação	Para a formação de equipe de pregoeiro do Campus.	Foz do Iguaçu/PR	24/05/2019 17/03/2019 a 23/03/2019 Romildo de Souza 01/01/2019 Lima	Membro da equipe de pregoeiro do Campus	Despesa com Diárias e passagens terrestre e aéreas.	0	100
024	Curso de capacitação	Para a formação de equipe de pregoeiro do Campus.	Foz do Iguaçu/PR	17/03/2019 a 23/03/2019 Francisco Joao de 01/01/2019 Deus de Carvalho 24/05/2019	Membro da equipe de pregoeiro do Campus.	Despesas com diárias, inscrição e passagens terrestre e	0	100

Fonte: Instituto Federal da Paraíba (2020, p. 1019).

De acordo com o que foi averiguado, pode-se concluir que grande parte dos itens obrigatórios mencionados no GTA não é informada no tópico “Diárias e Passagens”. O portal

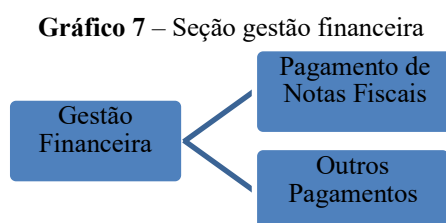
necessita adequar-se urgentemente ao que é determinado pela lei, garantindo a transparência e lisura da gestão e permitindo ao cidadão acesso às informações de uma forma mais clara e objetiva sem causar empecilhos para interpretações errôneas e incompreensão dos dados, podendo, assim, exercer plenamente seu papel fiscalizador e de participação nas decisões administrativas.

4.6 Notas Fiscais Eletrônicas



4.6.1 Painel de Gestão

As notas fiscais referentes às compras públicas devem ser publicadas no site do Portal da Transparência do Governo Federal. Caso não sejam disponibilizadas, a instituição deverá publicar em seu sítio eletrônico as notas recebidas pela entidade. O “Painel de Gestão” disponibiliza a opção “Gestão Financeira”, em que há 2 (duas) opções de pesquisa: 1 – Pagamento de Notas Fiscais; e 2 – Outros Pagamentos.



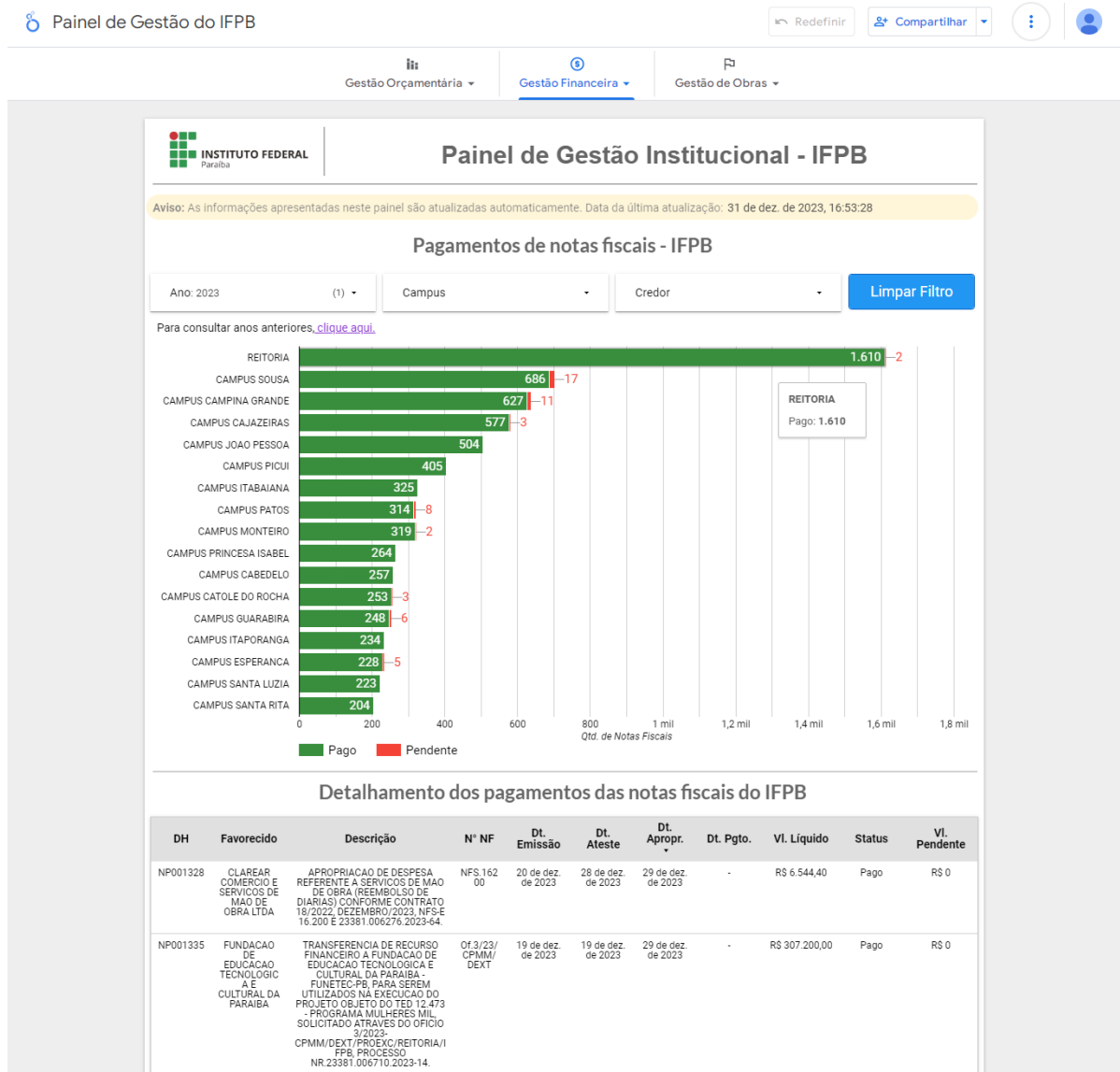
Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Verificou-se a opção 1 – Pagamento de Notas Fiscais. Nesse painel, encontraram-se informações referentes ao ano de 2023, havendo opção de consultar anos anteriores (de 2018 a 2023). Em relação às unidades, pode-se pesquisar qualquer *campus* do instituto, e as informações disponibilizadas são referentes ao favorecido, descrição do serviço ou produto, nº da nota fiscal, data da emissão, data do atestes, data da apropriação, data do pagamento, valor líquido, status em que se encontra a situação da nota e valor pendente (se estiver). Essa opção diz respeito a notas referentes à pessoa jurídica.

A opção 2 – Outros pagamentos –, por sua vez, diz respeito a pagamentos realizados à pessoa física; geralmente, referem-se a pagamento de bolsas de pesquisa, auxílios financeiros para servidores e estudantes, atividades de apoio administrativo, entre outros. As informações

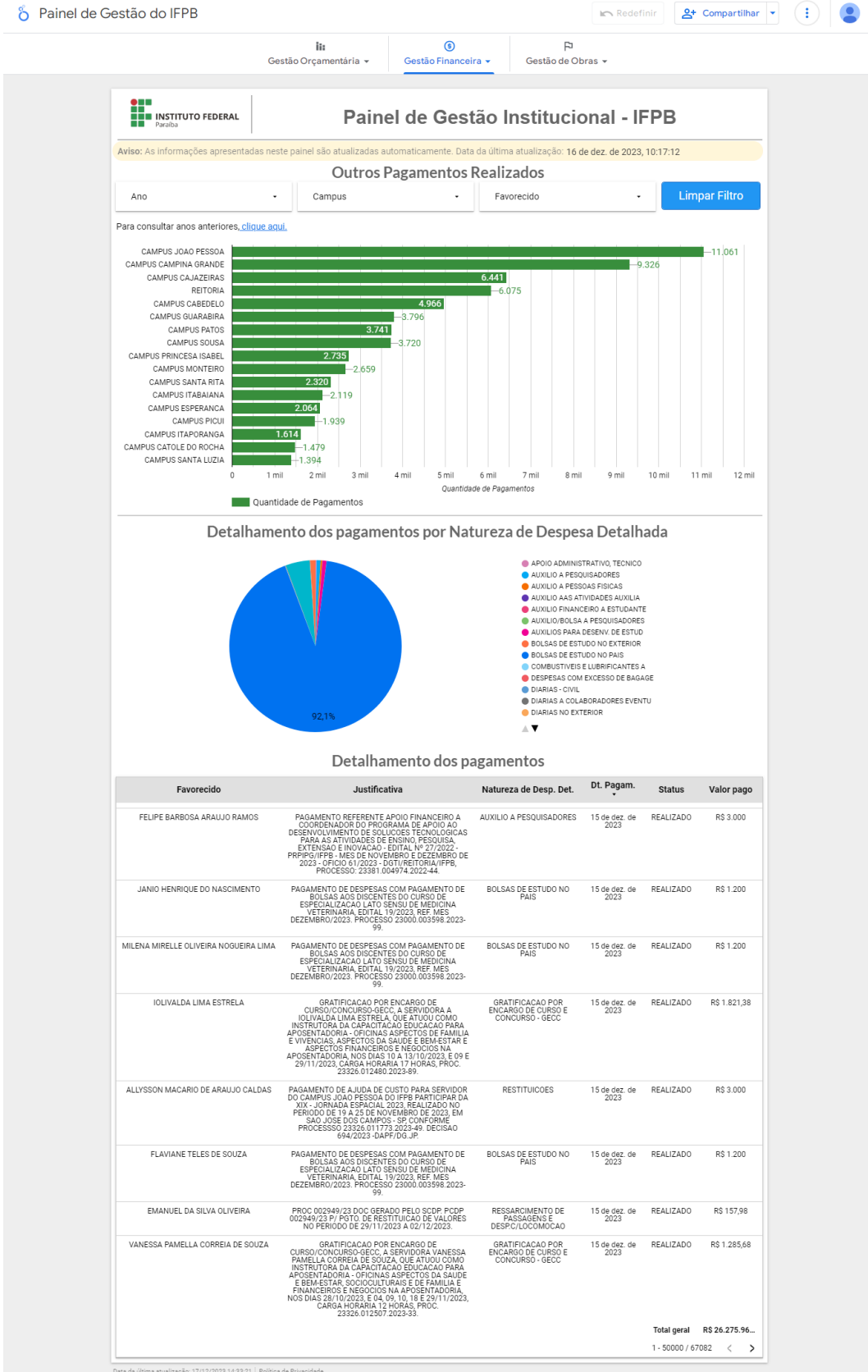
da tela principal são do ano 2023. É oferecida a opção de pesquisar por anos anteriores, porém apenas do período de 2021 e de 2022. Também é fornecida a opção de pesquisar por *campus*, de modo que é apresentado o montante gasto. No detalhamento, são apresentados o nome do favorecido, a justificativa, a natureza da despesa, a data do pagamento, o status em que se encontra esse pagamento e o valor pago. É o que se pode depreender das figuras demonstradas a seguir.

Figura 13 – Painel de gestão institucional, gestão financeira e pagamento de notas fiscais



Fonte: Instituto Federal da Paraíba (c2023).

Figura 14 – Painel de gestão institucional, gestão financeira e outros pagamentos



Fonte: Instituto Federal da Paraíba (c2023).

Em relação às informações dos períodos anteriores, também se disponibilizam os mesmos filtros detalhados tanto para notas de pessoa jurídica como para outras despesas.



4.6.2 Relatório de Gestão

Como todos os dados foram disponibilizados no Painel de Gestão, não foi apresentado o detalhamento dessas informações no Relatório de Gestão. Essa categoria foi a que melhor apresentou suas informações, de forma mais detalhada. A seção “Outras despesas” poderia ter demonstrado o mesmo período (2018 a 2022) referente a anos anteriores, apresentado em “Pagamento de Notas Fiscais”, mas, de uma forma geral, atendeu todos os aspectos previstos no GTA.

4.7 Requisitos Mínimos para Atendimento da LAI no Portal da Transparência

A LAI determina, em seu artigo 8º, requisitos mínimos que estejam presentes nos sítios eletrônicos que apresentam informações à sociedade. Desta forma, na elaboração de um Portal de Transparência, a instituição deverá observar esses requisitos para o atendimento da lei. Veem-se a seguir quais os requisitos dispostos na referida lei:

Art. 8º [...]

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Desta forma, o Portal da Transparência, no qual as informações institucionais são centralizadas e disponibilizadas, deve reunir esses requisitos mínimos para que qualquer cidadão em busca por informações possa encontrar uma interface interativa e de fácil acesso. Ademais, no § 3º do referido artigo, são destacados 8 (oito) tópicos, que foram averiguados no sítio da instituição. São eles: ferramenta de pesquisa, gravação de relatórios, acesso automatizado por sistema externo, divulgação em detalhes do formato utilizado para estruturação da informação, garantia da autenticidade das informações, informações atualizadas, indicação de local e meios de contato com a instituição e garantia de acessibilidade.

4.7.1 Ferramenta de Pesquisa

A ferramenta de pesquisa auxilia o usuário na busca de uma informação específica em uma gama de dados disponíveis. O formato e a organização de como a página está estruturada facilita também o trabalho da ferramenta de pesquisa ao exibir o assunto pesquisado pelo usuário.

O sítio do IFPB, em sua página principal, disponibiliza um campo para pesquisa denominado “busca no portal”. Apesar de exibir a ferramenta, a página poderia apresentar opções mais avançadas, como: sugestão de busca, busca avançada, categorização, entre outros. Esses recursos contribuiriam para que o usuário encontrasse as informações de forma rápida e relevante, resultando em uma melhor experiência na navegação.

A apresentação de uma ferramenta de busca é extremamente importante, pois demonstra que a instituição tem o compromisso com a transparência, disponibilizando suas informações de forma acessível e compreensível.

4.7.2 Gravação de Relatórios

Conforme preconiza a LAI, os dados disponibilizados podem ser gravados em vários formatos para contribuir para a análise das informações. Desta forma, o usuário poderá examinar e reutilizar os elementos de forma mais adequável à sua conveniência. Os dados apresentados nos sítios das instituições geralmente são exibidos através de planilhas, gráficos ou tabelas.

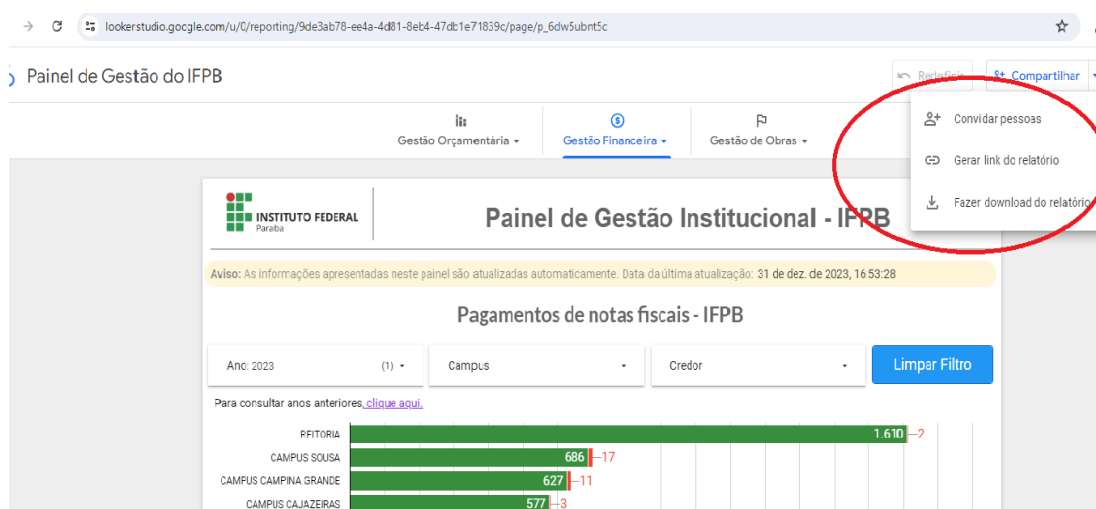
Os formatos mais utilizados são os *Comma-separated values* (CSV), *Extensible Markup Language* (XML) e *JavaScript Object Notation* (JSON). Geralmente, esses

programas são mais aconselháveis por não terem um custo alto, facilitando sua utilização (Controladoria-Geral da União, 2022).

O Painel de Gestão do IFPB oferece ao usuário a possibilidade de compartilhar os relatórios, realizar download, gerar link do relatório, efetuar uma cópia e realizar uma apresentação, porém todos em formato *Portable Document Format* (PDF). Não é oferecida a opção de gravação em outros formatos.

Caso o usuário deseje gravar o “Relatório de Gestão” ou informações do painel de Diárias e Passagens, o sistema disponibiliza o *download*, também em formato PDF, e, se porventura o usuário necessite do documento em outro formato, deverá modificá-lo por conta própria. A não disponibilidade em outros formatos pode limitar o acesso às informações, visto que nem todas as pessoas têm habilidades técnicas para conversão de programas.

Figura 15 – Painel de gestão pagamento de notas fiscais



Fonte: Instituto Federal da Paraíba (c2023).

Ressalta-se, portanto, que, para que as informações sejam disponibilizadas de forma acessível, é importante que a instituição disponibilize diferentes formatos de gravação aos usuários, assim, eles terão a possibilidade de escolher o melhor formato que atenda às suas necessidades, além de a instituição atender a um maior número de pessoas de uma forma mais eficiente e completa.

4.7.3 Acesso Automatizado por Sistema Externo

A LAI preconiza que as instituições públicas devem permitir o acesso automatizado a suas informações por sistemas externos em formato aberto; isso significa que os dados podem

ser acessados automaticamente por sistemas externos, a exemplo de *softwares* e/ou aplicativos, entre outros. Questionou-se no FalaBR se o IFPB atendia a esse requisito, no entanto, até a data limite para resposta (08.02.24, vide Anexo B), não se recebeu retorno.

4.7.4 Divulgação em Detalhes do Formato Utilizado para Estruturação da Informação

No que diz respeito ao requisito Divulgação em detalhes do formato utilizado para estruturação da informação, esse questionamento foi realizado através do FalaBR, no entanto, até a data limite para resposta (08.02.24 – vide Anexo B), não se recebeu retorno.

4.7.5 Garantia da Autenticidade das Informações

Em relação ao requisito Garantia da autenticidade das informações, o questionamento foi realizado através do FalaBR, porém, até a data limite para resposta (08.02.24 – vide Anexo B), não se recebeu retorno.

Como visto, os três questionamentos não foram respondidos até a data limite pelo canal FalaBR, mesmo o prazo sendo fixado em lei. Desta forma, a dúvida sobre o atendimento desses requisitos determinados pela lei permaneceu. Esse tipo de situação pode ocasionar incertezas e descrédito em relação ao canal, colocando dúvidas acerca da efetividade da plataforma.

4.7.6 Informações Atualizadas

Conforme também orientado no GTA, os “Dados, informações e relatórios devem ser mantidos atualizados” (Controladoria-Geral da União, 2022, p. 10). Desta forma, é possível garantir a transparência dos dados públicos, permitindo que a população acompanhe as ações gerenciais do governo em tempo real.

Ao iniciar a análise dos dados do “Painel de Gestão” do IFPB no mês de outubro, o sistema informava que a última atualização havia ocorrido no mês de agosto (algumas figuras demonstradas neste trabalho destacam essa situação), porém, ao final do mês, foi realizado um ajuste pela Administração, e os dados disponibilizados foram atualizados com a data do dia anterior.

Esse fato ocorreu apenas no “Painel de Gestão”. As informações referentes a Diárias e Passagens apresentavam dados apenas do período de 2017 a 2019, considerando-se que, em

2020 e 2021, foi um momento pandêmico, quando o número de viagens foi reduzido significativamente, porém, mesmo com esse fato, o painel, desde então, não foi atualizado.

Referente às informações orçamentárias de anos anteriores, o painel apresentava somente os dados do ano corrente de 2023. Apenas nas opções de “pagamento de notas fiscais” e “outros pagamentos” foi possível pesquisar informações de anos anteriores, de 2018 a 2023. Desta forma, não foi possível analisar os dados dos anos anteriores para informações orçamentárias conforme pretendido, pois o sítio não disponibilizou essas informações.

A Lei nº 14.129/2021 estabelece regras e instrumentos para o Governo Digital. Os dados disponibilizados e as informações sobre a transparência ativa devem seguir alguns requisitos, dentre eles, essa lei estabelece que o órgão deve manter o histórico de suas informações ao divulgar os seus dados, conforme o que determina em seu artigo 29, § 1º, inciso VI, nestes termos: “atualização periódica, mantido o histórico, de forma a garantir a perenidade de dados, a padronização de estrutura de informação e o valor dos dados à sociedade e a atender às necessidades de seus usuários”.

Manter as informações de anos anteriores é essencial para que se tenha uma visão comparativa e contextualizada das atividades administrativas. Inúmeros são os benefícios trazidos à gestão, como avaliar seu desempenho ao longo do tempo, verificar se as metas foram cumpridas, auxiliar na tomada de decisão, além de fortalecer a confiança e a credibilidade na transparência dos dados da instituição perante a sociedade.

4.7.7 Indicação de Local e Meios de Contato com a Instituição

Mesmo sendo um requisito básico, as informações sobre o local e meios de contatos com a instituição não deixaram de ser citadas pela LAI como também se encontram detalhadas pelo GTA. A Cartilha ressalta que o órgão deverá informar seu horário de funcionamento e atendimento ao público (que não deve ser confundido com horário de atendimento do SIC), um telefone e e-mail para contato de suas respectivas unidades.

Na página inicial do IFPB, há uma área denominada “Contatos”, que pode ser acessada por meio do link: www.ifpb.br/contatos. Nessa área, são disponibilizados os endereços da Reitoria – dividida em 3 (três) unidades –, o nome do setor, o telefone, e-mail e o prédio em que está localizado o setor. São também fornecidos os telefones dos *campis* da instituição e um link referente ao SIC do IFPB, caso o usuário deseje enviar alguma solicitação através de formulário.

Foi verificado na página principal das Pró-reitorias se havia informações sobre o horário de atendimento ao público. Essa verificação foi realizada na página da Pró-Reitoria de Ensino (www.ifpb.edu.br/pre); Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (www.ifpb.edu.br/prpipg); Extensão e Cultura (www.ifpb.edu.br/proexc); Assuntos Estudantis (www.ifpb.edu.br/prae); e Administração e Finanças (www.ifpb.edu.br/praf).

Apenas a Pró-Reitoria de Administração atendeu a esse requisito; a Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação informou em página específica de alguns de seus setores; em relação às demais, não foi possível a identificação dessa informação. Essas informações básicas são a porta principal para o público ter acesso e estar mais próximo à instituição, facilitando seu contato para dirimir dúvidas, propiciar a acessibilidade e dar suporte necessário ao cidadão. Esses elementos favorecem a transparência e o comprometimento que a instituição demonstra com o seu usuário.

4.7.8 *Garantia de Acessibilidade*

Para que todos tenham acesso à informação de forma democrática e inclusiva, a LAI determina que a Administração adote medidas de acessibilidade na divulgação de seus dados para inclusão de pessoas com deficiência. Essas determinações estão previstas na Lei nº 10.098/2000, em seu artigo 17. Elas também estão previstas na Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência –, em seus artigos 55 e 63, nestes termos:

Art. 55. A concepção a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade.

Art. 63 É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgão de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

Na internet, os critérios de acessibilidade seguem as recomendações do *World Content Accessibility Guide* (WCAG) do W3C; o Governo Federal utiliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG).

O sítio do IFPB vem atendo a esses critérios. Em sua página principal, na barra superior, há um link, denominado “Acessibilidade”. Nessa página, encontram-se os atalhos de

navegação para pessoas com deficiência. Em qualquer página da instituição, essas ferramentas estão presentes para facilitar a navegação do usuário. O símbolo da acessibilidade também se encontra em destaque, podendo-se acessar ao conteúdo na Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

4.8 *Chek List*

Nesta seção, apresenta-se o *chek list* referente aos requisitos estabelecidos pelo Guia de Transparência Ativa da CGU. No quadro, demonstrado a seguir, tem-se uma visão geral do que foi atendido e o que é necessário ser ajustado.

Quadro 10 – *Chek list* referente aos requisitos estabelecidos pelo Guia de Transparência Ativa da CGU

CHECK LIST DO ATENDIMENTO DAS CATEGORIAS				
		Atend. Total	Atend. Parcial	Não Atende
Receita Pública	Previsão atualizada		x	
	Receita realizada	x		
	Receita lançada	x		
	Categoria da receita	x		
	Origem da receita	x		
Prog. por unid. Orç.	Cód. e especificação dos programas	x		
	Orçamento atualizado	x		
	Valor liquidado no ano considerado (exercícios encerrados)	x		
	Valor liquidado até o mês considerado (exercício corrente)	x		
	Percentual dos recursos liquidados comparados aos autorizados			x
	Percentual dos recursos pagos comparados aos autorizados			x
Execução de despesa por unid. Orç.	Descrição da natureza da despesa	x		
	Valor liquidado no ano considerado (exerc. encerrado)	x		

	Valor liquidado até o mês considerado (exerc. corrente)	x		
	Valor pago no ano considerado (exerc. encerrado)	x		
	Valor pago até o mês considerado (exerc. Corrente)	x		
Despesas com diárias e passagens	Órgão Superior	x		
	Órgão subordinado ou entidade vinculada	x		
	Unidade Gestora	x		
	Nome do servidor	x		
	Cargo			x
	Origem e destino dos trechos da viagem			x
	Período e motivo da viagem			x
	Meio de transporte			x
	Categoria e valor das passagens		x	
	Número de diárias			x
	Valor total das diárias da viagem			x
Notas Fiscais Eletrônicas	Divulgar notas fiscais eletr. relativas às compras públicas	x		
Requisitos mínimos p/ atend. da LAI	Ferramenta de pesquisa	x		
	Gravação de relatórios		x	
	Acesso automatizado por sistema externo			Não se obteve retorno do FalaBR
	Divulgação em detalhes do formato utilizado p/ estruturação da informação			Não se obteve retorno do FalaBR
	Garantia de autenticidade das informações			Não se obteve retorno do FalaBR
	Informações atualizadas		x	

	Indicação de local e meios de contato com a instituição		x	
	Garantia de acessibilidade	x		

Fonte: Elaboração própria (2023).

Como visto, as informações disponibilizadas atendem à maioria dos requisitos solicitados pela GTA, com ressalvas para a categoria de “Diárias e Passagens”, que, em boa parte, não atendeu à disponibilização das informações.

Ajustes nesta categoria se fazem necessários para adequação ao atendimento da legislação.

Em relação à categoria “Requisitos mínimos para atendimento da LAI”, o sítio necessita oferecer uma interface mais interativa para o usuário; dessa forma, poderá facilitar a compreensão das informações, promovendo, assim, uma interação maior entre cidadão e a instituição.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto neste estudo, a transparência pública vem ganhando espaço ao longo do tempo em diversos países, desde a promulgação da primeira lei, a “Lei da Liberdade de Imprensa”, ocorrida na Suécia, até os dias atuais com a LAI, promulgada no Brasil.

Essa lei foi um marco importante no tratamento das informações públicas dos órgãos e entidades governamentais; representou a inserção de uma cultura de transparência na sociedade brasileira; permitiu ao cidadão, através da divulgação das informações nos sítios institucionais, estar a par de todo o funcionamento de um órgão, por meio de seus atos e o gerenciamento de seus recursos.

Dessa forma, o acesso à informação possibilita a sociedade exercer sua participação nas decisões governamentais e obter um maior controle social. Conforme preconizado pela LAI (Brasil, 2011), em seu artigo 5º: “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que está franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.”

A partir dessa exigência, é extremamente importante que os dados apresentados nos portais institucionais estejam adequados à legislação e aos demais normativos, para que o usuário, ao buscar por uma informação, encontre uma interface agradável, intuitiva, uma linguagem compreensível e de fácil acesso.

No estudo, teve-se a analisar as informações orçamentárias disponibilizadas no sítio institucional do IFPB. A transparência na administração desses recursos é vital para a boa governança pública, para a credibilidade da instituição e para a garantia e manutenção de um ensino público e de qualidade.

O objetivo geral do estudo foi analisar como o Instituto Federal da Paraíba (IFPB) está atendendo à Lei de Acesso à Informação (LAI) na divulgação das informações orçamentárias no seu portal institucional.

O estudo teve como recorte temporal o período entre 2018 e 2022 e nele se propôs a alcançar 3 (três) objetivos específicos: (1) identificar os normativos legais e institucionais acerca da divulgação das informações orçamentárias; (2) realizar um levantamento em relação às informações orçamentárias divulgadas no portal institucional do Instituto Federal da Paraíba e quanto ao atendimento das exigências da Lei de Acesso à Informação e orientações da Controladoria-Geral da União; e (3) elaborar um Relatório Diagnóstico sobre a situação da transparência das informações orçamentárias publicizadas pelo IFPB e, de acordo com o resultado, sugerir melhorias e soluções.

Em relação ao primeiro objetivo, o assunto foi abordado na seção 3.3 – A Transparência Pública e os Normativos Legais, na qual foi realizado um percurso histórico sobre o assunto desde o seu surgimento até os dias atuais, os aspectos da transparência, seu surgimento no Brasil e os normativos precedentes a LAI. Na seção 3.4, abordou-se a LAI e seus artigos; o Decreto nº 7.724/2012; e a CGU e seus normativos.

Quanto ao segundo objetivo, cerne deste estudo, foi verificado se as informações orçamentárias disponibilizadas no sítio atendiam aos normativos da LAI e às orientações da CGU. Para isso, foi analisado o item “Receitas e Despesas”, no qual estão inseridas as categorias: Receitas Públicas; Detalhamento de Programas por Unidade Orçamentária; Execução das Despesas por Unidade Orçamentária; despesas com Diárias e Passagens; e Notas Fiscais Eletrônicas.

Cada categoria foi analisada com base no que estava disponibilizado no Portal da Transparência da instituição, a partir do link: www.ifpb.edu.br/transparencia. Foram verificadas as seções: “Painel de Gestão”, “Relatório de Gestão” e “Diárias e Passagens”. Eis as informações encontradas em cada uma dessas categorias:

- **Receita Pública** => As informações não foram apresentadas de forma tempestiva; também não foram encontrados dados de períodos anteriores no “Painel de Gestão”, essa informação foi localizada apenas no “Relatório de Gestão” sem detalhamentos (ex.: unidade arrecadadora, nome do recolhedor, tipo de serviço etc.), apenas disponibilizando-se o valor total da despesa;
- **Detalhamento de Programa por Unidade Orçamentária** => O painel também não apresentou informações de anos anteriores, não apresentou o percentual dos recursos liquidados comparados aos autorizados e o percentual dos recursos pagos comparados aos autorizados. Sentiu-se falta de uma pequena explanação sobre a temática orçamentária/financeira. No “Relatório de Gestão”, é efetuada a totalização dos gastos anuais, e não se apresentaram detalhes sobre o programa orçamentário;
- **Execução de despesa por Unidade Orçamentária** => Os períodos anteriores também não foram disponibilizados, e o “Relatório de Gestão” apresentou os dados de uma forma global;
- **Diárias e Passagens** => Essa seção foi a mais deficitária encontrada no estudo, a seção “Diárias e Passagens” apresentou informações apenas do período de 2017 a 2019, e, dos 15 (quinze) itens recomendados pela GTA, 7 (sete) não foram atendidos.

As informações estavam incompletas, desatualizadas, o painel estava confuso para filtragem das informações e houve dificuldade para encontrá-las. No “Relatório de Gestão”, esse assunto de diárias e passagens é tratado em forma de planejamento das Pró-Reitorias e os valores são apenas estimativos; e

- **Notas Fiscais Eletrônicas** => Essa seção foi a que mais atendeu ao GTA; referente às notas fiscais de pessoa jurídica, houve o detalhamento das informações e a opção para verificação de anos anteriores. Em relação a notas para pessoa física, o painel apresentou os detalhes dessas informações, mas, referente a períodos anteriores, os dados disponibilizados foram apenas dos anos de 2021 e 2022.

Em nenhuma das seções, houve a disponibilização do link para o “Portal da Transparência do Governo Federal”, caso o usuário necessitasse de informações detalhadas e de períodos anteriores ao ano corrente. A disponibilização desse link poderia suprir essas 2 (duas) demandas requeridas na legislação.

Em relação aos requisitos mínimos exigidos pela LAI, verificou-se que o sítio institucional necessita realizar algumas adaptações para atender à legislação por completo. Implantação de filtro de busca mais avançados, permissão para gravação de relatórios em outros formatos, além do “PDF”, atualização das informações, informação sobre o horário de atendimento de algumas Pró-Reitorias são alguns ajustes que devem ser realizados.

Ao final da análise, elaborou-se um *check-list* das categorias analisadas que atendiam, atendiam parcialmente ou não atendiam aos requisitos dos normativos. Com esse quadro, teve-se conhecimento da real situação do sítio institucional na área orçamentária.

O terceiro objetivo atendido foi a elaboração de um produto, o Relatório Diagnóstico, com o intuito de alertar a Administração para o contexto atual do portal institucional e propor contribuições para que a instituição atenda a todos os pré-requisitos exigidos na legislação.

Diante do exposto, verifica-se que o Portal da Transparência institucional atende parcialmente ao que é determinado pela LAI e pelo GTA, pois apresenta algumas fragilidades na disponibilização das suas informações orçamentárias, descumprindo o atendimento de alguns itens obrigatórios previstos em lei.

No aspecto da compreensibilidade das informações, sentiu-se falta de explicações sobre o assunto orçamento/finanças, visto que boa parte dos usuários é leiga em relação à temática, dificultando a cultura do acesso e a utilização do portal como um mecanismo de controle social.

Com este estudo, percebem-se pontos deficitários. Sugere-se que a instituição sane as questões apontadas, mantendo seu Portal mais informativo e atualizado, efetuando os ajustes necessários e promovendo mais transparência em seus atos e na gerência dos recursos.

Ressalta-se a importância na continuidade do estudo, visto que a análise se deu apenas em uma ramificação da seção “Acesso à Informação”, de modo que futuras pesquisas abranjam em suas análises outras seções.

Desta forma, finaliza-se o trabalho, contribuindo para o desenvolvimento da ideia de que as informações relativas aos recursos destinados ao financiamento da educação pública, cada vez mais escassos, sejam mais transparentes, de fácil acesso e compreensíveis pela sociedade. Assim, será possível garantir a aplicação correta do orçamento, favorecendo uma educação de qualidade.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 25. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2017.
- ALVES, José Luiz; COUTINHO, Hugo César Peixoto. Lei de Acesso à Informação com ferramenta de controle social de ações governamentais. **Comun. & Inf.**, Goiânia, GO, v. 18, n.1 p. 124-139, jan.-jun. 2015.
- ALVES, Marília Souza Diniz. Do sigilo ao acesso: análise tópica da mudança de cultura. **Revista do TCE**, Belo Horizonte, n. esp., p.120-134. 2012. Disponível em: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1683.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2023.
- AKUTSU, L.; PINHO, J. A. G. de. Sociedade da informação, accountability e democracia delegativa: investigação em portais de governo no Brasil. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, RJ, v. 36, n. 5, p. 723-745, set.-out. 2002. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6461/5045>. Acesso em: 20 mar. 2023.
- ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- ANGÉLICO, Fabiano. **Lei de Acesso à Informação Pública e seus possíveis desdobramentos para a accountability democrática no Brasil**. 2012. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2012. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/9905>. Acesso em: 19 jul. 2023.
- ANGÉLICO, Fabiano. **Lei de acesso à informação: reforço ao controle democrático**. São Paulo: Estúdio Editores.com, 2015.
- BAIRRAL, Maria Amália da Costa; SILVA, Adolfo Henrique Coutinho e; ALVES, Francisco José dos Santos. Transparência no setor público: uma análise dos relatórios de gestão anuais de entidades públicas federais no ano de 2010. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 3, p. 642-675, 2015. Disponível em: <http://periodicos.fgv.br/rap/article/view/49087>. Acesso em: 3 abr. 2023.
- BATISTA, Carmem Lúcia. Informação pública: controle, segredo e direito de acesso. **Intexto**, Porto Alegre, UFRGS, n. 26, 204-222, jul. 2012.
- BLASIO, E.; SELVA, D. *Implementing open government: a qualitative comparative analysis of digital platforms in France, Italy and United Kingdom*. **Quality & Quantity**, [S.l.], v. 53, n. 2, p. 871-896, 2019.
- BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1986.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao.htm> Acesso em: 16 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 455, 9 jan. 1991.

BRASIL. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 8716, 7 jul. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em: 21 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 8269, 22 jun. 1993.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. [Lei de Responsabilidade Fiscal]. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 5 maio 2000.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 2, 20 dez. 2000.

BRASIL. Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 2, 29 maio 2003.

BRASIL. Decreto nº 5.687, 31 de janeiro de 2006. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 1 fev. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm. Acesso em: 21 mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 dez. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm. Acesso em: 21 mar. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009. [Lei da Transparência]. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 2p. 2, 8 maio 2009.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. [Lei de Acesso à Informação]. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, Edição Extra, p. 1, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm. Acesso em: 23 mar. 2023.

BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, Edição Extra, p. 1, 16 maio 2012.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 2, 7 jul. 2015.

BRASIL. Decreto nº 10.160, de 9 de dezembro de 2019. Institui a Política de Governo Aberto e o Comitê Interministerial de Governo Aberto. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 10 dez. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10160.htm. Acesso em: 3 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 3, 30 mar. 2021.

BUFOLIN, D. R. et al. A adequação das instituições federais de ensino superior gaúchas à lei de acesso à informação. **Revista Eletrônica Científica do CRAPR**, [S.l.], v. 5, n. 1, p. 69-80, 2018. Disponível em: <http://recc.crapr.org.br/index.php/recc/article/view/103/97>. Acesso em: 22. abr. 2023.

CANZIANI, Alex; MARTINS, Ricardo Chaves de Rezende Martins; SANTOS, Aldenise Ferreira. **Financiamento da educação superior no Brasil**: impasses e perspectivas. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018. (Série estudos estratégicos; n. 11 e-book).

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo**. 7. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual do Direito Administrativo**. 36. ed. Barueri, SP: Ed. Atlas, 2022.

CASTRO, Jorge Abrahão de. Financiamento da educação pública no Brasil: evolução dos gastos. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de; SANTANA, Wagner (org.). **Educação e federalismo no Brasil**: Combater as desigualdades, garantir a diversidade. Brasília: UNESCO, 2010. p. 169-190.

CASTRO, Leonardo Bellini de. Inovações Republicanas da Lei de Acesso à Informação. **Revista Jurídica ESMP-SP**, São Paulo, v. 3, p. 11-26, 2013.

CATÓLICO, Diego F. Revelación y divulgación da información financeira y no financeira das universidades públicas en Colombia. **Rec. Fac. Cienc. Econ.**, [S.l.], v. 20, n. 1, p. 57-76, jun. 2012.

CLÈVE, C. M.; FRANZONI, J. A. Administração Pública e a nova Lei de Acesso à Informação. **Interesse Público**, Belo Horizonte, MG, v. 15, n. 79, p. 15-40, maio-jun. 2013. Disponível em: <http://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2013/10/Direito-Publico-Administracao-Publica-e-a-nova-Lei-deAcesso-a-Informacao.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2023.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Acesso à Informação Pública**: uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília: CGU. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/cartilhaacessoinformacao-1.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2023.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Balanco de Plano de Ação do Brasil na Parceria para Governo Aberto**. Documento. Brasília, DF: CGU, maio de 2013a. Disponível em: <http://www.governoaberto.cgu.gov.br/central-de-conteudo/documentos/arquivos/balanco-primeiro-plano.pdf>. Acesso em: 21 mar. 2023.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Lei nº 12.527**: lei de acesso à informação. Poder Executivo Federal 2011-2012. Brasília, DF: CGU, maio 2013b. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/balanco1ano.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2023.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR**. Brasília, DF: CGU, maio 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br/lai-para-sic/transparencia-passiva/guias-e-orientacoes/guia-de-procedimentos-para-atendimento-a-lei-de-acesso-a-informacao-e-utilizacao-do-e-sic> ou <https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes>. Acesso em: 10 fev. 2024.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Escala Brasil Transparente 360°**: Metodologia e Critérios de Avaliação EBT 360°. Brasília, DF: CGU, 2019. Disponível em: <https://portaldatransparencia.gov.br/pdf/bfe87072-8531-4dcc-9a9d-d6aefab0c1b7.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2023.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Manual do Fala.BR**: Guia para SICs. 2. ed. Brasília, DF: CGU, ago. 2020a. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes>. Acesso em: 10 fev. 2024.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Manual do Fala.BR**: Guia do Usuário. Brasília, DF: CGU, ago. 2020b. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes>. Acesso em: 10 fev. 2024.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **10º Relatório Sobre Implementação da Lei de Acesso à Informação (exercício 2021)**. Brasília, DF: CGU, dez. 2021. Disponível em: https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/relatorio-lai-cn-2021-vf_.pdf ou <https://www.gov.br/acessoinformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes>. Acesso em: 10 fev. 2024.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Guia de Transparência Ativa para Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal**. 7. ed. Brasília, DF: CGU, dez. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/gta-7-guia-de-transparencia-ativa-final.pdf>. ou <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes>. Acesso em: 10 fev. 2024.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Repositório de Conhecimento da CGU**. Brasília, DF: CGU, c2023. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/34056>. Acesso em: 10 nov 2023.

CREPALDI, Guilherme Simões; CREPALDI, Silvio Aparecido. **Orçamento Público: planejamento, elaboração e controle**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CUNHA FILHO, Márcio Camargo; XAVIER, Vítor César Silva. **Lei de acesso à informação: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 33. ed. São Paulo: Forense, 2020.

FILGUEIRAS, Fernando. Além da transparência: *accountability* e política da publicidade. **Lua Nova**, São Paulo, v. 84, p. 65-94, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/3Z88sCrZZbTrnKy5SW6j6MK/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 5 fev. 2024.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987[1969].

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e SEAD/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 7. ed. Barueri: Atlas, 2022.

GONÇALVES, Rodrigues Amadeu. **Democracia e Transparência Pública: um Estudo Multicaso sobre a Efetividade das Páginas de Transparência de três Órgãos Públicos**. 130f. 2016. Trabalho de Conclusão Final (Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Campo Grande/MS, 2016.

GORGA, Isadora; BERGAMASCO, José Lucas. Entendendo a lei de responsabilidade fiscal. **Observatório de Gestão Pública**, [S.l.], 2011. Disponível em: <http://www.igepri.org/observatorio/?p=4826>. Acesso em: 27 nov. 2023.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. **Teoria da contabilidade**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999. 550 p.

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA. **Relatório Integrado 2018**. João Pessoa: IFPB, abr. 2019. Disponível em: <https://www.ifpb.edu.br/transparencia/relatorios-anuais-de-gestao/ifpb-relatorio-de-gestao-2018.pdf> ou <https://www.ifpb.edu.br/transparencia/relatorios-anuais-de-gestao>. Acesso em: 10 out. 2023.

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA. **Relatório Integrado 2019**. João Pessoa: IFPB, ago. 2020. Disponível em: <https://www.ifpb.edu.br/transparencia/relatorios-anuais-de-gestao/ifpb-relatorio-de-gestao-2019.pdf> ou <https://www.ifpb.edu.br/transparencia/relatorios-anuais-de-gestao>. Acesso em: 10 out. 2023.

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA. **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2020-2024**. João Pessoa: IFPB, jun. 2021. Disponível em: https://www.ifpb.edu.br/transparencia/documentos-institucionais/documentos/pdi_ifpb20202024.pdf/view. Acesso em: 11 maio 2023.

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA. **Relatório Integrado 2022**. João Pessoa: IFPB, mar. 2023. Disponível em: <https://www.ifpb.edu.br/transparencia/relatorios-anuais-de-gestao/ano-2022>. ou <https://www.ifpb.edu.br/transparencia/relatorios-anuais-de-gestao>. Acesso em: 10 out. 2023.

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA. Portal da Transparência do IFPB. **IFPB**, João Pessoa, c2023. Disponível em: <https://www.ifpb.edu.br/transparencia>. Acesso em: 10 nov. 2023.

KOHAMA, Hélio. **Contabilidade Pública: teoria e prática**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

LOZADA, Gisele; NUNES, Karina da S. **Metodologia Científica**. Porto Alegre: Sagah, 2018.

MACHADO, Denise Lenise. Financiamento da educação - FUNDEB: uma análise sobre os investimentos na educação, eixo-políticas públicas e gestão da educação. *In*: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (EDUCERE), 13., 2017, Curitiba. **Anais** [...]. Curitiba: [s.n.], 2017. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/23762_12134.pdf. Acesso em: 5 abr. 2023.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597008821/>. Acesso em: 6 jul. 2022.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de Gestão Pública Contemporânea**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MEDEIROS, S. C.; MAGALHÃES, R. PEREIRA, J. R. Lei de acesso à informação: em busca da transparência e do combate à corrupção. **Informação & Informação**, Londrina, v. 19, n. 1, p. 55-75, jan.-abr. 2014.

MEIRELLES, Hely Lopes; BURLE FILHO, José Emmanuel. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2016.

MONTENEGRO JÚNIOR, C. A. **A Lei de Acesso à Informação: o processo de implementação no Instituto Federal de Educação da Paraíba.** 2015. Dissertação (Mestrado em Gestão nas Organizações Aprendentes) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa. 2015. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/7964?locale=pt_BR. Acesso em: 19 jul. 2023.

MOTA, Francisco Glauber Lima. **Contabilidade aplicada ao setor público.** Brasília: Gestão Pública, 2009.

NAZÁRIO, Débora Cabral; SILVA, Paulo Fernando da; ROVER, Aires José. Avaliação da Qualidade da Informação Disponibilizada no Portal de Transparência do Governo Federal. *Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico* (ISSN 21-9391), n. 6, p. 180-199, 2012. Disponível em: http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/metricas_do_portal_de_transparencia.pdf. Acesso em: 2 fev. 2024.

OLIVEIRA, Andressa Cattafesta de; ZAGANELLI, Margareth Vetis; CAVALARI JUNIOR, Octavio. Um diagnóstico da aplicação da lei de acesso à informação nos portais dos institutos federais de educação, ciência e tecnologia brasileiros. *In: CONGRESSO DE ADMINISTRAÇÃO, SOCIEDADE E INOVAÇÃO (CASI), 2016. Anais [...].* Juiz de Fora, MG: UFJF, 2017. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/casi/37202-um-diagnostico-da-aplicacao-da-leide-acesso-a-informacao-nos-portais-dos-institutos-federais-de-educacaociencia/>. Acesso em: 25 abr. 2023.

OLIVEIRA, D. J. S. **Governo aberto: análise de políticas públicas sob os princípios de transparência, participação e colaboração.** 2020. 293 f. Tese (Doutorado em Administração) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. ONU, Nova York, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 20 jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Rio de Janeiro, RJ: UNIC, 2009. Disponível em: <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2023.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão. OEA, Washington, D.C., out. 2000. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/expressao/showarticle.asp?artID=26&lID=4>. Acesso em: 5 fev. 2024.

PALUDO, Augustinho. **Administração Pública.** 6. ed. São Paulo: Método, 2017.

PASCOAL, Valdeci. **Direito Financeiro e Controle Externo.** 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Método, 2015. (Série Provas & Concursos).

PESSÔA, Iury da Silva et al. Determinantes da transparência das universidades federais brasileiras: uma análise empírica no ano de 2013. **Revista Gestão e Contabilidade da UFPI**, Floriano, PI, v. 5 n. 2, Floriano-PI, p. 97-114, jul.-dez. 2018. Disponível em: <https://revistas.ufpi.br/index.php/gecont/article/view/7199>. Acesso em: 16 mar. 2023.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias; ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade Pública: uma abordagem da administração financeira pública**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

PLATAFORMA NILO PEÇANHA. Ministério da Educação. **Plataforma Nilo Peçanha**, Brasília, c2023. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZDhkNGNiYzgtMjQ0My00OGVILWJjNzYtZWQwYjI0ThhYWM1IiwidCI6IjllNjgyMzU5LWQxMjgtNGVhYi1iYjU4LTgyYjJhMTUzNDBmZiJ9>. Acesso em: 10 mar. 2024.

PLATT NETO, Orion Augusto et al. Publicidade e Transparência das Contas Públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira. **Contab. Vista & Rev**, [S.l.], v. 18, n. 1, p. 75-94, jan.-mar. 2007. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/320>. Acesso em: 19 jul. 2023.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernanti Cesar. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

RIBEIRO, M. M. Como os estados brasileiros promovem a transparência nos portais de compras eletrônicas? *In*: CONGRESSO CONSAD DE GESTÃO PÚBLICA, 2., 6-8 maio 2009, Brasília, DF. **Anais [...]**. Brasília, DF: CONSAD, 2009. Painel 48: A TI é realmente útil para promover a transparência, o controle social e a participação? Disponível em: <http://consad.org.br/wp-content/uploads/2013/02/COMO-OS-ESTADOS-BRASILEIROS-PROMOVEM-A-TRANSPARÊNCIA-NOS-PORTAIS-DE-COMPRAS-ELETRÔNICAS4.pdf> ou <https://www.consad.org.br/eventos/congressos/ii-congresso-consad-de-gestao-publica-brasilia-df/>. Acesso em: 29 abr. 2017.

ROTTA, Matheus. F.; VISENTINI, Monize S.; WRITZL, Darlan. N. Transparência de informações on-line disponibilizadas pelos institutos e universidades públicas do Rio Grande do Sul. **Revista Educar Mais**, Cerro Largo – RS, v. 4, n. 1, p. 188-204, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ifsul.edu.br/index.php/educarmais/article/view/1757>. Acesso em: 20 abr. 2023.

SILVA, Adreilson Oliveira; FERREIRA, Maria Aparecida dos Santos. Financiamento da Assistência Estudantil do IFRN: uma relação entre matrículas e os recursos planejados. **Revista de Financiamento da Educação**, v. 11, n. 19, p. 1-18, 2021.

SILVA, Clayton Ferreira da et al. Dados Abertos: uma estratégia para o aumento da transparência e modernização da gestão pública. **Revista do TCU**, Brasília, DF, n. 131, p. 22-29, set.-dez. 2014. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/59>. Acesso em: 5 fev. 2024.

SILVEIRA, Marco Antonio Karam. Lei de Acesso à Informação Públicas (Lei nº 12.527/2011): democracia, República e Transparência no Estado Constitucional. **Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 33, n. 69, p. 231-259, jan.-jun. 2012.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública**. 2. ed. Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014.

VIANA, C. C. et al. Avaliação da Aderência aos Critérios Internacionais de Transparência para a Divulgação e Apresentação das Contas Públicas Municipais. **Revista Ambiente Contábil**, Natal, v. 5, n.1, p. 152-178, jan.-jun. 2013. Disponível em: periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/3320. Acesso em: 30 nov. 2023.

VIEIRA, C. N.; DAHER, D. M. A Lei de Acesso à Informação: uma análise dos sítios baseada na Transparência Ativa, nos Centros e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste Brasileiro. **Braz. J. Bus.**, Curitiba, v. 2, n. 3, p. 2171-2192, 2020.

VISHWANATH, Tara; KAUFMANN, Daniel. *Towards Transparency in Finance and Governance*. **SSRN**, Sept. 1999. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=258978. Acesso em: 5 fev. 2024.

APÊNDICE A – Produto acadêmico: documento orientador de procedimento

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS, GESTÃO
E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
MESTRADO PROFISSIONAL

Tarciana Mirella Barros Silveira
Orientador: Prof. Dr. José Jassuipe da Silva Morais

**Gestão do Ensino Superior com Foco no Acesso à Informação:
um estudo sobre a transparência orçamentária no Instituto Federal da Paraíba**

DOCUMENTO ORIENTADOR DE PROCEDIMENTO

2024

APRESENTAÇÃO



Apresenta-se este Documento Orientador de Procedimento (DORP) resultante do estudo sobre a transparência das informações orçamentárias no Portal Institucional do Instituto Federal da Paraíba (IFPB). A pesquisa foi realizada no período de 2018 a 2022, intitulada: Gestão do Ensino Superior com Foco no Acesso à Informação: um estudo sobre a transparência orçamentária no IFPB.

Este documento, que será de uso institucional, foi proveniente da dissertação desenvolvida no curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior (PPGAES), do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Esta pesquisa foi orientada pelo Prof. Dr. José Jassuie da Silva Morais, professor do quadro do PPGAES.

No estudo, analisou-se como a instituição está atendendo às determinações da Lei de Acesso à Informação e às orientações da Controladoria Geral da União (CGU) em relação às informações orçamentárias disponibilizadas em seu portal institucional.

A partir dos resultados encontrados, foram propostas melhorias que poderão contribuir para as ações estratégicas, fortalecimento da imagem e da relação de confiança e credibilidade entre a comunidade e a instituição.

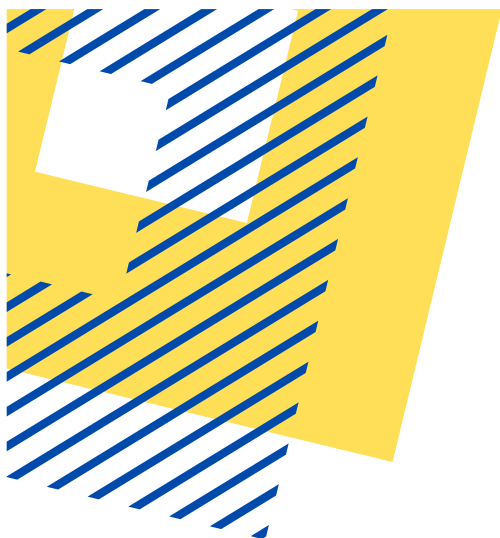




SUMÁRIO

1 O Instituto Federal da Paraíba (IFPB).....	3
2 O Orçamento e o Financiamento da Educação.....	5
3 Transparência Pública.....	8
3.1 Lei de Acesso à Informação (LAI).....	10
3.2 Decreto nº 7.724/2012.....	10
3.3 Controladoria Geral da União (CGU).....	11
4 A Transparência das Informações Orçamentárias no Portal Institucional do IFPB.....	12
5 Estratégias para Transparências das Informações Institucionais.....	14
6 Considerações Finais.....	16
Referências.....	17





1 O Instituto Federal da Paraíba (IFPB)

O IFPB, instituição centenária com 114 (cento e quatorze) anos de existência, ao longo de sua história, recebeu diversas denominações; por fim, com o advento da Lei nº 11.892/2008, foi instituída a Rede Federal de Ensino, criando-se o Instituto Federal da Paraíba, instituição de natureza jurídica autárquica, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didático-pedagógica e disciplinar.

Conforme o que consta da Lei nº 11.892/2008:

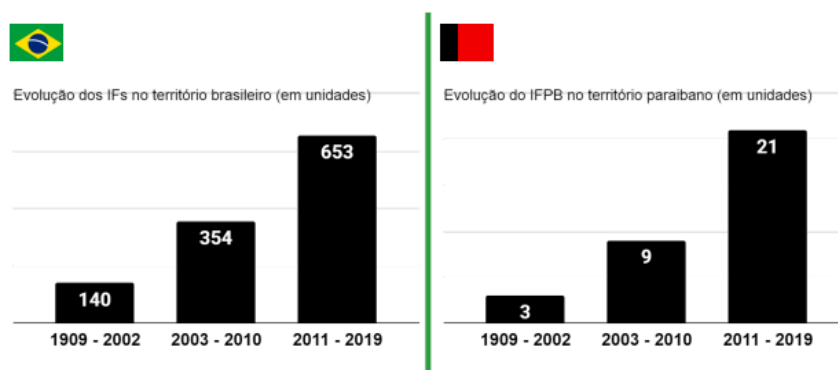
Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§ 1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.

A partir desta lei, houve uma expressiva expansão da rede em todas as unidades da federação. Na Paraíba, não foi diferente, como se pode verificar na figura referente à expansão dos institutos.



Figura 1 – Expansão dos institutos federais no Brasil e na Paraíba



Fonte: Instituto Federal da Paraíba (2021, p. 21).

Com a expansão do IFPB, sua credibilidade e notoriedade se consolidou ainda mais, tornando-se uma referência estadual na área educacional. A instituição ampliou sua oferta em diversas áreas de formação e passou a oferecer diversos cursos presenciais e a distância, abrangendo as modalidades: integrado ao ensino superior, subsequente, superior e pós-graduação (*stricto sensu e lato sensu*).

Atualmente, o IFPB é composto pela Reitoria, órgão sede que conta com 21 (vinte e uma) unidades, distribuídas por todo o Estado. Os *campi* estão estabelecidos nas cidades de: Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande, Catolé do Rocha, Esperança, Guarabira, Itabaiana, Itaporanga, João Pessoa, Monteiro, Patos, Picuí, Princesa Isabel, Santa Rita, Sousa, Santa Luzia, além dos *campi* avançados: Cabedelo (Centro), João Pessoa (Mangabeira), Areia, Soledade e Pedras de Fogo, vinculados à Reitoria do IFPB.

Com o aumento do número de unidades, houve um crescimento em seu montante orçamentário, e a transparência no emprego desses recursos é vital para a comunidade estar a par em relação aonde eles estão sendo aplicados.



2 O Orçamento e o Financiamento da Educação

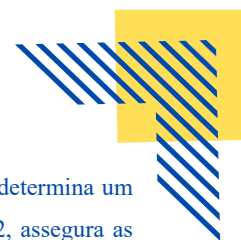
O orçamento público é uma peça importante para o planejamento, para a execução das políticas públicas e para a gestão fiscal de um governo. Conforme o que Kohama (2006, p. 40) apresenta, “o orçamento público é um ato de previsão da receita e fixação da despesa para um determinado período de tempo, geralmente um ano, e constitui o documento fundamental das finanças do Estado”.

Conforme a abordagem anterior, Mota (2009, p. 17) tem a seguinte definição sobre orçamento público:

[...] o ato administrativo revestido de força legal que estabelece um conjunto de ações a serem realizadas, durante um período de tempo determinado, estimando o montante das fontes de recursos a serem arrecadados pelos órgãos e entidades públicas e fixando o montante dos recursos a serem aplicados pelos mesmos na consecução dos seus programas de trabalho, a fim de manter ou ampliar os serviços públicos, bem como realizar obras que atendam às necessidades da população.

Por meio do orçamento público, o governo possui uma estimativa do que irá arrecadar e fixar os gastos que pretende realizar em um período. É uma peça essencial do planejamento que permite ao governo estabelecer suas prioridades, selecionando suas políticas públicas que estiverem dentro dos recursos disponíveis para financiar tais projetos (Crepaldi, 2013).





Em relação à área educacional, a Constituição Federal (CF), de 1988, determina um percentual mínimo destinado ao financiamento da educação. No seu artigo 212, assegura as fontes de recursos que garantem esse financiamento. Determina que a União deve aplicar 18% (dezoito por cento) de sua receita líquida na área educacional enquanto os Estados, Distrito Federal e Municípios, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

A esse respeito, Machado (2017, p. 285) ressalta a seguinte ideia:

[...] educação é dever do Estado, e cabe a ele proporcionar educação de qualidade a todas e a todos. Nesta qualidade de ensino e bem-estar social devem estar inclusos, a cultura, o lazer, a tecnologia, a pesquisa e inovação. Todos assegurados nos artigos da Constituição.

De acordo com Castro (2010, p 172), essa vinculação dos impostos “é uma das medidas políticas mais importantes para garantir a disponibilidade de recursos para cumprimento do vasto rol de responsabilidades do poder público nessa área”.

Em 29 de dezembro de 2008, a Lei nº 11.892 criou a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. A partir dessa data, a expansão quanto ao número de unidades cresceu de forma significativa em diversas regiões do país. Os institutos federais, autarquias públicas, recebem a verba pública advinda do governo federal, os 18% (dezoito por cento) determinados pela Constituição.

Com a criação dos Institutos Federais de Educação, houve um aumento significativo no orçamento da rede federal e, conseqüentemente, na destinação de recursos públicos para essas instituições. Conforme demonstrado na tabela a seguir, verifica-se o aumento da dotação orçamentária recebida pelo IFPB entre o período de 2013 e 2022.

Tabela 1 – Dotação orçamentária para o IFPB

Ano	2013	2014	2015	2016	2017
Valor	302.156.163,00	402.508.554,00	442.824.813,00	463.940.566,00	499.567.244,00
Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Valor	528.862.796,00	574.512.210,00	599.771.558,00	616.430.786,00	634.820.085,00

Fonte: Adaptação nossa com base em dados da Plataforma Nilo Peçanha (c2023).





Os recursos recebidos pelos Institutos Federais dependem da aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), que passa pela Câmara e Senado Federal, seguindo para a sanção do Presidente da República. Após aprovação, o recurso é enviado à Secretaria Nacional de Educação Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC) e, posteriormente, segue para o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), que utiliza a “Matriz Conif” – metodologia utilizada para efetuar o rateio dos recursos destinados às instituições, tendo por base, como principal variável, o efetivo número de matrículas (Silva, 2021).

A partir do recebimento do recurso, o orçamento é distribuído de acordo com o grupo da natureza de despesa (GND). São elencados: 1 – despesa com pessoal e encargos sociais; 2 – juros e encargos da dívida; 3 – outras despesas correntes; 4 – investimentos; 5 – inversões financeiras; e 6 – amortização da dívida. Os institutos federais de educação profissional e tecnológica basicamente utilizam apenas 3 (três) grupos de natureza de despesa, que são: 1 – pessoal e encargos sociais; 3 – outras despesas correntes (custeio/funcionamento da instituição) e 4 – investimentos (Canziani, 2018).

O recurso de custeio garante todo o funcionamento da instituição, envolve a parte administrativa e financeira, vital para manutenção e continuidade dos cursos; já o recurso de investimento, este tem o objetivo de ampliar a oferta de cursos na rede. Trata-se de investimentos como: construção, ampliação e reforma dos imóveis, aquisição de equipamentos e mobiliários, capacitação de servidores, subsídios em pesquisas e produções científicas, entre outras atividades pertinentes.

A transparência na gerência desses recursos é um elemento crucial para boa governança pública, significa que as informações divulgadas de forma adequada resultam em um clima de confiança, tanto para os membros da organização quanto para os usuários do serviço (Tribunal de Contas da União, 2014).

Desta forma, com este Documento Orientador de Procedimento, pretende-se colaborar para o fortalecimento da transparência pública, do controle social e das políticas públicas, além de proporcionar uma maior proximidade entre a instituição e a comunidade.





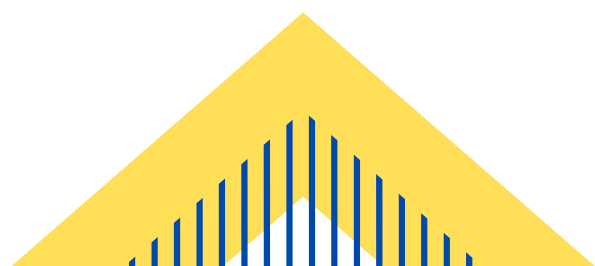
3 Transparência Pública

Ao longo da história, sabe-se que a informação sempre foi utilizada como uma ferramenta de poder pelos governantes e líderes religiosos. O conhecimento era distribuído conforme a conveniência da situação, e a censura era prática comum para o controle de ideias e do comportamento da sociedade. Ainda hoje, há países sob regimes autoritários pelo mundo (Batista, 2012).

Apenas em 1766, na Suécia, houve o primeiro registro de uma lei de acesso à informação, conhecida como a “Lei da Liberdade de Imprensa”, em um período de grandes reformas democráticas que ocorreram na chamada “Era da Liberdade” (1718-1772) (Angélico, 2015).

Porém, só a partir de meados do século XX, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), aplicada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, é que foi reconhecida a garantia e o direito à liberdade de expressão e informação. No seu artigo 19º, assim é declarado:

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão (Organização das Nações Unidas, 1948, 2009).

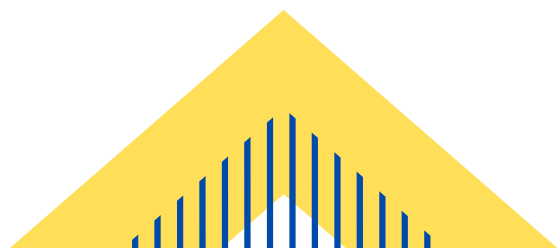




Após essa declaração, vários organismos da comunidade internacional legitimaram o direito ao acesso à informação, a exemplo da Organização das Nações Unidas (ONU), Organização dos Estados Americanos (OEA), Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), Organização para Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), entre outros (Batista, 2012).

Conforme histórico, a transparência pública, ao longo do tempo, tornou-se um assunto prioritário para a governabilidade dos países que prezam pela democracia. No Brasil, com a promulgação da CF de 1988, vários artigos deram destaque ao acesso à informação e à sua publicização, porém, tais normas necessitavam de regulamentação infraconstitucional para sua efetivação. Foi com a publicação da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que houve uma ampla regulamentação sobre as informações produzidas e divulgadas pelas entidades públicas.

A lei estabelece que todas as informações devem ser apresentadas de forma tempestiva e transparente, além de garantir ao cidadão o direito de solicitar informações ao órgão, mesmo que não estejam disponibilizadas. A seguir, destacam-se as principais leis e órgão de controle que regulam a disponibilização das informações públicas nos portais institucionais.





3.1 Lei de Acesso à Informação (LAI)

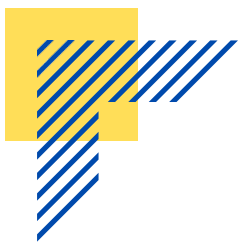
A LAI determina que as informações detidas pelo Estado são consideradas públicas, a menos que sejam protegidas por exceções específicas previstas na própria lei. Isso significa que todas as informações produzidas, guardadas, organizadas e gerenciadas pelo Estado em nome da sociedade são consideradas bens públicos e devem estar disponíveis para o público em geral. Esse acesso é fundamental para a consolidação da democracia, permitindo ao cidadão participar de forma mais efetiva da vida pública (Controladoria-Geral da União, 2013).

Neste sentido, a LAI veio estabelecer para a administração pública os critérios de divulgação, competências, prazos, responsabilidades, restrições a informações, entre outras providências.

3.2 Decreto nº 7.724/2012

Em 16 de maio de 2012, foi publicado o Decreto nº 7.724, para regulamentação da LAI, em nível federal. Esse documento não trouxe grandes mudanças, veio apenas ratificar e detalhar os artigos da referida lei. O decreto contém 76 (setenta e seis) artigos, distribuídos por 11 (onze) capítulos. Nos seus dispositivos, são informados a quem se destina, sua abrangência, a transparência ativa e a passiva, o grau de sigilo das informações, as responsabilidades, os trâmites dos pedidos de informação, entre outros assuntos pertinentes.





3.3 Controladoria Geral da União (CGU)

A CGU foi criada em 28 de maio de 2003, por meio da Lei nº 10.683; é um órgão do Poder Executivo Federal, e suas atribuições estão vinculadas a atividades de controle interno, defesa do patrimônio público, promoção da transparência e combate à corrupção.

Estando responsável pela divulgação e orientação para cumprimento dos normativos relacionados à transparência e ao acesso à informação, a CGU elaborou guias, cartilhas e manuais para os órgãos que estão abarcados no rol da LAI; entre eles, destaca-se o “Guia de Transparência Ativa (GTA)”, que tem por objetivo instruir as entidades sobre as informações que devem ser disponibilizadas em seus sites oficiais de acordo com a LAI. O objetivo é a padronização das páginas oficiais para facilitar a navegação e a localização das informações.





4 A Transparência das Informações Orçamentárias no Portal Institucional do IFPB

Conforme relatado, a publicação da LAI foi um marco importante no tratamento das informações públicas dos órgãos e entidades governamentais. Permitiu ao cidadão, a partir da divulgação das informações nos sítios institucionais, estar a par de todo funcionamento de um órgão, por meio de seus atos e do gerenciamento de seus recursos. A pesquisa realizada se ateve a analisar as informações orçamentárias disponibilizadas no sítio institucional do IFPB, se estas atendiam aos normativos da LAI e orientações da CGU.

No estudo, perceberam-se fragilidades quanto à disponibilização dessas informações. No sítio, realizou-se o acesso à Página da Transparência institucional e analisaram-se as seções: “Painel de Gestão” e “Relatório de Gestão” e “Diárias e Passagens”. As categorias analisadas foram: Receita Pública; Detalhamento de Programa por Unidade Orçamentária; Execução de Despesa por Unidade Orçamentária; Diárias e Passagens; e Notas Fiscais Eletrônicas.

Em nenhuma das seções, houve a disponibilização do link para o “Portal da Transparência do Governo Federal”; caso o usuário necessite de informações detalhadas e de períodos anteriores ao ano corrente, em algumas categorias essas informações não são apresentadas. Em relação aos requisitos mínimos exigidos pela LAI, verificou-se que o sítio institucional necessita realizar adaptações para atender à legislação por completo.

No aspecto da compreensibilidade das informações, sentiu-se falta de pequenas explanações sobre o assunto orçamento/finanças, visto que boa parte do usuário é leiga em relação à temática, dificultando a cultura do acesso e a utilização do portal como um mecanismo de controle social.



Na figura a seguir, apontam-se alguns pontos críticos encontrados.

Figura 2 – Pontos Críticos



Fonte: Elaborada pela autora.

A partir das fragilidades demonstradas, propõem-se algumas estratégias para sanar as falhas encontradas e atender ao que está previsto na legislação e melhorar a interface e a comunicação entre usuário e instituição.



5 Estratégias para Transparência das Informações Institucionais

Neste tópico, propõem-se algumas melhorias, como também sugestões, para que o portal atenda ao que está previsto na LAI e recomendações da GTA da CGU, tornando assim a navegação mais agradável, intuitiva e participativa.



Atualização em tempo real => Conforme determina a LAI, as informações devem ser disponibilizadas de forma tempestiva, daí vem a importância de a instituição manter a constante atualização de suas informações em seu portal. Um sítio com dados desatualizados coloca em dúvida a credibilidade e a transparência da gestão, além de despertar o desinteresse do usuário.



Detalhamento das informações => Disponibilizar os detalhes das despesas públicas permite ao cidadão saber o destino dos recursos, como estão sendo geridos e onde estão sendo aplicados, assim estará a par das ações da administração e poderá contribuir com melhorias, participando das decisões e promovendo um maior controle social.



Linguagem Clara e Acessível => Conforme determina a legislação, a disponibilização da informação deve ser clara e de fácil compreensão, evitando termos técnicos que dificultem a compreensão pelo usuário.



Transparência e Educação => Como forma de facilitar a comunicação com o usuário, o sítio poderia disponibilizar ferramentas interativas para oferecer recursos educativos sobre a temática, colaborando para o entendimento das informações disponíveis.



Relatórios de resultados => O sítio institucional apresenta o “Relatório de Gestão”, geralmente contendo mais de duzentas páginas, o que o torna pouco atrativo para o usuário pesquisar por informações. Além da versão em relatório poderia ser apresentado uma versão mais resumida e interativa através de mapas, gráficos e dashboards. Assim o usuário seria mais instigado a conhecer o desempenho e resultados da gestão.



Layout de dados => Ferramentas mais interativas para visualização das informações, a exemplo de painéis interativos. Esse recurso facilita o entendimento do público em relação aos dados apresentados.



Participação cidadã => Incluir formas de participação da comunidade, através de enquetes e consultas sobre as informações disponibilizadas, assim será possível a gestão saber qual a visão do sítio institucional e as demandas dos usuários.



Conexão com outras plataformas => A integração com outros sítios governamentais, principalmente com o “Portal da Transparência Federal” possibilita que o cidadão tenha uma visão mais ampla das ações efetivadas pelo governo.



Proteção da Informação => É essencial para garantir a integridade das informações, protegendo a imagem da instituição, evitando ameaças aos seus dados e garantindo o andamento de seus processos.



Dados abertos => Possibilitar que usuário obtenha a informação por um formato que possa ser modificável, assim o pesquisador poderá utilizar as informações validada pela instituição.

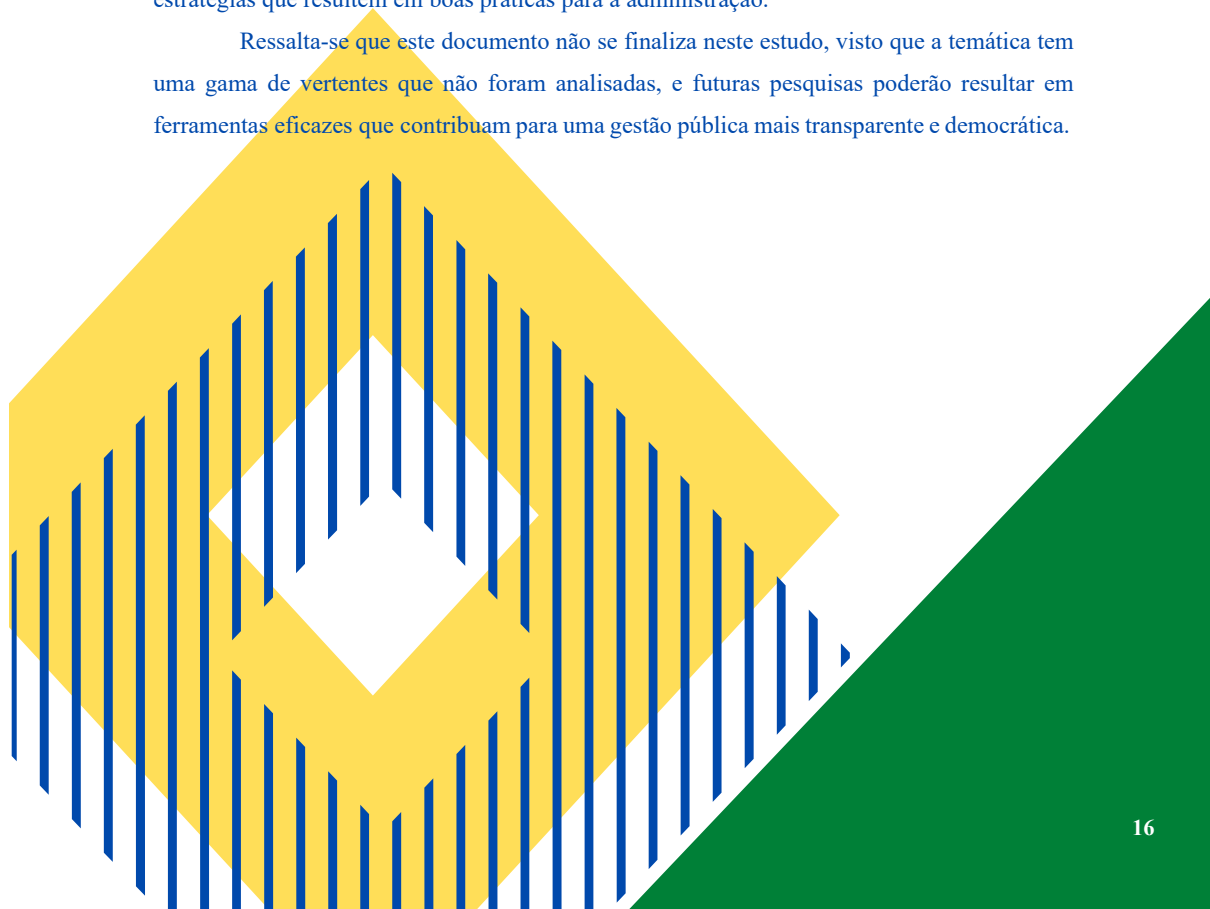
6 Considerações Finais

Este Documento Orientador de Procedimento foi resultado da conclusão da pesquisa: “Gestão do Ensino Superior com Foco no Acesso à Informação: um estudo sobre a transparência orçamentária no Instituto Federal da Paraíba”. Neste trabalho, foi possível verificar como a instituição estava disponibilizando suas informações e atendendo aos requisitos da LAI e orientações da CGU.

Nesta análise, ficou claro que a instituição apresenta algumas fragilidades encontradas nas categorias analisadas, necessitando efetuar ajustes para atender aos normativos vigentes. Sugerem-se também melhorias na apresentação das informações, como a inclusão de gráficos, painéis interativos e explanação sobre a temática para que o usuário compreenda o assunto abordado, estimulando assim a cultura do acesso e utilizando o portal como um mecanismo de controle social.

Desta forma, apresenta-se este documento para apreciação da gestão para se ter uma visão real da situação encontrada no sítio institucional, tendo a possibilidade de implementar estratégias que resultem em boas práticas para a administração.

Ressalta-se que este documento não se finaliza neste estudo, visto que a temática tem uma gama de vertentes que não foram analisadas, e futuras pesquisas poderão resultar em ferramentas eficazes que contribuam para uma gestão pública mais transparente e democrática.





Referências

ANGÉLICO, Fabiano. **Lei de acesso à informação: reforço ao controle democrático**. São Paulo: Estúdio Editores.com, 2015.

BATISTA, Carmem Lúcia. Informação pública: controle, segredo e direito de acesso. **Intexto**, Porto Alegre, UFRGS, n. 26, 204-222, jul. 2012.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao.htm>. Acesso em: 16.mar. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 dez. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm. Acesso em: 21 mar. 2023.

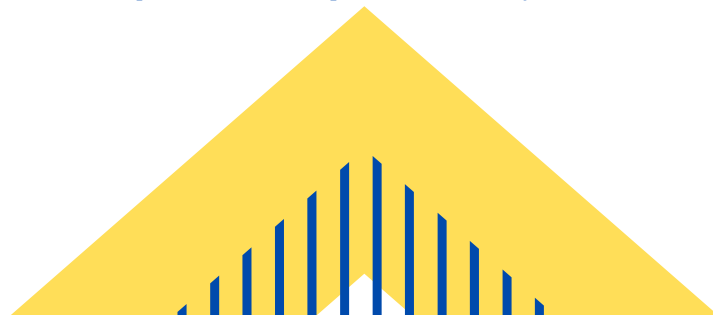
BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. [Lei de Acesso à Informação]. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, Edição Extra, p. 1, 18 nov. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm. Acesso em: 23 mar. 2023.

BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, Edição Extra, p. 1, 16 maio 2012.

CANZIANI, Alex; MARTINS, Ricardo Chaves de Rezende Martins; SANTOS, Aldenise Ferreira. **Financiamento da educação superior no Brasil: impasses e perspectivas**. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2018. (Série estudos estratégicos; n. 11 e-book).

CASTRO, Jorge Abrahão de. Financiamento da educação pública no Brasil: evolução dos gastos. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de; SANTANA, Wagner (org.). **Educação e federalismo no Brasil: Combater as desigualdades, garantir a diversidade**. Brasília: UNESCO, 2010. p. 169-190.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Lei nº 12.527: lei de acesso à informação. Poder Executivo Federal 2011-2012**. Brasília, DF: CGU, maio 2013. Disponível em: https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/balanco_lano.pdf. Acesso em: 19 jul. 2023.





CREPALDI, Guilherme Simões; CREPALDI, Silvio Aparecido. **Orçamento Público: planejamento, elaboração e controle.** São Paulo: Saraiva, 2013.

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA. **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2020-2024.** João Pessoa: IFPB, jun. 2021. Disponível em: https://www.ifpb.edu.br/transparencia/documentos-institucionais/documentos/pdi_ifpb20202024.pdf/view. Acesso em: 11 maio 2023.

KOHAMA, Hélio. **Contabilidade Pública: teoria e prática.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MACHADO, Denise Lenise. Financiamento da educação - FUNDEB: uma análise sobre os investimentos na educação, eixo-políticas públicas e gestão da educação. *In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (EDUCERE)*, 13., 2017, Curitiba. **Anais [...]**. Curitiba: [s.n.], 2017. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/23762_12134.pdf. Acesso em: 5 abr. 2023.

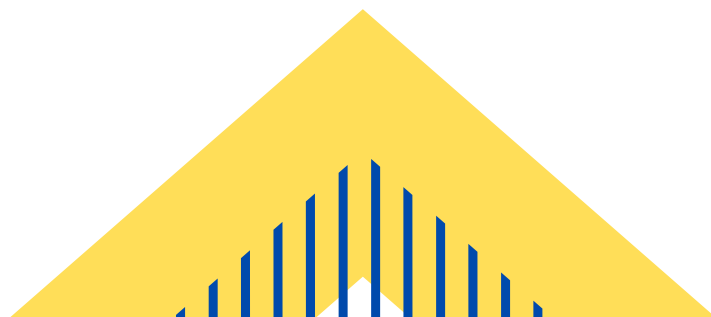
MOTA, Francisco Glauber Lima. **Contabilidade aplicada ao setor público.** Brasília: Gestão Pública, 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. **ONU**, Nova York, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 20 jul. 2022.

PLATAFORMA NILO PEÇANHA. Ministério da Educação. **Plataforma Nilo Peçanha**, Brasília, c2023. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZDhkNGNiYzgtMjQ0My00OGVILWJjNzYtZWQwYjI2OTlhYWY1IiwidCI6IjllNjgyMzU5LWQxMjgtNGVhYi1iYjU4LTgyYjJhMTUzNDBmZiJ9>. Acesso em: 10 mar. 2024.

SILVA, Adreilson Oliveira; FERREIRA, Maria Aparecida dos Santos. Financiamento da Assistência Estudantil do IFRN: uma relação entre matrículas e os recursos planejados. *Revista de Financiamento da Educação*. **Revista de Financiamento da Educação**, [S.l.], v. 11, n. 19, p. 1-18, 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública.** Versão 2. Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014.





ANEXO A – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

[Mensagem de veto](#)

[Vigência](#)

[Regulamento](#)

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no [inciso XXXIII do art. 5º](#), no [inciso II do § 3º do art. 37](#) e no [§ 2º do art. 216 da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;

II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no **caput** refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO II

DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

VIII – (VETADO). [\(Incluído pela Lei nº 14.345, de 2022\)](#)

§ 1º O acesso à informação previsto no **caput** não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§ 4º A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.

§ 5º Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do [art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#), e do [art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008](#).

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no [art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 \(Lei de Responsabilidade Fiscal\)](#).

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;

c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e

II - realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Do Pedido de Acesso

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

§ 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput**, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

~~Art. 12. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados. (Vide Lei nº 14.129, de 2021) (Vigência)~~

~~Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no **caput** todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da [Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983](#).~~

Art. 12. O serviço de busca e de fornecimento de informação é gratuito. [\(Redação dada pela Lei nº 14.129, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 1º O órgão ou a entidade poderá cobrar exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados, quando o serviço de busca e de fornecimento da informação exigir reprodução de documentos pelo órgão ou pela entidade pública consultada. [\(Incluído pela Lei nº 14.129, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

§ 2º Estará isento de ressarcir os custos previstos no § 1º deste artigo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da [Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983](#). [\(Incluído pela Lei nº 14.129, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

Art. 13. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Seção II

Dos Recursos

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à Controladoria-Geral da União, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I - o acesso à informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso à informação total ou parcialmente classificada como sigilosa não indicar a autoridade classificadora ou a hierarquicamente superior a quem possa ser dirigido pedido de acesso ou desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de informação sigilosa estabelecidos nesta Lei não tiverem sido observados; e

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos nesta Lei.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria-Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Verificada a procedência das razões do recurso, a Controladoria-Geral da União determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Negado o acesso à informação pela Controladoria-Geral da União, poderá ser interposto recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35.

Art. 17. No caso de indeferimento de pedido de desclassificação de informação protocolado em órgão da administração pública federal, poderá o requerente recorrer ao Ministro de Estado da área, sem prejuízo das competências da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, previstas no art. 35, e do disposto no art. 16.

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido às autoridades mencionadas depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior à autoridade que exarou a decisão impugnada e, no caso das Forças Armadas, ao respectivo Comando.

§ 2º Indeferido o recurso previsto no **caput** que tenha como objeto a desclassificação de informação secreta ou ultrassecreta, caberá recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações prevista no art. 35.

Art. 18. Os procedimentos de revisão de decisões denegatórias proferidas no recurso previsto no art. 15 e de revisão de classificação de documentos sigilosos serão objeto de regulamentação própria dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, em seus respectivos âmbitos, assegurado ao solicitante, em qualquer caso, o direito de ser informado sobre o andamento de seu pedido.

Art. 19. (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público informarão ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, respectivamente, as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações de interesse público.

Art. 20. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), ao procedimento de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 21. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 22. O disposto nesta Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Seção II

Da Classificação da Informação quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

Art. 24. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no **caput**, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

II - secreta: 15 (quinze) anos; e

III - reservada: 5 (cinco) anos.

§ 2º As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§ 3º Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§ 4º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§ 5º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Seção III

Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.

§ 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

§ 3º Regulamento disporá sobre procedimentos e medidas a serem adotados para o tratamento de informação sigilosa, de modo a protegê-la contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 26. As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas.

Parágrafo único. A pessoa física ou entidade privada que, em razão de qualquer vínculo com o poder público, executar atividades de tratamento de informações sigilosas adotarás as providências necessárias para que seus empregados, prepostos ou representantes observem as medidas e procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação desta Lei.

Seção IV

Dos Procedimentos de Classificação, Reclassificação e Desclassificação

Art. 27. A classificação do sigilo de informações no âmbito da administração pública federal é de competência: [\(Regulamento\)](#)

- I - no grau de ultrassecreto, das seguintes autoridades:
 - a) Presidente da República;
 - b) Vice-Presidente da República;
 - c) Ministros de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas;

d) Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica; e

e) Chefes de Missões Diplomáticas e Consulares permanentes no exterior;

II - no grau de secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, nível DAS 101.5, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou de hierarquia equivalente, de acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público, inclusive em missão no exterior, vedada a subdelegação.

§ 2º A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades previstas nas alíneas “d” e “e” do inciso I deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo previsto em regulamento.

§ 3º A autoridade ou outro agente público que classificar informação como ultrassecreta deverá encaminhar a decisão de que trata o art. 28 à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, a que se refere o art. 35, no prazo previsto em regulamento.

Art. 28. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - assunto sobre o qual versa a informação;

II - fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 24;

III - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 24; e

IV - identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no **caput** será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 29. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos e prazos previstos em regulamento, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no art. 24. [\(Regulamento\)](#)

§ 1º O regulamento a que se refere o **caput** deverá considerar as peculiaridades das informações produzidas no exterior por autoridades ou agentes públicos.

§ 2º Na reavaliação a que se refere o **caput**, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§ 3º Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 30. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas, nos termos de regulamento:

I - rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III - relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no **caput** para consulta pública em suas sedes.

§ 2º Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, acompanhadas da data, do grau de sigilo e dos fundamentos da classificação.

Seção V

Das Informações Pessoais

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no **caput** serão consideradas:

I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou

II - para fins do disposto na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no **caput**, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas [Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950](#), e [8.429, de 2 de junho de 1992](#).

Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - rescisão do vínculo com o poder público;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 34. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. (VETADO).

§ 1º É instituída a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, que decidirá, no âmbito da administração pública federal, sobre o tratamento e a classificação de informações sigilosas e terá competência para:

I - requisitar da autoridade que classificar informação como ultrassecreta e secreta esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral da informação;

II - rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto no art. 7º e demais dispositivos desta Lei; e

III - prorrogar o prazo de sigilo de informação classificada como ultrassecreta, sempre por prazo determinado, enquanto o seu acesso ou divulgação puder ocasionar ameaça externa à soberania nacional ou à integridade do território nacional ou grave risco às relações internacionais do País, observado o prazo previsto no § 1º do art. 24.

§ 2º O prazo referido no inciso III é limitado a uma única renovação.

§ 3º A revisão de ofício a que se refere o inciso II do § 1º deverá ocorrer, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após a reavaliação prevista no art. 39, quando se tratar de documentos ultrassecretos ou secretos.

§ 4º A não deliberação sobre a revisão pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações nos prazos previstos no § 3º implicará a desclassificação automática das informações.

§ 5º Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observado o mandato de 2 (dois) anos para seus integrantes e demais disposições desta Lei. [\(Regulamento\)](#)

Art. 36. O tratamento de informação sigilosa resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações constantes desses instrumentos.

Art. 37. É instituído, no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, o Núcleo de Segurança e Credenciamento (NSC), que tem por objetivos: [\(Regulamento\)](#)

I - promover e propor a regulamentação do credenciamento de segurança de pessoas físicas, empresas, órgãos e entidades para tratamento de informações sigilosas; e

II - garantir a segurança de informações sigilosas, inclusive aquelas provenientes de países ou organizações internacionais com os quais a República Federativa do Brasil tenha firmado tratado, acordo, contrato ou qualquer outro ato internacional, sem prejuízo das atribuições do Ministério das Relações Exteriores e dos demais órgãos competentes.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a composição, organização e funcionamento do NSC.

Art. 38. Aplica-se, no que couber, a [Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997](#), em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 39. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado do termo inicial de vigência desta Lei.

§ 1º A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no **caput**, deverá observar os prazos e condições previstos nesta Lei.

§ 2º No âmbito da administração pública federal, a reavaliação prevista no **caput** poderá ser revista, a qualquer tempo, pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações, observados os termos desta Lei.

§ 3º Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no **caput**, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§ 4º As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no **caput** serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Art. 40. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II - monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 41. O Poder Executivo Federal designará órgão da administração pública federal responsável:

I - pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

III - pelo monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração pública federal, concentrando e consolidando a publicação de informações estatísticas relacionadas no art. 30;

IV - pelo encaminhamento ao Congresso Nacional de relatório anual com informações atinentes à implementação desta Lei.

Art. 42. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 43. O inciso VI do art. 116 da [Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116.

.....

[VI](#) - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;

.....” (NR)

Art. 44. O Capítulo IV do Título IV da Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 126-A:

“[Art. 126-A](#). Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública.”

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.

Art. 46. Revogam-se:

I - a [Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005](#); e

II - os [arts. 22 a 24 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991](#).

Art. 47. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 18 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardoso

*Celso Luiz Nunes Amorim
Antonio de Aguiar Patriota
Miriam Belchior
Paulo Bernardo Silva
Gleisi Hoffmann
José Elito Carvalho Siqueira
Helena Chagas
Luís Inácio Lucena Adams
Jorge Hage Sobrinho
Maria do Rosário Nunes*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.11.2011 - Edição extra

*

ANEXO B – Perguntas FalaBR

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Detalhes da Manifestação

Dados Básicos da Manifestação

Tipo de Manifestação: Acesso à Informação
Esfera: Federal
NUP: 23546.001305/2024-52
Órgão Destinatário: IFPB – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Órgão de Interesse:
Assunto: Transparência ativa
Subassunto:
Data de Cadastro: 07/01/2024
Situação: Prorrogada
Data limite para resposta: 08/02/2024
Canal de Entrada: Internet
Modo de Resposta: Pelo sistema (com avisos por email)
Registrado Por: TARCIANA MIRELLA BARROS SILVEIRA
Tipo de formulário: Acesso à Informação
Serviço:
Outro Serviço:

Teor da Manifestação

Resumo: Atendimento a Lei de Acesso à Informação

Extrato: A fim de coletar dados para pesquisa de mestrado sobre a temática, solicito informações se o site institucional (www.ifpb.edu.br) possibilita ao usuário:

- 1 - O acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquinas?
- 2- Divulga em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação? Esta informação está disponibilizada no site?
- 3 - Garante a autenticidade e a integralidade das informações disponíveis para acesso?

Proposta de melhoria:

Município do local do fato:

UF do local do fato:

Local:

Não há anexos originais da manifestação.

Não há anexos complementares.

Não há textos complementares.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Detalhes da Manifestação

Não há envolvidos na manifestação.

Dados do Usuário

Tipo de identificação: Identificado com Restrição

Pedido de restrição de identidade: Não

Tipo de Pessoa: Física

Login gov.br: Sim

Selos Prata - Cadastro validado por Biometria Facial (Senatran); Bronze - Cadastro com validação de dados na Receita Federal; Prata - Cadastro validado em base de dados de servidores públicos da União; Ouro - Cadastro validado por Biometria Facial (TSE)

País:

Nome: TARCIANA MIRELLA BARROS SILVEIRA

Dados de Identificação:	Tipo de Documento	Número do Documento
	CPF	

Email:

Telefone:

CEP:

UF:

Município:

Logradouro:

Número:

Complemento:

Bairro:

Dados Complementares:

Gênero:

Data de Nascimento:

Cor/Raça:

Escolaridade:

Profissão:

Campos Adicionais

Não há campos adicionais.

Dados das Respostas

Não há registro de respostas.

Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação Detalhes da Manifestação

Denúncia de descumprimento

Não há registro de denúncias de descumprimento.

Dados de Encaminhamento

Não há registros de encaminhamento.

Dados de Prorrogação

Prazo Original	Novo Prazo	Responsável	Motivo	Justificativa	Data/Hora Ação
29/01/2024 23:59	08/02/2024 23:59	GUILHERME RANGEL RIBEIRO	Outros motivos	<p>Prezado(a) Senhor (a),</p> <p>Comunicamos-lhe que o prazo para resposta ao seu Pedido de Informação, registrado sob o NUP 23546.001305/2024-52, foi prorrogado por mais dez dias (Decreto nº 7.724/2012, Art. 16).</p> <p>Vale esclarecer que a demanda aguarda a vez para análise/encaminhamento, o que deve ocorrer em breve.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Sistema de Informação ao Cidadão Instituto Federal da Paraíba</p>	29/01/2024 19:34